



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 18

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

Faltou o Senhor Vereador, Luciano Neves de Jesus, falta que a Câmara considerou justificada.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia vinte de julho, nos montantes de oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco euros e trinta e oito centimos (Operações Orçamentais) e cento e três mil, setecentos e sessenta e três euros e oitenta centimos (Operações de Tesouraria).-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

Usaram da palavra os Seguintes Cidadãos: -----

Maria Corália dos Santos: -----

- Expôs uma situação que considera de urgente solução, pois à volta da sua casa em Bías do Norte, Bela Romão, existem diversos materiais de construção e que com os seus



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

problemas de saúde, esta situação não a permite sequer sair de casa. Procura ajuda para se encontrar uma solução. -----

Ruben, representante da Recigrave: -----

- Manifestou o seu desagrado pelo facto de já ter sido apresentado um pedido de aquisição de terreno, na zona industrial, junto ao seu lote, para desenvolvimento da sua atividade e ainda não ter obtido qualquer resposta, o que prejudica de sobremaneira o seu negócio. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que a alienação do lote de terreno requerido está em fase de análise uma vez que todos os lotes foram objeto de estudo, sendo que está igualmente a ser analisado o enquadramento da atividade pretendida no Regulamento Municipal que organiza aquela área industrial. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que todos já receberam o convite para participarem nas celebrações do dia da Cidade, dezasseis de Junho, nas quais participarão igualmente o Exmo. Sr. Ministro da Administração Interna e das Autarquias Locais, Dr. Eduardo Cabrito e a Exma. Ministra do Mar Dr. Ana Paula Vitorino, comemorações muito importantes para a cidade e para os Olhanenses. -----

- Que no dia quinze deste mês o Exmo. Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, Dr. Miguel João de Freitas estará presente na sede do Parque Natural da Ria Formosa para debater o Plano Nacional das Florestas. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----

- Procurou saber como está o processo do PIR da Ilha da Armona e quais as habitações que estão fora da concessão que irão ser integradas no Plano. -----

- Considerou ser importante que os Vereadores eleitos pelo PSD tenham conhecimento do esboço do traçado da Variante de Olhão, ainda que este possa sofrer alterações. -----

- Demonstrou a sua preocupação pelo facto de ainda de encontrar um poste de eletricidade com a cablagem à mostra, junto ao Siroco, situação que poderá colocar em risco a vida dos cidadãos. (sobre esta matéria foi entregue e lida uma carta aberta ao Sr. Presidente que se encontra anexa à presente ata).-----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que a aprovação do PIR da Ilha da Armona está em fase de discussão entre as diversas entidades competentes, ainda não existindo versão final. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

DELIBERAÇÕES-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROPOSTA NÚMERO CENTO E CINQUENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O GRUPO ETNOGRÁFICO DE QUELFES

– Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente à celebração do protocolo em epígrafe, cujo objeto é a promoção e divulgação de Olhão, nomeadamente a nível das tradições relacionadas com o folclore, com projeção nacional, sendo a comparticipação financeira por parte do Município de três mil, duzentos e cinquenta euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FUZETENSE

– Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente à celebração do protocolo em epígrafe, cujo objeto é a promoção e divulgação de Olhão, sendo a comparticipação financeira por parte do Município de três mil e oitocentos euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SESSENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O RANCHO FOLCLÓRICO INFANTIL DA RIA FORMOSA

– Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente à celebração do protocolo em epígrafe, cujo objeto é a promoção e divulgação de Olhão, nomeadamente a nível das tradições relacionadas com o folclore, através da organização do Festival da Ria Formosa, sendo a comparticipação financeira por parte do Município de dois mil, duzentos e cinquenta euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SESSENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – FOME – FESTIVAL DE OBJECTIVOS E MARIONETES & OUTROS COMERES – ALGARVE CENTRAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA

– Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SETENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUARENTA MIL CENTO E QUARENTA E DOIS TRAÇO A – PITÉU DA BAIXA MAR LDA. – “RESTAURANTE PITÉU” - OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA FECHADA

– Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador Carlos Alberto Martins, referente ao assunto em título. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do processo. Deliberado por unanimidade dos votos autorizar,



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

extraordinariamente, a ocupação do espaço público na forma requerida, até ao dia trinta e um de outubro de dois mil e dezoito. Esta ocupação deverá ser, analogicamente, enquadrada nos pontos dois e três do artigo décimo quarto do Regulamento de Taxas Municipais.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SETENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ISENÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO – ASSOCIAÇÃO BODY DANCE – ASSOCIAÇÃO DE DANÇA – “VII ARRAIAL BODY DANCE” – JARDIM PESCADOR OLHANENSE – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SETENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ISENÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLHÃO – “FESTA DE FINALISTAS” – RUA DAMASO DA ENCARNAÇÃO – TREZE DE JULHO – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SETENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ISENÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLHÃO – RUA DAMASO DA ENCARNAÇÃO – VINTE DE JULHO – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SETENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS – Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Elsa Maria Parreira, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SETENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA EMPREITADAS – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SETENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS E



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

INTERCATEGORIAS – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FUSETA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO – Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cujo valor a atribuir é de cinco mil euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE A ANPC, A FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO ALGARVE, O MUNICIPIO DE OLHÃO E OUTROS – Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vice Presidente da Câmara Municipal Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação para Constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais no ano de dois mil e dezoito na Região do Algarve, anexa à presente proposta, deliberando igualmente por unanimidade dos votos aprovar as contribuições financeiras previstas na cláusula terceira e quarta do mencionado protocolo.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PROCESSO DISCIPLINAR NÚMERO DOIS DE DOIS MIL E DEZOITO – ALMERINDA MENDONÇA INÁCIO MARTINS – Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vice Presidente da Câmara Municipal Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos, exercida de forma secreta, aprovar a pena prevista na presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – FOME – FESTIVAL DE OBJECTIVOS E MARIONETES & OUTROS COMERES – ALGARVE CENTRAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA EDIÇÃO DE CONTEÚDOS E PRODUÇÃO DOS SUPORTES DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA DE EVENTOS – Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONTRIBUTO FINANCEIRO A ATRIBUIR À CRUZ



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DE OLHÃO, PARA AQUISIÇÃO DE DESFIBRILHADOR AUTOMÁTICO EXTERNO – DAE, PARA A ILHA DA ARMONA – Presente uma proposta subscrita pela senhora Vice Presidente da Câmara Municipal Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, sendo o valor a atribuir de setecentos e vinte euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – BOMBEIROS MUNICIPAIS – DOAÇÃO – JULHO DOIS MIL E DEZOITO – PROCESSO NÚMERO CENTO E QUINZE BARRA DEZOITO PONTO NOVE PTFAR – Presente uma proposta subscrita pela senhora Vice Presidente da Câmara Municipal Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL – AUTOCARRO MAN 08-83-SQ PARA O GRUPO ETNOGRÁFICO DE QUELFES – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ISENÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO – FUTEBOL CLUBE DE BIAS – 36º ANIVERSÁRIO DO CLUBE – TRÊS, QUATRO E CINCO DE AGOSTO – CAMPO DE FUTEBOL DO FUTEBOL CLUBE DE BIAS – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O CLUBE KARATÉ DE OLHÃO – CAMPEONATO NACIONAL DE CADETES E JUNIORES - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja participação financeira por parte do Município é de setecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas dez horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a

S.



R.

25-07-2018

presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----
MUNICÍPIO DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700-349

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

Proposta n.º 154/2018

Celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Olhão e o Grupo Etnográfico de Quelfes

Considerando:

- A Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais, em particular a alínea u) do artigo 33.º, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outra de interesse para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- O Grupo Etnográfico de Quelfes ser uma coletividade de referência da freguesia de Quelfes pela dinâmica cultural que apresenta;
- O Grupo assumir a realização de um Festival Nacional de Folclore durante 24 anos, de forma contínua;
- O Grupo representar o nosso concelho por todo o país em eventos relacionados com o Folclore, preservando e divulgando a nossa terra e as nossas tradições, nomeadamente ao nível da promoção das tradições culturais que vão para além da organização do Festival de Folclore;
- Existir uma colaboração com a Câmara Municipal, em particular com a Divisão de Cultura e Juventude, através da participação em eventos dinamizados por esta última;
- Haver todo o interesse por parte da Câmara Municipal de Olhão em preservar a continuidade das suas atividades.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. A aprovação do protocolo entre o Município de Olhão e o Grupo Etnográfico de Quelfes conforme minuta em anexo no MGD nº 5405 .

Olhão, 20 de Junho de 2018

A Vereadora

(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)



Digitally signed by MARIA
GRACINDA GONÇALVES
RENDEIRO
Date: 2018.07.04 16:25:02 +01.00
Location: Portugal

PROTOCOLO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E O
GRUPO ETNOGRÁFICO DE QUELFES

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por "*Município de Olhão*";

E, DE OUTRA PARTE,

Grupo Etnográfico de Quelfes, com sede na Rua Florbela Espanca, nº 5 8700-178, Quelfes, identificação fiscal n.º 501876235, aqui representada pelo seu presidente Orlando Formigo, adiante simplesmente designado por "*GEQ*";

SENDO QUE:

A fundação do Grupo Etnográfico de Quelfes teve origem no ressurgimento de uma velha tradição da freguesia, que se encontrava perdida há mais de 30 anos, e que consistia na muito antiga e apreciada "dança dos velhos". A primeira atuação em público deste grupo decorreu no ano de 1982, por ocasião das tradicionais festas populares da Freguesia de Quelfes.

Como a "dança dos velhos" era constituída apenas por membros do sexo masculino, a estes eram atribuídos os papéis das personagens femininas, o que potenciava o seu lado cómico e burlesco. À medida que a falta de elementos masculinos foi condicionando a base da formação inicial, o grupo começou a incluir algumas mulheres no quadro, até perfazerem igual número, o que deu origem à formação de pares constituídos por uma rapariga e por um rapaz, conforme é usual no folclore da nossa região, sem esquecer, nas suas atuações, a imitação mais aproximada possível dos velhotes da freguesia.

Em virtude do aumento constante do número de atuações, entenderam os seus dirigentes fazer uma recolha de trajes típicos do concelho onde a sua freguesia está inserida, reportados à época que as danças do Grupo espelham, podendo considerar-se hoje o Grupo Etnográfico de Quelfes como um museu "vivo" do traje do concelho de Olhão, que vai desde a orla marítima do concelho, como os trajes de pescador, mulher da fábrica, aguadeiro, bioco, etc..., até ao barrocal, com os vários trajes de campónio, entre eles o de casamento, o de ir à missa e o de passeio, alguns deles com mais de cem anos, verdadeiras obras para museu.

A Câmara Municipal de Olhão, como prova do reconhecimento dos serviços prestados pelo Grupo Etnográfico de Quelfes, condecorou-o com a medalha de ouro do Município.

E CONSIDERANDO:

- A) O Grupo Etnográfico de Quelfes é um dos representantes culturais deste Concelho;
- B) A sua atividade de recolha e divulgação do Folclore Algarvio é um ato de preservação do nosso património imaterial;
- C) Também os seus trajes tradicionais, para além de uma preservação etnológica, são um tributo às antigas profissões e gentes deste Concelho;
- D) Existe todo o interesse, por parte da Câmara Municipal de Olhão, que o Grupo continue a sua atividade etnográfica, mormente na formação de jovens, na divulgação das nossas raízes musicais, junto da nossa comunidade ou em representação do Concelho fora deste.
- E) Uma das competências materiais da Câmara Municipal é, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo que foi elaborado tendo por base o artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais.

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O presente protocolo tem por objeto a promoção e a divulgação do Concelho de Olhão, nomeadamente a nível das tradições relacionadas com o folclore, com projeção nacional.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do GEQ)

Compete ao *GEQ*:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1ª.
2. Organizar os eventos XXIV Festival Nacional de Folclore, Festival de Charolas e Descarapela 2018, responsabilizando-se por todos os aspetos inerentes à sua realização, nomeadamente condições técnicas, acolhimento dos grupos e promoção do eventos.
3. Desenvolver um plano de atividades, conducentes à dinamização social, cultural e recreativa junto da população servida por este espaço e por todos os que vivem em Olhão ou nos visitam, em particular todas aquelas relacionadas com a preservação e promoção das tradições culturais;
4. Colaborar com a Câmara Municipal, em particular com a Divisão de Cultura e Juventude, através da sua participação em eventos dinamizados por esta última.
5. Reportar à Divisão de Cultura e Juventude a realização das atividades através de relatório anual contendo fotografias e/ou outras evidências dessa realização.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

Compete ao *Município de Olhão*:

1. Apoiar em termos técnicos e logísticos as atividades promovidas pelo *GEQ*, sempre que solicitado com a antecedência necessária e se integrem no âmbito deste protocolo.
2. Integrar o *GEQ* nas atividades organizadas pelo *Município*.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Protocolo)

1. O *Município de Olhão*, através da Divisão de Cultura e Juventude fará a avaliação do cumprimento deste protocolo através do relatório que o *GEQ* deverá enviar obrigatoriamente até 15 dias após a vigência do mesmo. O Município poderá implementar outras medidas de avaliação do presente protocolo, nos momentos e formas tidas por convenientes.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Para execução do presente protocolo, o *Município de Olhão* atribuirá ao *GEQ*, o valor total de 3.250,00 € (três mil e duzentos e cinquenta euros), sendo 2.250,00 € (dois mil e duzentos e cinquenta euros) referentes ao Festival de Folclore e 1.000,00 € (mil euros) referentes a dois eventos, nomeadamente o “Festival de Charolas” e a “Descarapela”, que serão pagos, numa única vez, após a devida aprovação do presente protocolo.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O *Município de Olhão* poderá rever o presente protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até ao último dia do presente ano.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Protocolo)

O incumprimento, por parte do *GEQ*, das obrigações emergentes do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O *Município de Olhão* não assume, pelo presente protocolo, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pelo *GEQ* possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. O *GEQ* não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo, sem autorização do *Município de Olhão*.
2. O *GEQ* pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente protocolo que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que o *GEQ* assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

Cláusula 11.ª

(Contratação Excluída e Legislação Aplicável)

1. O presente protocolo está excluído da aplicação da II parte do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, por ser enquadrável na previsão da alínea c) do n.º 4 do art.º 5 deste diploma legal.
2. Este protocolo fica sujeito às normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e obriga as partes ao cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do art.º 1-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada.

O presente protocolo, feito em duplicado, vai ser assinado e todas as suas folhas rubricadas, ficando um exemplar na posse da cada outorgante.

Olhão, ___ de _____ de 2018

Pelo Município de Olhão

O Presidente

Pelo Grupo Etnográfico de Quelfes

O Presidente da Direção

plano de Actividades e orçamento de 2018

e. m. v. v. v. u. d. s.

7754/2018

INTRODUÇÃO

Numa breve apresentação de forma simples e sintetizada, vem o Grupo Etnográfico de Quelfes apresentar o Plano de actividades e orçamento para o ano de 2018, com a finalidade destes instrumentos de gestão associativa, serem apreciados e aprovados, no âmbito dos apoios necessários à continuidade da acção desenvolvida por esta colectividade na defesa dos valores tradicionais, regionais e locais, apostando na dignificação da pessoa humana e assumindo papel de primordial importância junto da juventude cujos programas são essencialmente destinados e realizados para e por jovens.

Nos anos anteriores revelaram-se de extrema importância na história associativa desta colectividade considerando a actividade desenvolvida ao longo deste período com especial relevância nos seguintes aspectos:

Plano de Actividades e orçamento de 2018

Alameda

OBJECTIVO 01 – FUNCIONAMENTO

01.01 RECOLHA ETNOGRÁFICA E RENOVACÃO DE TRAJES

Previsão Financeira. 630€

Dinamização do Grupo Etnográfico de Quelfes

Renovação de Trajes

Recolha documental sobre o traje algarvio

Total..... 630€

Data de Realização.....Durante todo o ano

01.02 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TRANSPORTES

(MÉDIA ANUAL DE 10.000 KM)

Previsão Financeira: 6.320 €

- Autocarro DAF de 55 passageiros
- Carrinha BEDFORD de 9 lugares

Encargos com inspecções periódicas.....150€

Encargos com seguros..... 1100€

Impostos e alvarás 200€

Reparação, conservação e manutenção4870€

Total..... 6320€

Data de Realização.....Durante todo o ano

01.03 DESPESAS COM INSTRUMENTOS DO GRUPO (DANÇA DOS VELHOS)

Previsão Financeira: 430 €

Descrição:

Despesa com a tocata:

Instrumentos (acordeões, violas e cavaquinho)..... 350 €

Outras despesas..... 80€

Total..... 430 €

O/Com. Q. Q.

OBJECTIVO 02 – ACTIVIDADES
02.01 CHAROLA DO GRUPO ETNOGRÁFICO DE QUELFES

Organização da Charola do Grupo Etnográfico de Quelfes tem como objectivo reunir um conjunto de esforços para dar continuidade a esta **velha tradição**, levando assim os cânticos e as melodias da Ano Novo e Reis aos mais diversos cantos da nossa região.

Previsão Financeira.....1660€

Descrição:

Despesa com a tocata:

Instrumentos (Acordeões, saxofones, clarinetes e trompetes).....	550 €
Outros instrumentos (Violas, Bandolins, violinos e cavaquinhos).....	370 €
Pancadaria (castanholas, pandeiretas, ferrinhos e cartachinho).....	320 €
Outras despesas.....	420 €
Total.....	1660 €

02.02 FESTIVAL DE CHAROLAS

Festival de Charolas a organizar no início de Janeiro.

Previsão Financeira: .580 €

Descrição:

Despesa com os grupos participantes.....	400€
Lembranças.....	100 €
Publicidade.....	80 €
Total.....	580€

02.03 FESTIVAL INTERNACIONAL DE ACORDEÃO

Organização Festival internacional de acordeão com o objectivo trazer até a população os campeões do mundo deste instrumento tradicional algarvio que é o acordeão .

Previsão Financeira: 2100€

Descrição:

Acordeonistas	1850€
Outros	250€
Total.....	2100€

02.04 XXIV FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE 2018



Organização do Festival Nacional de Folclore 2018 com vista à divulgação na nossa freguesia, de trajes e costumes de outras Regiões a realizar no dia 28 de Julho.

Previsão Financeira: 6.530 €

Descrição:

Alimentação (1 refeição x 250 participantes (5 grupos x 50 pessoas x 7,0 €))..... 1.750€
Alimentação (1 Pequeno almoço x 100 participantes x 3 €) 300 €
Publicidade..... 680 €
Logística.....300 €

Deslocações a festivais – Permutas (combustível e portagens).....3.500 €

- Minho
- Beira Baixa
- Ribatejo
- Alentejo
- Algarve

Total.....6.530 €

02.05 DESCARAPELA 2018

Organização da descarapela e prova das diversas maneiras de fazer xarém com o objetivo de renascer a tradição da mesma com acesso a toda a comunidade a realizar 29 de Setembro, demonstração da descarapela com provas de xarém e actuação do grupo ante Andarilho e Grupo Etnográfico de Quelfes.

Previsão Financeira: 1.720€

Descrição:

Grupo convidado700€
Logística..... 180€
Publicidade..... 350€
Outros (produtos caseiros e artigos regionais)490 €
Total.....1.720€

PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DO ANO 2018

QUADRO SÍNTESE

DESPESAS PREVISTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01.01	RECOLHA ETNOGRÁFICA E RENOVAÇÃO DE TRAJES	630 €
01.02	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TRANSPORTES	6.320 €
01.03	DESPESAS COM O GRUPO (DANÇA DOS VELHOS)	430 €
02.01	CHAROLA DO GRUPO ETNOGRÁFICO DE QUELFES	1.660€
02.02	FESTIVAL DE CHAROLAS	580 €
02.03	FESTIVAL INTERNACIONAL DE ACORDEAO	2100€
02.04	FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE 2018	6.530€
02.05	DESCARAPELA	1.720€
	TOTAL DE DESPESAS PREVISTAS	19.970 €

RECEITAS

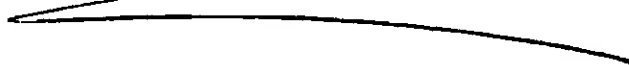
FINANCIAMENTO DO PLANO DE ACTIVIDADES (Previsão)

DESCRIÇÃO	VALOR
1. ACTUAÇÕES/RECEITAS	3.200 €
4. SUBSIDIOS DE ENTIDADES PÚBLICAS	12.470€
5. PATROCÍNIOS	1.800€
6. OUTROS	2.500 €
TOTAL DAS RECEITAS	19.970€

A Direcção do Grupo Etnográfico de Quelfes



Quelfes, 7 de Dezembro de 2017





SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **GRUPO ETNOGRÁFICO DE QUELFES**

Firma/denominação **GRUPO ETNOGRÁFICO DE QUELFES**

Número de Identificação de Segurança Social **20016645324**

Número de Identificação Fiscal **501876235**

Número de Declaração **17057606**

Data de emissão **21-05-2018**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2018.05.21 12:18:48 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

CERTIDÃO

Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de OLHAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 21 de Maio de 2018.

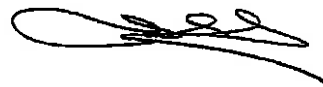
IDENTIFICAÇÃO

NOME: GRUPO ETNOGRAFICO DE QUELFES

NIF: 501876235

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 501876235
Cód. Validação: VK8UXZ91DKXK

O Chefe de Finanças,



(Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez)

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 5405MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	185.850,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	489.800,00
5	Cabimentos assumidos	482.043,33
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	7.756,67
7	Cabimento relativo à despesa em análise	3.250,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	4.506,67
Data - 12-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 5405MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15651/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	185.850,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	489.800,00
5	Compromissos assumidos	482.043,33
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	7.756,67
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3.250,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	4.506,67
Data - 12-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Proposta n.º 159/2018

Celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Olhão e a Associação Cultural Fusetense

Considerando:

- A Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais, em particular a alínea u) do artigo 33.º, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outra de interesse para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- A Associação Cultural Fusetense ser uma coletividade de referência da vila da Fuseta pela dinâmica cultural que apresenta;
- A Associação tem vinte e três anos de uma atividade cultural contínua, de onde se destaca a Academia de Música, como um dos projetos de maior relevo na formação musical no Algarve.
- A Associação desempenha um papel cultural e social suprageneracional, num trabalho de inclusão e formação, ao longo de todo o ano.
- Existir uma colaboração com a Câmara Municipal, em particular com a Divisão de Cultura e Juventude, através da participação em eventos dinamizados por esta última;
- Haver todo o interesse por parte da Câmara Municipal de Olhão em preservar a continuidade das suas atividades.

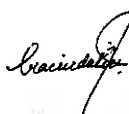
Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. A aprovação do protocolo entre o Município de Olhão e a Associação Cultural Fusetense conforme minuta em anexo no MGD n.º 5552.

Olhão, 25 de Junho de 2018

A Vereadora

(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)



Digitally signed by MARIA
GRACINDA GONÇALVES
RENDEIRO
Date: 2018.07.04 16:12:24 +01:00
Location: Portugal

PROTOCOLO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FUSETENSE

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Associação Cultural Fusetense, com sede na Rua da Liberdade, Cinema Topázio, 8700-019 Fuseteta, identificação fiscal n.º 503451150, aqui representada pelo seu Presidente, Paulo Aleluia, adiante simplesmente designada por “*ACF*”;

SENDO QUE:

A Associação Cultural Fusetense, com sede no antigo Cinema Topázio, nasceu há vinte e três anos, precisamente no dia 31 de Maio, Dia do Pescador, tendo sido uma ideia do músico e compositor Domingos Caetano, com o intuito de possibilitar aos jovens daquela localidade uma maior oferta cultural, mormente na formação musical, retirando-os das ruas e do ócio.

Hoje a Associação Cultural Fusetense é mais do que uma associação de jovens, ainda que a escola de música seja o *ex-libris* da sua atividade, tornando-se num vibrante ponto de encontro para muitas gerações.

Com o tempo as atividades seniores tornaram-se basilares no dia-a-dia da Associação, sendo o teatro, as oficinas, os bailes, a recuperação de tradições, etc, sinónimo dessa lógica. O seu nível de intervenção social alargou-se, de há uns tempos a esta parte, sendo hoje também espaço para consultas médicas gratuitas, principalmente na área da cardiopneumologia e psicologia.

Para além de tudo, aos domingos, há o já tradicional baile, com entrada gratuita, o que acaba por ser um elo de ligação suprageneracional entre a população da Fusetta.

E CONSIDERANDO:

- A) A *ACF* é um dos representantes culturais deste Concelho;
- B) A sua atividade de formação de jovens na área da cultura, nomeadamente musical, é um factor de desenvolvimento cultural do Concelho;
- C) Por ser uma associação com atividades culturais e recreativas direcionada a todas as faixas etárias, complementa a política cultural do Município;
- D) A qualidade da sua atividade cultural é uma mais-valia para o Concelho;
- E) Uma das competências materiais da Câmara Municipal é, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo que foi elaborado tendo por base o artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais.

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O presente protocolo tem por objeto a promoção e a divulgação do Concelho de Olhão, nomeadamente a nível das tradições relacionadas com o folclore, com projeção nacional.

Cláusula 2.ª
(Obrigações da ACF)

Compete à *ACF*:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1.ª.
2. Desenvolver um plano de atividades, conducente à dinamização social, cultural e recreativa, junto da população, nomeadamente:
 - a) Atividades contínuas e regulares de formação musical destinadas a todas as idades;
 - b) Espetáculos públicos de música, produzidos pela associação e seus formando, direcionados ao público em geral;
 - c) Realização de uma Semana Cultural (de 27 a 31 de julho), integrando iniciativas na área da música, gastronomia e exposições;
 - d) Realização de espetáculos de cariz cultural;
 - e) Dinamização, ao longo do ano, de Charolas, Tuna, Marchas e Teatro;
 - f) Desenvolver projeto Rockestra Juvenil do Algarve.
3. Desenvolver um plano de atividades, conducentes à dinamização social, cultural e recreativa junto da população servida por este espaço e por todos os que vivem em Olhão ou nos visitam, em particular todas aquelas relacionadas com a preservação e promoção das tradições culturais;
4. Colaborar com a Câmara Municipal, em particular com a Divisão de Cultura e Juventude, através da sua participação em eventos dinamizados por esta última.
5. Reportar à Divisão de Cultura e Juventude a realização das atividades através de relatório anual contendo fotografias e/ou outras evidências dessa realização.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

Compete ao *Município de Olhão*:

1. Apoiar em termos técnicos e logísticos as atividades promovidas pela *ACF*, sempre que solicitado com a antecedência necessária e se integrem no âmbito deste protocolo.
2. Integrar a *ACF* nas atividades organizadas pelo *Município*.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Protocolo)

1. O *Município de Olhão*, através da Divisão de Cultura e Juventude fará a avaliação do cumprimento deste protocolo através do relatório que a *ACF* deverá enviar obrigatoriamente até 15 dias após a vigência do mesmo. O *Município* poderá implementar outras medidas de avaliação do presente protocolo, nos momentos e formas tidas por convenientes.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Para execução do presente protocolo, o *Município de Olhão* atribuirá à *ACF* o valor total de 3.800,00 € (três mil e oitocentos euros), pagos numa única vez.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O *Município de Olhão* poderá rever o presente protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até ao último dia do presente ano.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Protocolo)

O incumprimento, por parte da *ACF*, das obrigações emergentes do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O *Município de Olhão* não assume, pelo presente protocolo, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela *ACF* possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A *ACF* não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo, sem autorização do *Município de Olhão*.
2. A *ACF* pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente protocolo que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a *ACF* assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

Cláusula 11.ª

(Contratação Excluída e Legislação Aplicável)

1. O presente protocolo está excluído da aplicação da II parte do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, por ser enquadrável na previsão da alínea c) do n.º 4 do art.º 5 deste diploma legal.
2. Este protocolo fica sujeito às normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e obriga as partes ao cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do art.º 1-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada.

O presente protocolo, feito em duplicado, vai ser assinado e todas as suas folhas rubricadas, ficando um exemplar na posse da cada outorgante.

Olhão, ___ de _____ de 2018

Pelo Município de Olhão

Pela Associação Cultural Fusetense

O Presidente

O Presidente da Direção

ASSOCIAÇÃO CULTURAL FUSETENSE



ASSOCIAÇÃO CULTURAL FUSETENSE

Plano de Actividades 2018



Fuseta, Janeiro de 2018

Objectivo Da Associação

Formação de jovens e contínua sensibilização dos mesmos para a necessidade de afastamento dos flagelos sociais, fornecendo alternativas de ordem cultura, social e recreativa, desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude, gerar dinâmicas de trabalho criativo tirando partido do tempo livre, assim como iniciar projectos que envolvam a participação de toda a comunidade.

1. ESCOLA DE MUSICA

Objectivos: Formação de Músicos. Despertar o interesse nas crianças e jovens pela música.

Descrição: As aulas destinam-se a pessoas de todas as idades. São leccionadas as seguintes disciplinas:

- Bateria;
- Baixo
- Guitarra eléctrica;
- Guitarra acústica;
- Órgão
- Piano;
- Formação Musical;
- Canto;
- Preparação para exames do conservatório

Estas actividades:

Durante o período de Férias escolares os alunos, além das aulas de música, participam em ensaios diários que a Associação oferece gratuitamente.

A escola de música promove uma audição mensal no auditório do cinema Topázio afim de mostrar a aprendizagem e evolução dos seus alunos.

2. ANIMAÇÃO DE VERÃO

Objectivos: Criação de actividades culturais em diversos sítios da Fuseta, de forma a mostrar aos seus habitantes e visitantes os nossos alunos e artistas.

Esta actividade realiza-se durante o tempo de férias de Verão.

3.SEMANA CULTURAL

Objectivos: Promover a vila da Fuseta e os seus aspectos gastronómicos e culturais.

Descrição: A semana cultural decorrerá com a organização de diversas iniciativas que terão lugar no espaço da Zona Ribeirinha da Fuseta, sendo a música e a gastronomia as principais atracções em termos de animação. Deste modo, os habitantes e visitantes da Fuseta terão a oportunidade de assistir a diversas iniciativas:

- Espectáculos musicais onde se podem encontrar diversos géneros musicais desde Rock até ao Pop, passando pelo Fado e pela Música Popular Portuguesa;
- A gastronomia, onde serão mostrados aspectos da doçaria regional, pratos característicos e os chamados petiscos;
- Exposições.

Duração: A Semana Cultural realizar-se-á entre os dias de 27, 28, 29, 30 e 31 de Julho de 2018.

4.ESPÉTACULOS NO AUDITÓRIO DO CINEMA TOPÁZIO

A Associação Cultural Fusetense organiza anualmente espectáculos que visam promover os alunos da escola de música e outros artistas do concelho, nomeadamente:

- Espectáculo de Carnaval
- Espectáculo nas férias da Páscoa
- Espectáculo de Natal

O auditório do cinema Topázio está sempre disponível para qualquer entidade ou individualidade que queira organizar um evento, contando para isso com a disponibilidade e apoio da Associação Cultural Fusetense.

5. ESCOLA DE TEATRO

Objectivos: Despertar o interesse da comunidade pelo teatro. Promover os autores do concelho.

Descrição: Os ensaios terão lugar no cinema Topázio e estão abertas as inscrições a todas as pessoas que queiram participar na escola de teatro.

Duração: todo o ano de 2018.

6. CHAROLA

Objectivos: Despertar o interesse dos jovens pela tradição das janeiras.

Descrição: A charola é constituída por instrumentos tradicionais, com letras e músicas alusivas á tradição das janeiras. Os ensaios são realizados no cinema topázio.

Duração: Meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2018, prolongando-se esta actividade até ao início do mês de Janeiro de 2019.

7. TUNA

Objectivos: Divulgação da música tradicional. Despertar o interesse dos mais jovens para a música tradicional.

Descrição: A charola é constituída por instrumentos tradicionais, com letras e músicas alusivas á tradição. Ensaios semanais no cinema topázio.

Duração: Todo ano.

8. SALAS DE ENSAIO

Objectivos: Disponibilizar aos jovens da Fuseta e de todo o concelho de Olhão um espaço onde possam ensaiar bandas de todos os estilos musicais.

Descrição: Existem salas de ensaio localizadas no cinema Topázio da Fuseta onde é colocado à disposição material e instrumentos para que as bandas possam ensaiar.

9.MARCHA

Objectivos: Manter a tradição dos festejos dos santos populares.

Descrição: A marcha é constituída aproximadamente por 18 elementos e os ensaios decorrem duas vezes por semana com um monitor, colaborador da Associação Cultural Fusetense.

Duração: Nos meses de Abril, Maio e Junho.
Este evento está condicionado ao apoio do município.

10.ROCKESTRA

Objectivos: É com o espírito de promover e divulgar o gosto pela música, sobre todas as suas vertentes, que a Associação Cultural Fusetense se propôs criar a "Rockestra Juvenil Do Algarve". A Associação Cultural Fusetense, pretende divulgar esta iniciativa e este conceito por todo o Algarve, efectuando apresentações em todos os locais possíveis, desde as salas de espectáculos às escolas, das praças públicas a castelos ou outros locais, de modo a promover por entre o maior número possível de pessoa de todas as idades, a nossa capacidade de fazer música que seja do agrado de todos eles.

Descrição: O conceito implícito na criação desta ideia, é ser um projecto musical onde se privilegia a música e os autores clássicos, tocados com instrumentos modernos, tais como as guitarras eléctricas, as baterias e os teclados, criando nos jovens o gosto pela música em geral. Do mesmo modo que numa orquestra sinfónica, "A Rockestra Juvenil Do Algarve" é composta neste momento, por 16 elementos distribuídos em vários grupos de instrumentistas. Assim temos 2 baterias, 2 violas baixo, 1 sintetizador, 4 1ª guitarra, 4 2ªguitarras, 2 3ªguitarras, todos eles respondendo á batuta atenta, de um director musical.
Composta integralmente por estudantes da escola de música da Associação Cultural Fusetense, este projecto tem a vantagem acrescida de servir como complemento essencial na aprendizagem musical destes jovens alunos, através da leitura obrigatória das pautas originais dos temas e pelo exercício de executar essa mesma música em conjunto.

Duração: Durante todo o ano de 2018.

11. GINÁSTICA

Objectivos: Disponibilizar um espaço onde pessoas de todas as idades possam realizar actividade física.

Descrição: As aulas terão lugar no cinema topázio, duas vezes por semana. Existirá um monitor responsável por leccionar as aulas de ginástica.

Duração: Durante todo o ano.

12.COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL

-Espectáculo com alunos da escola de música e outros artistas da Fuseta, no largo 1º Maio.

Data: 25 Abril a partir 16.00h

13. FESTEJOS DOS SANTOS POPULARES

Organização de bailes e outros eventos em frente ao edifício do cinema topázio.

Datas:

Santo António

São João

São Pedro

14. AULAS DE PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS

Decorre todo o ano.

15. MATINÉS DANÇANTES

Decorre aos domingos á tarde durante os meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Outubro, Novembro e Dezembro.

16. DIA DOS NAMORADOS (SÃO VALENTIM)

Espectáculo pelos alunos da escola de música, com as mais belas canções de amor, este evento decorre no dia 14 de Fevereiro pelas 21.30 h na sala do bar cinema topázio.

17. CONSULTÓRIO MÉDICO

Aconcelhamento Médico.

Realização de exames e rastreios (tensão arterial, glicémia, temperatura corporal, oximetria, auscultação, eletrocardograma e diagnóstico de exames).

Decorre todo o ano.

Obs: Entrou em funcionamento no dia 5 de Fevereiro de 2018, as consultas são gratuitas para toda a população.

Este consultório conta com o apoio da empresa H2ST – Serviços técnicos especializados e da Junta de Freguesia.

CERTIDÃO

Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de OLHAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 20 de Junho de 2018.

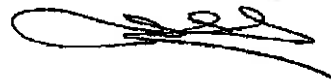
IDENTIFICAÇÃO

NOME: ASSOC CULTURAL FUZETENSE

NIF: 503451150

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 503451150
Cód. Validação: MKYC9WDVEQM7

O Chefe de Finanças.



(Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez)



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FUZETENSE**

Firma/denominação **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FUZETENSE**

Número de Identificação de Segurança Social **20018753003**

Número de Identificação Fiscal **503451150**

Número de Declaração **17117019**

Data de emissão **05-06-2018**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de quatromeses, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.

Date: 2018.06.21 22:17:19 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 5552MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	185.850,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	489.800,00
5	Cabimentos assumidos	478.243,33
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	11.556,67
7	Cabimento relativo à despesa em análise	3.800,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	7.756,67
Data - 12-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 5552MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15650/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	185.850,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	489.800,00
5	Compromissos assumidos	478.243,33
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	11.556,67
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3.800,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	7.756,67
Data - 12-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Proposta n.º 162/2018

Celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Olhão e o Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa

Considerando:

- A Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais, em particular a alínea u) do artigo 33.º, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outra de interesse para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- O Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa ser a única entidade a dinamizar um festival de Folclore na Cidade de Olhão, trazendo para o centro da cidade uma grande marca do património imaterial da nossa cultura;
- O Rancho assumir a realização de um Festival durante 22 edições, de forma contínua;
- O Rancho representar o nosso concelho por todo o país em eventos relacionados com o Folclore, preservando e divulgando a nossa terra e as nossas tradições;
- Existir uma colaboração com a Câmara Municipal, em particular com a Divisão de Cultura e Juventude, através da participação em eventos dinamizados por esta última;
- Haver todo o interesse por parte da Câmara Municipal de Olhão em preservar a continuidade das suas atividades.

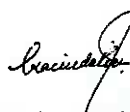
Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. A aprovação do protocolo entre o Município de Olhão e o Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa conforme minuta em anexo no MGD nº 5660.

Olhão, 28 de Junho de 2018

A Vereadora

(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)



Digitally signed by MARIA
GRACINDA GONÇALVES
RENDEIRO
Date: 2018.07.04 16:01:55 +01.00
Location: Portugal

PROTOCOLO
ENTRE
O MUNICÍPIO DE OLHÃO
E
O RANCHO FOLCLÓRICO INFANTIL DA RIA FORMOSA

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa, com sede na Azinhaga da Patinha, 8700-203, Olhão, identificação fiscal n.º contribuinte nº 505775255, Olhão, aqui representada pela sua diretora Fátima Barradas, adiante simplesmente designada por “*Rancho*”;

SENDO QUE:

O Rancho Folclórico da Ria Formosa, fundado em Maio de 1996, atuou, pela primeira vez em público, em Julho desse mesmo ano e, desde então, tem continuado bastante ativo na difusão das raízes musicais e culturais algarvias, quer na própria região onde está sedado, quer ao longo de todo o território nacional.

O principal intuito desta coletividade é aliar a perpetuação das danças e cantares do Algarve à formação de jovens, eles próprios agentes dessa continuidade.

Conta no seu espólio trajes típicos de Olhão que personificam tipos e profissões daquele local, tais como: “a mulher serrana”, “a mulher viúva”, “os padeiros”, “os meninos da escola”, “os meninos ricos”, “a lavadeira”, “o aguadeiro”, “o pescador” e a “mulher da fábrica, além do característico “bioco”.

E CONSIDERANDO QUE:

- O Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa é um dos representantes culturais deste Concelho;
- A sua atividade de recolha e divulgação do Folclore Algarvio é um ato de preservação do nosso património imaterial;
- Também os seus trajes tradicionais, para além de uma preservação etnológica, são um tributo às antigas profissões e gentes deste Concelho;
- Existe todo o interesse, por parte da Câmara Municipal de Olhão, que o Rancho continue a sua atividade etnográfica, mormente na formação de jovens, na divulgação das nossas raízes musicais, junto da nossa comunidade ou em representação do Concelho fora deste.
- Uma das competências materiais da Câmara Municipal é, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, é

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo que foi elaborado tendo por base o artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais.

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

O presente protocolo tem por objeto a promoção e a divulgação do Concelho de Olhão, nomeadamente a nível das tradições relacionadas com o folclore, através da organização do Festival da Ria Formosa.

Cláusula 2.ª
(Obrigações do Rancho)

Compete ao Rancho:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1.ª.
2. Organizar o evento XXI Festival da Ria Formosa, responsabilizando-se por todos os aspetos inerentes à sua realização, nomeadamente: condições técnicas; acolhimento dos grupos; programação; promoção do evento.
3. Garantir que são cumpridos todos os requisitos legais para a realização do festival.
4. Colaborar com a Câmara Municipal, em particular nas atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Atividades da Divisão de Cultura e Juventude.
5. Reportar à Divisão de Cultura e Juventude a realização das atividades através de relatório anual contendo fotografias e/ou outras evidências dessa realização.

Cláusula 3.ª
(Obrigações do Município de Olhão)

Compete ao Município de Olhão:

1. Apoiar em termos técnicos e logísticos as atividades promovidas pelo *Rancho*, sempre que solicitado com a antecedência necessária e se integrem no âmbito deste protocolo.
2. Integrar o *Rancho* nas atividades organizadas pelo *Município*.

Cláusula 4.ª
(Avaliação do Cumprimento do Protocolo)

O *Município de Olhão*, através da Divisão de Cultura e Juventude fará a avaliação do cumprimento deste protocolo através do relatório que o *Rancho* deverá enviar obrigatoriamente até 15 dias após a vigência do mesmo. O *Município* poderá implementar

outras medidas de avaliação do presente protocolo, nos momentos e formas tidas por convenientes.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Para execução do presente protocolo, o *Município de Olhão* atribuirá ao Rancho, o valor de 2250 € (dois mil e duzentos e cinquenta euros), que serão pagos, numa única vez, após a devida aprovação do presente protocolo.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O *Município de Olhão* poderá rever o presente protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até ao último dia do presente ano.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Protocolo)

O incumprimento, por parte do *Rancho*, das obrigações emergentes do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a

devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O *Município de Olhão* não assume, pelo presente protocolo, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pelo *Rancho* possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. O *Rancho* não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo, sem autorização do *Município de Olhão*.
2. O *Rancho* pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente protocolo que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que o *Rancho* assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

Cláusula 11.ª

(Contratação Excluída e Legislação Aplicável)

1. O presente protocolo está excluído da aplicação da II parte do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, por ser enquadrável na previsão da alínea c) do n.º 4 do art.º 5 deste diploma legal.
2. Este protocolo fica sujeito às normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e obriga as partes ao cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do art.º 1-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada.

O presente protocolo, feito em duplicado, vai ser assinado e todas as suas folhas rubricadas, ficando um exemplar na posse da cada outorgante.

Olhão, ___ de _____ de 2018

Pelo Município de Olhão

O Presidente

Pelo Rancho

A Presidente da Direção

Rancho Folclórico da Ria Formosa

Olhão, 10 de janeiro de 2018

Ex. mo Sr. Presidente do Município de Olhão

Assunto: Apoio monetário

Serve a presente carta para vos informar que o Rancho Folclórico da Ria Formosa pretende organizar o seu XXI Festival de Folclore, no próximo dia 2 de Julho no ano 2018 na cidade de Olhão.

Ao qual vos pedimos um apoio monetário de 2000 euros para fazer face as despesas inerentes ao festival. Temos 3 Ranchos Folclóricos convidados, com o nosso, seremos 4, fazendo uma estimativa de 50 pessoas por Rancho, seremos 200 pessoas, sendo aproximadamente 10 euros por pessoa.

Este ano teremos um rancho da Ilha da Madeira que chegara a Olhão no dia 18 ou 19 de Junho ao qual teremos que lhes proporcionar, pequeno almoço, almoço e jantar durante 6 a 7 dias, encargo esse que estará com o rancho folclórico da Ria Formosa.

Obrigada pela atenção dispensada e sempre ao vosso inteiro dispor.
Sem outro assunto de momento saudações Folclóricas.

Com os melhores cumprimentos

A Directora

Rancho Folclórico Ria Formosa
Contacto T.º 805 775 265
Tel. 2.º 705 952
RUELFES - 8700 OLHÃO

Fátima Barradas

Azinhaga Da Patinha, 8700-203 Olhão Tel: 289765952 – 96 65 13 697 – 91 77 75 934
E-mail: Rfariaformosa@olhao.pt - Site: riaformosa.bravehost.com

Rancho Folclórico da Ria Formosa

Olhão, 10 de janeiro de 2018.

Ex. mo Sr. Presidente do Município de Olhão

Assunto: Plano de Atividades para o ano de 2018.

Serve a presente carta lhe comunicar que o Rancho Folclórico da Ria Formosa apresenta o plano de atividades para o ano de 2018, estando organizado deste modo :

- 19 e 26 de Janeiro – Ensaaios do Rancho
- 2, 9, 16 e 23 de Fevereiro – Ensaaios do Rancho
- 2, 9, 16 e 23 de Março – Ensaaios do Rancho
- 6, 13, 20 e 27 de Abril – Ensaaios do Rancho
- 8, 15, 22, e 29 Maio – Atuações do Rancho no Hotel de Vila Galé – Tavira
- 19 Maio – Festival Folclore em Casfreires Viseu
- 4, 11, 18 e 25 de Maio – Atuações do Rancho no Hotel de Alba cor – Tavira
- 5, 12, 19 e 26 de Junho – Atuações do Rancho no Hotel de Vila Galé – Tavira
- 1, 8, 15, 22 e 29 de Junho – Atuações do Rancho no Hotel de Alba cor – Tavira
- 21 Julho – XXI Festival da Ria Formosa
- 3, 10, 17 e 24 de Julho – Atuações do Rancho no Hotel de Vila Galé – Tavira
- 6, 13, 20 e 27 de Julho – Atuações do Rancho no Hotel de Alba cor – Tavira
- 7, 14 e 21 de Agosto – Atuações do Rancho no Hotel de Alba cor – Tavira
- 3, 10 e 17 de Agosto – Atuações do Rancho no Hotel de Alba cor – Tavira
- 22 ou 23, 24, 25, 26, 27 e 28 na Ilha da Madeira .
- 25 de Agosto – Festival de Folclore na Ilha da Madeira.
- 4, 11, 18 e 25 de Setembro – Atuações do Rancho no Hotel de Alba cor – Tavira
- 12, 19 e 26 de Outubro – Ensaaios do Rancho
- 2, 9, 16, 23 e 30 de Novembro – Ensaaios do Rancho
- 15 de Dezembro – Atuação de Solidariedade

Sempre ao vosso inteiro dispor.

Sem outro assunto de momento, saudações Folclóricas.

A Diretora

Rancho Folclórico Infantil Ria Formosa

Contribuinte N.º 505 775 256

Tel. 289 705 952

QUELSES - 8760 OLHÃO

Fátima Barradas

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: RANCHO FOLCLORICO INFANTIL DA RIA FORMOSA

NIF: 505775255

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 16 de Janeiro de 2017, é disponibilizada a presente informação, em 9 de Maio de 2018.

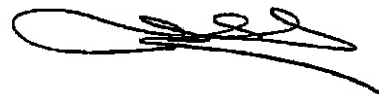
Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME: MUNICIPIO DE OLHÃO

NIF: 506321894

O Chefe de Finanças



(Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez)



SEGURANÇA SOCIAL

Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º 35
8000-241 FARO



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO DISTRITAL DE FARO

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte: RANCHO FOLCLORICO INFANTIL DA RIA FORMOSA

Firma/denominação: RANCHO FOLCLORICO INFANTIL DA RIA FORMOSA

Número de Identificação de Segurança Social: 20016746360

Número de Identificação Fiscal: 505775255

Número de Declaração: 17171153

Data de emissão: 18-06-2018

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro** meses, a partir da data de emissão.

CDist FARO, Dezoito de Junho de 2018

ISS - Instituto de Segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Faro

(cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)

Teresa Bastos
Diretora do Núcleo de Contribuições

Desta declaração podem ser obtidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos gratuitos (artigo 32º do D.L. n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo D.L. n.º 29/2000, de 13 de Março).

Mod. GC 1-DGSS

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 5660MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	185.850,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	489.800,00
5	Cabimentos assumidos	485.293,33
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	4.506,67
7	Cabimento relativo à despesa em análise	2.250,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	2.256,67
Data - 12-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 5660MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15653/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	185.850,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	489.800,00
5	Compromissos assumidos	485.293,33
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	4.506,67
7	Compromisso relativo à despesa em análise	2.250,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	2.256,67
Data - 12-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

PROPOSTA 163/2018

“FOMe – Festival de Objectivos e Marionetes & Outros Comeres”

Algarve Central – Prestação de Serviços Especializados na Área da Produção Artística

Considerando que :

- A candidatura denominada “FOMe – Festival de Objectivos e Marionetes & Outros Comeres”, aprovada por deliberação da Comissão Directiva do Programa CRESCALGARVE 2020 em 10/05/2017, consiste numa iniciativa intermunicipal, promovida pelos seis municípios do Algarve Central;

- Uma componente elegível da candidatura é direcção artística, que contempla a realização, contratação de companhias teatrais, bem como a sua produção nos seis concelhos do Algarve durante os anos de 2018, 2019 e 2020, colocando o Algarve na rota dos Festivais internacionais de marionetas e na rota do turismo cultural;

A abertura da proposta foi formalizada a 04 de junho de 2018, dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, tendo sido descriptada pelos membros do júri a partir da plataforma pelas 10:17:17; 10:18:21 e 21:09:40, a única proposta, do concorrente *ACTA- A companhia de Teatro do Algarve*, correspondendo ao registo MGD 17949 DE 05/06/2018.

O concorrente foi incluído na respetiva lista e publicitada na plataforma eletrónica, conforme estabelecido no artigo 138º do CCP.

Da análise feita aos documentos entregues, o júri elaborou a ata em 7 de junho tendo constatado o seguinte:

- ✓ A proposta foi apresentada dentro do prazo estipulado para apresentação das propostas;
- ✓ A proposta apresentada pelo único concorrente, dá cumprimento ao estabelecido no ponto 9 do programa de procedimento, estando a mesma constituída com todos os documentos de entrega obrigatória.
- ✓ Todos os documentos que constituem a proposta vieram acompanhados de assinatura digital qualificada, válidos à presente data e emitidos por entidade competente para a efeitos de autenticação;

Proponho que a Ex.ma Câmara delibere aprovar:

- I. Adjudicar a Prestação de Serviços especializados na área da produção artística, no âmbito do projeto FOME Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comeres- Algarve Central Prestação de Serviços, ao único concorrente ACTA - A companhia de Teatro do Algarve, pelo valor total de 427.685€ (quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo de 3 anos, distribuído pelos municípios que integram o agrupamento de entidades adjudicantes da seguinte forma:
 - Município de Faro: 166.585 € (cento e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco euros)
 - Município de S. Brás de Alportel: 25.800€ (vinte e cinco mil e oitocentos euros)
 - Município de Olhão: 46.610€ (quarenta e seis mil seiscentos e dez euros)
 - Município de Albufeira: 61.945€ (sessenta e um mil novecentos e quarenta e cinco euros)
 - Município de Tavira: 47.455€ (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros)
 - Município de Loulé: 79.290€ (setenta e nove mil duzentos e noventa euros)
- II. Aprovar a minuta de contrato a celebrar ente a ACTA - A companhia de Teatro do Algarve e os Municípios que integram o agrupamento de entidades adjudicantes;
- III. Notificar o único concorrente da decisão de adjudicação e para apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como da prestação da respetiva caução, nos termos e para os efeitos dos pontos 18 e 19 do programa de procedimento.

Paços do Concelho, 03 de Junho de 2018

A Vereadora



/Maria Gracinda Rendeiro/

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	2909/ 2018	28/03/2018

De: DCJ - Eventos
Carlos Manuel Falé Campaniço

Para: Divisão de Cultura e Juventude

Assunto: Informação e Proposta "FOMe – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comerres" – Algarve Central - Agrupamento de entidades adjudicantes.

Na sequência da aprovação da candidatura “ Fome – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comerres “ pela Comissão Diretiva do Programa CRESCALGARVE 2020 em 10/5/2017, existe a necessidade da contratação de uma entidade que assegure a direcção artística, realização, contratação de companhias teatrais, bem como a sua produção nos seis concelhos do Algarve Central durante os anos de 2018, 2019 e 2020.

Pretende-se com esta contratação a realização de espetáculos de produção nacional a par com espetáculos oriundos de diferentes países, que promovam a troca de culturas e de experiências, técnicas, saberes e sabores, apresentando uma oferta de qualidade que pretende atrair turistas nacionais e internacionais.

O custo total para a prestação de serviços é no montante de € 427.915€ (quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e quinze euros), acrescido de IVA, o qual será suportado por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Entidades Adjudicantes	Montante sem IVA
Município de Faro	166.593 € (cento e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e três euros)
Município de S. Brás de Alportel	25.812€ (vinte e cinco mil oitocentos e doze euros)
Município de Olhão	46.619€ (quarenta e seis mil seiscentos e dezanove euros)

Município de Albufeira	61.955€ (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco euros)
Município de Tavira	47.643€ (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e três euros)
Município de Loulé	79.293€ (setenta e nove mil duzentos e noventa e três euros)

Ao Município de Olhão caberá o custo total de **46.619 €** (quarenta e seis mil seiscentos e dezanove euros), acrescido de IVA, prevendo-se a seguinte distribuição anual:

2018 – 16.569 (dezasseis mil, quinhentos e sessenta e nove euros), acrescido de IVA;

2019 – 15.400 (quinze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA;

2020 – 14.650 (catorze mil seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA.

Foi acordado, entre os seis municípios, que o Município de Faro seria o representante do agrupamento, para a condução do procedimento de concurso mencionado em epígrafe.

O Município de Faro, em Reunião de Câmara de 19 de Março de 2018, aprovou as peças de concurso, designadamente a Minuta do Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, o Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, e a Constituição do Júri, devendo cada um dos beneficiários submeter a aprovação do órgão executivo os respetivos documentos.

Pelo atrás exposto, coloco à consideração superior o seguinte:

- a) Peças de concurso (Minuta do Anuncio, Caderno de Encargos e Programa de Procedimento);
- b) Minuta do Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- c) Designação do júri composto pelos seguintes elementos:

Presidente: João Correia Vargues (Município de Faro);

1.º vogal efetivo – Dr.ª Dália Pulo (Município de Loulé)

2.º vogal efetivo – Dr.ª Carla Maria Gonçalves Ponte (Município de Albufeira)

1.º vogal suplente – a indicar posteriormente pelo Município de Tavira

2.º vogal suplente – Dr.º Carlos Campaniço (Município de Olhão)

- Propõe-se que, na sua falta e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.
- Serão anexas ao processo as declarações de inexistência de conflitos de interesses dos membros designados para o júri, antes de se proceder à publicação do anúncio.

d) Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, deve ser designado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução da prestação de serviço, pelo que, se propõe o gestor por parte do Município de Olhão, o **técnico Carlos Campaniço**, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo **Chefe de Divisão de Cultura e Juventude, Dr. João Evaristo**.

Mais informo que após as deliberações de câmara, referente ao proposto, será submetido autorização para que seja efectuado cabimento/compromisso, bem como a assumpção dos compromissos plurianuais.

À consideração superior,

Técnico Superior

Carlos Manuel Falé Campaniço

ccampanico

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 2909MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15694/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 020220 Outros trabalhos especializados		
1	Dotação Inicial	435.816,00
2	Reforços / Anulações	706.128,22
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1.141.944,22
5	Compromissos assumidos	1.092.036,73
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	49.907,49
7	Compromisso relativo à despesa em análise	20.368,80
8 = 6 - 7	Saldo Residual	29.538,69
Data - 20-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DESP.: 2909MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 020220 Outros trabalhos especializados		
1	Dotação Inicial	435.816,00
2	Reforços / Anulações	394.078,22
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	829.894,22
5	Compromissos assumidos	806.433,58
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	23.460,64
7	Compromisso relativo à despesa em análise	20.379,87
8 = 6 - 7	Saldo Residual	3.080,77

Data - 03-04-2018

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Proposta n.º172/2018

Esplanadas Fechadas- Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão- Processo Obras 40142-A

Considerando o teor do pedido do requerente Pitéu da Baixa Mar, Lda, titular da exploração do estabelecimento denominado Pitéu, datado de 04/07/2018;

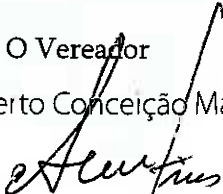
Atendendo ao disposto no artigo 27º do Regulamento Municipal de Ocupação do espaço Público e Publicidade do Município de Olhão que prevê, no seu n.º 1 que "Não são autorizadas instalações de esplanadas fechadas no concelho de Olhão", e no seu n.º 2 que "Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser excecionadas zonas onde a instalação de esplanadas fechadas possa ocorrer, mediante a fixação prévia de critérios estéticos e de acessibilidades, a definir concretamente em sede de licenciamento";

Considerando que, a par das limitações enunciadas, os critérios de apreciação que devem reger a autorização a conceder a pedidos de ocupação de espaço público com esplanadas fechadas (constituídas por toldo e guarda-ventos instalados com carácter definitivo ao solo), se encontram genericamente previstos no artigo 25º do mesmo Regulamento;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere:

- a) Deferir o pedido de licenciamento de esplanada fechada apresentado pelo(a) requerente, considerando que a mesma, não afeta a estética ou ambiente do lugar, não causa prejuízos a terceiros, nem prejudica a circulação de pessoas e rodoviária, nos termos das alíneas a), c), d) e f) do artigo 25º do Municipal de Ocupação do espaço Público e Publicidade do Município de Olhão, este deferimento é condicionado até à data de 30 de setembro de 2018, atendendo a que, a partir dessa data serão iniciados os trabalhos de requalificação da Av. 5 de Outubro.
- b) Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 18 de julho de 2018

O Vereador
Carlos Alberto Conceição Martins


Requerimento

REGISTO N.º	E/12177 / 2018
CLASSIFICAÇÃO	450.10.213
DATA DE REGISTO	2018-07-04
AUTOR DO REGISTO	mfrancisco

Gestão de Espaços Públicos - Ocupações Diversas
Licenciamento de Ocupações Diversas

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão

REQUERENTE	
Nome	Pitéu da Baixa Mar, Lda.
Domicílio/Sede	Av. 5 de Outubro
N.º	18
Lote/Andar	
Freguesia	Olhão - Olhão
Código Postal	8700
Localidade	OLHÃO
Contacto Telefónico	289705749
Correio Eletrónico	
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)	
N.º de Identificação Civil	Válido até
Tipo	
N.º de Identificação Fiscal	505371553
	C
Na qualidade de	
	Outro

REPRESENTANTE	
Nome	
Domicílio/Sede	
N.º	Lote/Andar
Freguesia	
Código Postal	
Localidade	
Telefone	Telemóvel
	Telefax
Correio Eletrónico	
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)	
N.º de Identificação Civil	Válido até
	Vitalício
Tipo	
	Outro
N.º de Identificação Fiscal	
Na qualidade de	
	Outro



NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

Solicita que todas as notificações, referentes ao presente pedido, sejam dirigidas para:
Morada do Requerente - Autoriza o envio para a respetiva Caixa Via CTT/Correio eletrónico

Outra morada

N.º

Lote/Andar

Freguesia

Código Postal

Localidade

Telefone

Telemóvel

Telefax

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.ª, a emissão de licença de ocupação do espaço público para:
Outras Esplanda fechada

Objeto do pedido (Descrição clara e precisa da pretensão):

Local exato onde pretende efetuar a ocupação ou onde pretende afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária:

Em frente ao Restaurante Piteu

Área a ocupar é de _____ metros quadrados.

Período de tempo da ocupação ou da afixação:

Outro período

Pelo período de:

2018-01-01 a 2018-09-30

Caraterização da Atividade Económica:

Nome/Insígnia do Estabelecimento* Piteu da Baixa Mar

Morada* Av. 5 de Outubro

Código Postal* 8700-000 Olhão

Ramo de Atividade

Alvará de Autorização de Utilização n.º _____

Declaração Prévia de

Em algum dos equipamentos acima assinalados figurará publicidade? Não

Nota: No caso de assinalar sim, deverá preencher o formulário "Licenciamentos de Publicidade".
É proibida:

- Provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- Causar prejuízos a terceiros;
- Afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- Prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de mobilidade condicionada.

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para o efeito, junta os documentos que a se seguir se assinalam:

- **Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente** - Entregue fisicamente
- **Planta de localização, à escala 1/2000, com localização exata do local pretendido para afixação, devidamente delimitado** - Não entregue
- **Fotografia a cores indicando o local previsto, no formato mínimo de 10 cm por 15 cm, do local exato da afixação, apresentadas em suporte de papel A4** - Não entregue
- **Memória descritiva indicativa dos materiais, cores, configuração e legendas a utilizar, e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento** - Não entregue
- **Desenhos elucidativos à escala mínima 1/100, incluindo: Planta; Cortes (com indicação da largura do passeio e assinalando a eventual existência de candeeiros, árvores ou outros elementos existentes no local, relativos à fachada do edifício); Alçados fronteiro e lateral; Alçados fronteiro e lateral** - Não entregue
- **Declaração de responsabilidade do técnico do projeto** - Não entregue
- **Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que o meio de ocupação seja instalado em propriedade alheia, ou com regime de propriedade horizontal** - Não entregue
- **Declaração do requerente em como se responsabiliza por danos na via pública resultantes da ocupação ou utilização em causa** - Não entregue
- **Cópia do alvará de licença de utilização, se for o caso** - Não entregue
- **Ata da assembleia de condóminos da qual conste a deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil, se for o caso** - Não entregue
- **Caso exista publicidade a terceiros: formulário "Licenciamentos de Publicidade"** - Não entregue
- **Outros** - Não entregue

NOTA: O pedido deve ser instruído com os elementos acima indicados, organizados pela ordem supra indicada, numerados e devidamente rubricados.

OBSERVAÇÕES

Elementos instrutórios no processo nº40142-A

CÓDIGOS DE ACESSO

É Representante e possui Código de Consulta da Procuração Online

Não anexou a Certidão do Registo Comercial e possui Código da Certidão Permanente

7627-8625-7258

Se pretende indicar Outro Código de Acesso

- De que documentação se trata ?

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

Pede deferimento,
Olhão, 2018-07-04

O/A Requerente - O/A Representante



Assinatura do/a requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A PREENCHER NO CASO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL.

Conferi a identificação do/a Requerente/ Representante, através dos documentos de identificação;

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido;

Pago pela fatura n.º

mfrancisco

(O/A Trabalhador/a)

DIRETOR/A DO PROCEDIMENTO

Nome

Contactável pelo telefone 289 700 100 ou através do correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

PROPOSTA N.º 173/2018

Proposta de isenção de taxa de emissão de licença especial de ruído

Solicita a Associação Body Dance-Associação de Dança a emissão de licença especial de ruído, a propósito do espetáculo organizado por esta entidade, a ter lugar nos dias 13 e 14 de Julho, no Jardim Pescador Olhanense, em Olhão.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão (RGTMO) que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.


Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pela Associação Body Dance- Associação de Dança;
2. Aprovar a minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 16 de julho de 2018

O Vereador



António Humberto Camacho dos Santos

PROPOSTA N.º 174/2018

Proposta de isenção de taxa de emissão de licença especial de ruído

Solicita a Santa Casa da Misericórdia de Olhão, a emissão de licença especial de ruído, a propósito do espetáculo organizado por esta entidade, a ter lugar no dia 13 de Julho, na Rua Dâmaso da Encarnação, em Olhão

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão (RGTMO) que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pela Santa Casa da Misericórdia de Olhão;
2. Aprovar a minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 16 de julho de 2018

O Vereador



António Humberto Camacho dos Santos

PROPOSTA N.º 175/2018

Proposta de isenção de taxa de emissão de licença especial de ruído

Solicita a Santa Casa da Misericórdia de Olhão, a emissão de licença especial de ruído, a propósito do espetáculo organizado por esta entidade, a ter lugar no dia 20 de Julho, na Rua Dâmaso da Encarnação, em Olhão

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão (RGTMO) que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

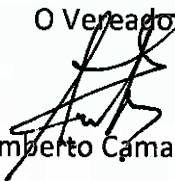
Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pela Santa Casa da Misericórdia de Olhão;
2. Aprovar a minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 16 de julho de 2018

O Vereador


António Humberto Camacho dos Santos

Proposta nº 176

Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social

Atendendo a que:

- Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Decreto-lei 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Município tornou público que por deliberação do executivo municipal de 30 de agosto de 2017, foi desencadeado o procedimento administrativo de aprovação do projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social.

- O período de consulta pública ao abrigo e nos termos do artigo 101.º da lei referida, cuja publicação foi efetuada no Diário da República, 2.ª série, n.º 48 de 8 de março de 2018, decorreu de entre 9 de março e 23 de abril com apresentação de propostas para alteração dos seguintes artigos:

- Art.º 4.º, n.º 4 – Sugerido que pelo menos uma parte do apoio financeiro seja atribuído para despesas de funcionamento da instituição.

Analisada a sugestão considera-se que a atribuição de apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos e/ou ações concretas, conforme estipulado no art.º 3.º do projeto de regulamento proposto, bem como como no n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, pelo se considera que não deverá ser atendida a sugestão proposta.

- Art.º 10 – Proposto discriminar com mais detalhe a composição da comissão técnica.

Analisada a sugestão, a mesma foi atendida, tendo sido acrescentado ao n.º 3 do referido artigo, que a comissão será constituída por 5 técnicos/as de diversas áreas de atuação, nomeadamente das áreas coesão social, planeamento estratégico e jurídica.

- Art.º 11, n.º 2 – Sugerida a substituição de “comissão de análise” por “comissão técnica”.

Analisada a proposta, considerou-se que a mesma deverá ser atendida, substituindo-se “comissão de análise” por “comissão técnica de análise e acompanhamento”.

- Art.º 11 – Sugerido estabelecer a duração do período de análise dos pedidos, assim como um prazo para apresentação dos resultados da referida análise.

Não se considerou pertinente definir esses prazos uma vez que decorrem do Código do Procedimento Administrativo.

- Art.º 21.º, n.º 1 – Sugerido o estabelecimento de um prazo de entrega do relatório final, sendo proposto o prazo de 2 a 3 meses para o efeito.

Analisada a proposta, considerou-se que a mesma deverá ser atendida, propondo-se que as instituições apresentem o relatório final no prazo de dois meses após o término do projeto.

- Art.º 21.º, n.º 3 – Sugerido estabelecer a entrega de relatórios anuais até ao final do mês de janeiro do ano seguinte.

Analisada a sugestão, considerou-se que não deveria ser estabelecida uma data efetiva, uma vez que os projetos poderão iniciar em datas diferentes, pelo que se propõe que o relatório anual seja apresentado no mês seguinte após ter completado cada ano de vigência do projeto, com exceção do ano em que o mesmo termina e em que é apresentado um relatório final.

- Propõe-se, ainda, que seja incluído um número no artigo 9.º, relativamente ao prazo de apresentação dos pedidos pelas instituições, uma vez que o período definido para a respetiva apresentação decorre durante o mês de maio e junho, o que coincide com o procedimento do regulamento administrativo que se encontra em curso. Assim e com o objetivo de não prejudicar o desenvolvimento dos projetos, considera-se que o prazo para apresentação dos pedidos, no primeiro ano de vigência do Regulamento, deverá decorrer durante o mês e meio seguinte à entrada em vigor do mesmo.

As propostas supra mencionadas integram o texto do projeto de Regulamento, em anexo.

Esta proposta já foi aprovada anteriormente em Reunião Câmara de 30/05/2018, no entanto o Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às instituições com atividade na Área Social, foi alterado de acordo com as sugestões apresentadas pelo Exmº Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Dr. António Cabrita, e pelo Deputado Municipal Eduardo Cavaco do grupo Municipal sim, PPD/PSD e CDS/PP.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1 – Concordar com o projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social;
- 2 – Submeter o projeto de Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal.

Olhão, 12 de Julho de 2018

A Vereadora



(Elsa Maria Nunes Parreira)

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS
ÀS INSTITUIÇÕES COM ATIVIDADE
NA ÁREA SOCIAL



Maio 2018

PREÂMBULO

O Município, no âmbito das suas atribuições e competências, consagradas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, tem como principal objetivo, promover e apoiar a realização de iniciativas que assegurem um acesso efetivo a serviços que contribuam para uma melhoria significativa das condições de vida, em especial para aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

A prossecução desse objetivo desempenha especial relevância quando alcançado através do estabelecimento de parcerias com instituições com trabalho reconhecido na sociedade.

O Município, conhecedor da realidade face à proximidade da respetiva população, pretende criar instrumentos socialmente ajustados a fim de assegurar a correta e justa atribuição dos apoios financeiros a entidades que, na sua área territorial, prossigam atividades de manifesto interesse público, ou que promovam atividades de natureza social que beneficiem os munícipes de Olhão.

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer regras sobre a atribuição de apoios financeiros, na área social, tendo em consideração a efetiva prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade, da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência e o rigor financeiro.

Trata-se de um mecanismo estratégico inovador assente na cooperação e articulação entre entidades, que visa regulamentar a forma como os apoios passam a ser prestados às Instituições sem fins lucrativos que integrem o Conselho Local de Ação Social de Olhão da Rede Social.

O Programa de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Olhão é composto por 4 medidas dirigidas às instituições:

- I. Apoio à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de natureza social;
- II. Apoio à criação ou remodelação de respostas de natureza social;
- III. Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de carência económica;
- IV. Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de emergência social ou crise.

Assim, em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi realizada a necessária nota justificativa fundamentada, onde se encontra realizada a ponderação dos custos e benefícios inerentes à aplicação do presente Programa, a qual consta do Anexo I deste documento.

O projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social foi sujeito a consulta pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2018.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e ainda as alíneas k), o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define os procedimentos e critérios utilizados pelo Município de Olhão na atribuição de apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos e que prossigam fins de interesse público municipal designadamente, Associações sem fins lucrativos, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras que exerçam a sua atividade na área social.

Artigo 3.º

Objetivo

A atribuição de apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou ações concretas em áreas de interesse municipal, de natureza social, cuja necessidade se encontre diagnosticada nos documentos de planeamento da Rede Social de Olhão.

CAPÍTULO II

Apoio, condições de acesso e publicitação

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1. Os apoios objeto do presente Regulamento têm caráter financeiro.
2. Os apoios serão atribuídos de acordo com a disponibilidade orçamental do Município, consoante o valor fixado pela Câmara Municipal de Olhão, sob proposta do Presidente ou Vereador/a com competência delegada na área, em data anterior ao período de apresentação dos pedidos de apoio.
3. Cada entidade apenas poderá candidatar-se a um apoio de cada vez, não sendo possível outras candidaturas pela mesma entidade enquanto o apoio do Município se mantiver.
4. Não são abrangidas as despesas com remuneração de pessoal e funcionamento.

Artigo 5º

Tipo de apoio

1. Para tipificação dos apoios previstos, são definidas as seguintes medidas:
 - a) **Medida 1** - Apoio à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de natureza social;
 - b) **Medida 2** - Apoio a projetos de criação ou remodelação de respostas de natureza social;
 - c) **Medida 3** - Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de carência económica, sendo esta considerada quando se verificar que o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do munícipe não excede o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor;

- d) **Medida 4** - Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de emergência social ou crise, sendo esta assim considerada quando os munícipes se encontrarem sinalizados, como tal, por organismos com competência na matéria, nomeadamente o Instituto de Segurança Social.

2. Para efeitos da alínea c), o rendimento mensal per capita (RMPC) é o quantitativo que resultar da subtração ao rendimento mensal líquido das despesas mensais com habitação dividido pelo número de elementos do agregado familiar, que se traduz na seguinte fórmula de cálculo: $RMPC = (RML - DMH)/N$.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios do Município têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b) Sede Social no Concelho ou, não a possuindo, que aqui promovam atividades de interesse municipal, ou que beneficiem munícipes do concelho de Olhão;
- c) Situação regularizada relativamente a dívidas à Autoridade Tributária, Segurança Social, Município, e às Empresas Municipais de Olhão. A verificação da condição respeitante ao Município e Empresas Municipais é efetuada diretamente pelos serviços do Município;
- d) Integrar o Conselho Local de Ação Social de Olhão da Rede Social.

Artigo 7.º

Sujeição ao Regime de Contratação Pública

Todas as entidades maioritariamente financiadas pelas entidades previstas no n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aprovado em anexo e retificado através da Declaração de retificação n.º 36-A/2017, de 30-10-2017 ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades, ficam obrigadas a cumprir as normas da contratação pública ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 8.º

Publicitação

As entidades ficam obrigadas a publicar o apoio recebido através de menção expressa “Com o apoio do Município de Olhão”, bem como da inserção do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação dos apoios prestados e na informação difundida nos diversos meios de Comunicação, sob pena de incumprimento nos termos do n.º 2, do art.º 23.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Instrução, seleção e atribuição dos apoios

Artigo 9.º

Apresentação e instrução dos pedidos de apoio

1. O Regulamento e o requerimento poderão ser acedidos na página eletrónica do Município em www.cm-olhao.pt ou solicitados no Balcão Único do Município de Olhão, entre as 9h e as 16h.

2. Os pedidos de apoio poderão ser entregues diretamente no Balcão Único, através de carta registada, com aviso de receção, e pelos serviços on-line, quando disponíveis, dentro do prazo fixado para o efeito e são formalizados através da entrega de requerimento próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, sob pena de exclusão:
 - a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - b) Exibição/fotocópia do bilhete de identificação ou cartão de cidadão (do/s representante/s legal/ais da entidade);
 - c) Declarações de situação contributiva devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária, Segurança Social e Finanças ou conceder autorização para a consulta online (no caso do Município e das empresas municipais, a situação será aferida pelo Município);
 - d) Declaração, devidamente assinada, indicando o membro que representa a entidade para efeitos financeiros;
 - e) Fotocópia do documento de constituição da entidade;
 - f) Fotocópia dos estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei;
 - g) Fotocópia do Regulamento interno quando previsto dos Estatutos ou na Lei;
 - h) Fotocópia dos relatórios de atividade e contas anuais do ano que antecede o pedido, e ata de aprovação;
 - i) Declaração sob compromisso de honra, em como o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou serviços objeto do pedido de apoio;
 - j) Declaração sob compromisso de honra em como cumpre o previsto no n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aprovado em anexo e retificado através da Declaração de retificação n.º 36-A/2017, de 30-10-2017;
 - k) Caracterização do projeto ou serviço, conforme Anexo II;
 - l) Parecer, relatório de vistoria ou relatório de inspeção emitido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ou por entidade por ela credenciada, relativo às condições de segurança, nos termos do regime jurídico em edifícios, quando aplicável;
 - m) Documento comprovativo do IBAN.
3. O pedido de apoio deverá ser entregue durante os meses de maio a junho no ano anterior à realização do projeto ou atividade, para que possa ser inscrito nos documentos previsionais do Município, bem como facilitar a gestão da assunção de compromissos nos termos da lei.
4. No primeiro ano de vigência do presente Regulamento, a entrega do pedido decorrerá durante o mês e meio seguinte à respetiva entrada em vigor.
5. O prazo estabelecido no número 3 pode ser dispensado nos pedidos de apoio, cuja ocorrência não seja expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados ao Município a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal expressamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 1.º

Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento

1. Os pedidos apresentados serão analisados em sede de uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento a nomear pela Câmara Municipal.
2. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento analisará também os relatórios a apresentar pelas entidades apoiadas referentes à execução dos projetos.
3. A Comissão será constituída por 5 técnicos/as de diversas áreas de atuação, nomeadamente das áreas de coesão social, planeamento estratégico e jurídica, garantindo a imparcialidade e

veracidade no tratamento dos pedidos.

Artigo 11.º

Apreciação dos documentos instrutórios

1. Após receção dos pedidos de apoio, a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento analisará os documentos instrutórios, com o objetivo de aferir a elegibilidade dos mesmos.
2. Sempre que se mostre necessário, a Comissão Técnica poderá solicitar à entidade requerente esclarecimentos que considere relevantes para completar a análise do pedido de apoio solicitado.

Artigo 12.º

Confirmação e atualização dos documentos

1. Os dados constantes do requerimento do pedido de apoio podem, a todo o tempo, ser confirmados pelo Município junto de qualquer entidade pública ou privada.
2. Sempre que se verifiquem alterações aos documentos solicitados no art.º 10, é obrigação da entidade que solicita o apoio, proceder à atualização dos dados junto do Balcão Único do Município de Olhão.

Artigo 13.º

Motivos de indeferimento

Serão indeferidos os pedidos das entidades que:

1. Não entreguem os pedidos e todos os documentos instrutórios, conforme n.º 2, do art.º 10.º, dentro do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 10.º do presente regulamento;
2. Não reúnam as condições de acesso previstas no art.º 7.º;
3. Se encontrem inativas, em fase de liquidação ou de cessação de atividade;
4. Prestem falsas declarações;
5. Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito da concessão de apoios.

Artigo 14.º

Critérios de apreciação dos pedidos

A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse público e municipal;
- b) Necessidade prioritária da resposta/atividade identificada nos documentos de planeamento da Rede Social de Olhão;
- c) Conformidade dos objetivos dos projetos ou ações propostas com as constantes dos documentos de Planeamento da Rede Social de Olhão;
- d) Inexistência de recursos no mesmo território que respondam às mesmas necessidades ou que estes já se encontrem esgotados;
- e) Parcerias e intercâmbios com outras entidades;
- f) Capacidade de inovação do projeto ou serviço;
- g) Capacidade de sustentabilidade do projeto ou serviço;
- h) Consistência do projeto ou serviço, determinada e avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar.

Artigo 15.º

Apreciação dos pedidos

1. Após decorrido o período de apresentação dos pedidos de apoio, será efetuada a apreciação do mesmo, de acordo com a grelha de apreciação que consta no Anexo III;
2. Os critérios de apreciação são pontuados de 0 a 5, correspondendo a classificação final de cada pedido ao somatório da classificação atribuída a cada um dos critérios;
3. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento elabora um relatório com uma proposta de classificação final por ordem decrescente a partir do projeto com maior classificação;
4. Os projetos apresentados só serão propostos para aprovação quando registarem uma pontuação global igual ou superior a 24 pontos.

Artigo 16.º

Atribuição/Exclusão dos apoios

1. A decisão de atribuição/exclusão dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Olhão sob proposta fundamentada do seu Presidente ou Vereador/a com competência delegada na área, de acordo com a apreciação referida no artigo anterior e em função da dotação orçamental.
2. A proposta deverá conter a forma de concretização do apoio, indicando, o montante a atribuir e a sua forma de pagamento, bem como a minuta do protocolo de apoio financeiro;
3. Nos casos em que a proposta é de atribuição, deverá a mesma indicar expressamente o número de cabimento e compromisso que suporta a despesa.

Artigo 17.º

Regime de financiamento

1. Os apoios previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, podem ser concedidos numa ou em várias prestações.
2. No que se refere às medidas 3 e 4, os apoios são concedidos mediante o cumprimento das condições específicas estabelecidas nos artigos 19.º e 20.º.

Artigo 18.º

Condições específicas para aplicação da Medida 3

1. Os apoios previstos no âmbito da Medida 3 têm natureza individual, são concedidos mensalmente de acordo com o número de munícipes indicados pelas instituições requerentes como em condições de receber os serviços/cuidados prestados pela instituição se vierem a ser considerados em situação de carência económica, nos termos do presente regulamento.
2. Para determinação da situação de carência económica, dos munícipes referidos no número anterior, as instituições que declarem disponibilizar a prestação do serviço/cuidados necessários deverão preencher um requerimento próprio, para cada munícipe elegível para obtenção do apoio, requerimento ao qual poderão aceder na página eletrónica do Município de Olhão em www.cm.olhao.pt ou no Balcão Único, e proceder à sua entrega ou diretamente no Balcão Único, ou através de carta registada, com aviso de receção, ou pelos serviços *on-line*, quando disponíveis, acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, aplicáveis em função de cada pessoa que integra o agregado familiar do munícipe indicado como carenciado:
 - a) Exibição do cartão de cidadão, bilhete de identidade ou título de residência, quando aplicável, e número de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Atestado, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove que o/a cidadão/ã carenciado reside no concelho de Olhão, com a indicação da constituição do seu agregado familiar;
 - c) Fotocópia do contrato de arrendamento e do último recibo de renda da habitação;

- d) Fotocópia do documento comprovativo de prestação mensal relativa a empréstimo bancário para aquisição de habitação;
- e) Fotocópia da última Declaração de Rendimentos (IRS), acompanhada da Demonstração de Liquidação (nota de liquidação ou cobrança) de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega;
- f) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a não entrega de Declaração de Rendimentos (IRS) no ano anterior em virtude de não estar obrigado/a à sua apresentação;
- g) Fotocópia do contrato de trabalho e dos 3 últimos recibos de vencimento, nos casos em que não entregou Declaração de Rendimentos (IRS) do ano anterior mas que declare exercer atividade profissional;
- h) Fotocópia da Declaração de Rendimentos (IRS) do ano anterior quando se trate de Trabalhador/a Independente ou quando se verifique o registo de início de atividade no ano civil em que é apresentado o pedido, fotocópia de todos os recibos emitidos até à data, devendo justificar qualquer falha na numeração dos mesmos;
- i) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, onde conste o valor auferido proveniente de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência ou outras);
- j) Declaração da Segurança Social com a identificação e o valor auferidos de prestações sociais (complemento solidário para idosos, subsídio de desemprego ou social de desemprego, rendimento social de inserção, prestação social para a inclusão, subsídio de doença ou outros);
- k) Declaração da Segurança Social que ateste que não é beneficiário/a de qualquer prestação social por parte desse organismo.

Artigo 19.º

Condições específicas para aplicação da Medida 4

1. Os apoios previstos na Medida 4 têm natureza individual e são concedidos mensalmente consoante o número de munícipes identificados pelas instituições requerentes que lhes irão prestar os serviços/cuidados como estando em situação de emergência social ou crise.
2. Considera-se que se encontram em situação de emergência social ou crise, os munícipes sinalizados como tal por organismos com competência na matéria, nomeadamente o Instituto de Segurança Social.
3. A demonstração da situação de emergência ou crise faz-se por declaração emitida pelos organismos referidos no número anterior.

Artigo 20.º

Forma de concretização dos apoios

1. Os apoios financeiros aprovados são atribuídos mediante a celebração de protocolos de apoio financeiro com as instituições requerentes, devendo respeitar os seus termos.
2. Os protocolos celebrados nos termos do número anterior deverão especificar o tipo de medidas aplicadas e a forma de pagamento definidos para o efeito.
3. O protocolo pode ser objeto de modificação, por acordo das partes, ou unilateralmente pelo Município, quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público ou imposição legal superveniente.
4. Quando o projeto tenha execução em mais que um ano civil, o protocolo de apoio financeiro é celebrado pelo prazo de um ano, considerando-se automaticamente renovável por períodos

iguais até ao limite de 3 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.

CAPÍTULO IV

Avaliação da aplicação dos apoios e incumprimentos

Artigo 21.º

Avaliação da aplicação dos apoios

1. As entidades apoiadas devem apresentar, no prazo de 2 meses, após o final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Regulamento, o qual é analisado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, tendo como objetivo a aferição da execução do projeto.
2. O relatório a que se refere o número anterior deverá ser acompanhado dos elementos comprovativos da execução do projeto ou atividade.
3. Quando o projeto tiver uma duração superior a um ano, as entidades deverão apresentar um relatório anual com a explicitação das atividades realizadas no âmbito do projeto aprovado, no mês seguinte após ter completado cada ano de vigência do referido projeto, com exceção para o último ano do projeto, em que será apresentado um relatório final, de acordo com o n.º 1, do presente artigo.
4. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de relatórios com explicitação dos resultados alcançados, para apreciar a correta aplicação dos apoios.

Artigo 22.º

Incumprimento, rescisão e sanções

1. As instituições beneficiárias obrigam-se a aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins que determinam a sua concessão, sob pena de rescisão imediata do protocolo por parte do Município e devolução dos montantes recebidos.
2. Verificando-se o incumprimento nos termos do número anterior, as entidades ficam ainda impossibilitadas de se candidatarem a novos apoios durante dois anos.
3. Os apoios financeiros que não forem pagos pelo Município no ano civil a que dizem respeito, por motivos imputáveis à instituição, não transitam para o ano civil seguinte, perdendo a instituição o direito aos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 24.º

Regime transitório

A atribuição dos apoios já aprovados à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

(em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro)

A Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 33.º, que o desenvolvimento da ação social se concretiza no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

As instituições com atividade na área social são parceiras importantes para a concretização das atribuições municipais e assumem um papel de relevo, não só ao nível do desenvolvimento social, como da dinamização de ações que conduzem à melhoria das condições de vida da população em geral. Neste sentido é necessário dotar o Município de um instrumento normativo que reúna, num único corpo regulamentar, os termos e condições que as instituições devem observar para se candidatarem aos apoios financeiros.

A ponderação dos custos e benefícios do instrumento de apoio consubstanciado no presente regulamento, não onera significativamente ou de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor e controlo dos apoios que são disponibilizados, de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, concretizado através do estabelecimento de regras claras, na relação entre o Município e as instituições.

ANEXO II

(alínea k) do n.º 2 do art.º 10.º)

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU SERVIÇO

1. Tipo de Apoio

Identificação da Medida (n.º 2 do art.º 4.º do regulamento) Assinela a medida
Medida 1 - Apoio à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de natureza social
Medida 2 - Apoio à criação ou remodelação de respostas de natureza social
Medida 3 - Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de carência económica
Medida 4 - Apoio à prestação de serviços ou cuidados a munícipes em situação de emergência ou crise

2. Identificação do Projeto ou do Serviço

2.1. Designação do Projeto ou Serviço

2.2. Descrição do Projeto ou Serviço mencionando os seguintes parâmetros: Objetivos, ações a desenvolver, recursos humanos a afetar, território de intervenção do projeto ou serviço, identificação do público-alvo, outros elementos considerados necessários

2.3. Calendarização do Projeto ou Serviço (anexar cronograma)

2.4. Resultados Esperados e Indicadores

Resultados Esperados	Indicador	Unidade de Medida

2.5. Orçamento Discriminado do projeto e/ou serviço (estimativa)

Descrição das Despesas	Valor
	€
	€
	€
	€
	€
Total	€

Descrição das Recetas	Valor
<i>Próprias</i>	€
<i>Município de Olhão</i>	€
<i>Outras entidades públicas</i>	€
<i>Patrocínios/Mecenato</i>	€
<i>Outras fontes de financiamento</i>	€
Total	€

3. Fundamentação do Pedido

Identificar fatores comprovativos dos critérios abaixo (art.º 15.º)

Interesse público ou Municipal

Necessidade prioritária da resposta/atividade identificada nos documentos de planeamento da Rede Social de Olhão

Conformidade dos objetivos dos projetos ou ações propostas com as constantes dos documentos de Planeamento da Rede Social de Olhão (Diagnóstico Social e/ou Plano de Desenvolvimento Social)
Inexistência de recursos no mesmo território que respondam às mesmas necessidades ou que estes já se encontrem esgotados
Parcerias e intercâmbios com outras entidades
Capacidade de inovação do projeto ou serviço
Capacidade de sustentabilidade do projeto ou serviço
Consistência do projeto ou serviço, determinada e avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar

ANEXO III

GRELHA DE APRECIÇÃO DOS PEDIDOS

Critérios de Apreciação	S/Inf	Muito Fraco	Fraco	Razoável	Bom	Muito Bom
	0	1	2	3	4	5
a) Interesse público ou municipal						
b) Necessidade prioritária da resposta/atividade identificada nos documentos de planeamento da Rede Social de Olhão						
c) Conformidade dos objetivos dos projetos ou ações propostas com os constantes nos documentos de Planeamento da Rede Social de Olhão						
d) Inexistência de recursos no mesmo território que respondam às mesmas necessidades ou que estes já se encontrem esgotados						
e) Parcerias e intercâmbios com outras entidades						
f) Capacidade de inovação do projeto ou serviço						
g) Capacidade de sustentabilidade do projeto ou serviço						
h) Consistência do projeto ou serviço, determinada e avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar						
Total						

Avaliação Final

ANEXO IV

(n.º 1 do art.º 22.º)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

1. Identificação da Entidade

Identificação	
Nome/designação	
Domicílio/Sede	
Identificação Fiscal	
Telefone	
Email	

2. Identificação do Projeto ou Serviço e respetiva caracterização

Designação do Projeto ou Serviço	

Data da aprovação do apoio pelo Município de Olhão em sede de reunião de Câmara	
___/___/___ (data)	

Data da celebração do protocolo	
___/___/___ (data)	

3. Execução do Projeto ou Serviço

Descrição das Atividades Desenvolvidas	

Indicadores Físicos de acordo com o Protocolo		
Programados	Indicador	Unidade de Medida

Indicadores Físicos de acordo com o Protocolo		
Realizados	Indicador	Unidade de Medida

Justificação dos Resultados, caso todos os indicadores programados não tenham sido realizados:

4. Apoios Financeiros

<i>Valor global do Projeto ou Serviço</i>	€
<i>Município de Olhão</i>	€
<i>Verba Própria</i>	€
<i>Outros Apoios</i>	€

Descrição da Aplicação do Apoio Financeiro do Município

Anexos - Documentos comprovativos da execução do projeto (fotos, folhas presença e/ou outros documentos).

O(s)/A(s) representante(s) legal da entidade, _____

(O(s)/A(s) requerente(s) responsabiliza(m)-se pela informação prestada)

Olhão, ___/___/_____

PROPOSTA n.º 177/2018
Assunção de compromissos plurianuais para empreitadas

Considerando:

- ≡ Que o procedimento lançado para execução de empreitada de Requalificação do Largo do Grémio, em Olhão, em agrupamento de entidades com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, S.A., não foi adjudicado dada a exclusão de todas as propostas apresentadas;
- Que se mantém a necessidade de execução da empreitada de **“Requalificação do Largo do Grémio e Zona Envolvente”**, pelo preço base de **€ 400.000,00** (quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, do qual o montante de **€ 220.000,00** (duzentos e vinte mil euros), acrescido de IVA, é despesa do Município;
- ≡ Face ao prazo necessário para condução, adjudicação e outorga do contrato e posterior visto do Tribunal de Contas, o compromisso da despesa inerente ao Município terá carácter plurianual caso o contrato entre em vigor ainda no corrente ano, conforme estimado:
2018: €10.000,00 mais IVA;
2019: € 210.000,00 mais IVA;
- A intenção de avançar com formação do contrato de empreitada para **“Construção de Sede da Banda Filarmónica de Moncarapacho”** cujo preço base se fixa em **€ 205.000,00**, mais IVA, cuja repartição dos encargos se estima como segue:
2018: € 51.250,00 mais IVA;
2019: € 153.750,00 mais IVA;
- ≡ O disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fev., na redação atual, (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas – LCPA) e respetiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, que sujeita a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da forma jurídica, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- O valor do compromisso anual estimado pretendido é superior ao constante da delegação de competências conferida no Presidente da Câmara conforme deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 27/11/2017;

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal:
 - a) A assunção prévia do compromisso plurianual da despesa prevista, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, para a empreitada de

"Requalificação do Largo do Grémio e Zona Envolvente", conforme estimado:

2018: € 10.000,00 mais IVA;

2019: € 210.000,00 mais IVA;

b) A assunção prévia do compromisso plurianual da despesa prevista, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, para a empreitada de **"Construção de Sede da Banda Filarmónica de Moncarapacho"**, com a seguinte repartição de encargos:

2018: € 51.250,00 mais IVA;

2019: € 153.750,00 mais IVA;

2. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 12 de julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Proposta nº 178/2018

Consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias

Considerando:

- O teor dos artigos 99 e 99-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, admite-se a consolidação definitiva da mobilidade na categoria e, desde 2017, da mobilidade intercarreiras ou intercategorias desde que estejam reunidos os requisitos cumulativos previstos nesses preceitos;
- Que para efeitos de consolidação intercarreiras ou intercategorias é necessário:
 - Acordo do serviço de origem, que não é o caso já que os trabalhadores abaixo indicados pertencem todos ao mapa de pessoal do município;
 - Acordo do trabalhador,
 - Que exista posto de trabalho disponível;
 - A mobilidade tenha tido a duração correspondente ao período experimental estabelecido para a carreira de destino;
- Por outro lado, que o trabalhador deve reunir os requisitos relativos a formação, conhecimentos, experiência legalmente exigidos para o recrutamento, fator que foi tido em conta aquando da colocação do trabalhador em mobilidade intercarreiras ou intercategorias;
- Que a consolidação no mesmo órgão ou serviço depende de proposta do dirigente máximo (artºs 99 n.º 3 e 99-A n.º 3 da LTFP);
- Que nas autarquias a consolidação opera mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo (artº 99-A n.º 5 da LTFP);
- Que foi prestado parecer favorável pelos superiores hierárquicos relativos aos trabalhadores abaixo indicados;
- Que existem postos de trabalho disponíveis no mapa de pessoal da autarquia;
- Que a mobilidade relativa aos trabalhadores abaixo listados teve duração superior ao período experimental estabelecido para a carreira de destino;
- Os técnico superiores são integrados na 2ª posição da tabela remuneratória (TRU) conforme resulta do estabelecido no artº 27 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dez., que aprovou o orçamento de estado para 2018, sob epigrafe “remuneração na consolidação de mobilidade intercarreiras”, ao definir que “para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP nas situações de mobilidade intercarreiras, na carreira técnica superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento”;
- Admite-se a consolidação na carreira/categoria dos trabalhadores abaixo identificados:

Trabalhador	Carreira/categoria de origem	Início da mobilidade	Carreira/categoria em mobilidade	Remuneração base mensal consolidação	posição/nível TRU	unidade orgânica
Maria do Rosário Sena Ilha Rodrigues	Assistente Técnica	2010	Coordenadora Técnica	€ 1.149,99	1/14	Serviço de Atendimento e Gestão Documental / Secção de Expediente e Limpeza
Eliana Odete Oliveira Valério	Assistente Operacional	9/1/2016	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. Administrativa / Secção de Recursos Humanos
Joselene Dores Andrés	Assistente Operacional	9/1/2016	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. de Manutenção Ambiente e Energia
José João Brito Cabaço	Assistente Técnico	9/1/2016	Técnico Superior	€ 1.201,48	2/15	Serviço de Atendimento e Gestão Documental

Juvenália Maria Baptista Santos Clara Martins	Assistente Operacional	9/1/2016	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. Financeira
Luís Damásio Manita Romeira	Assistente Operacional	9/1/2016	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. Informática
Sandra Isabel Costa Romba	Assistente Técnica	9/1/2016	Técnica Superior	€ 1.201,48	2/15	Div. Cultura e Juventude
Susana Fátima Pires Boneco Morgado	Assistente Técnica	9/1/2016	Técnico Superior	€ 1.201,48	2/15	Div. Financeira
Paula Maria Sebastião Martins Fernandes	Assistente Técnica	9/1/2016	Coordenadora Técnica	€ 1.149,99	1/14	Div. Administrativa / Secção de Contratação Pública
Alexandra Isabel Pereira Duarte	Assistente Técnica	2/1/2017	Técnica Superior	€ 1.201,48	2/15	Serviço de Atendimento e Gestão Documental
Paula Cristina Anacleto Pedro Nascimento	Assistente Técnica	2/1/2017	Técnico Superior	€ 1.201,48	2/15	Div. Financeira
Cláudia Domingas Duarte Ramos	Assistente operacional	2/1/2017	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. Educação e Desporto
Viviana Ricardina Sequeira Santos Sales	Assistente operacional	2/1/2017	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. Educação e Desporto

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias dos trabalhadores indicados no quadro supra, com efeitos a 1 de agosto de 2018, nos termos do art.º 99-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei nº 35/2014, de 20 de junho, na redação atual);
2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 13 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

(António Miguel Ventura Pina)

<u>Trabalhador</u>	<u>Carreira/categoria de origem</u>	<u>Início da mobilidade</u>	<u>Carreira/categoria em mobilidade</u>	<u>Remuneração base mensal consolidada</u>	<u>posição/nível TRU</u>	<u>unidade orgânica</u>
Maria do Rosário Sena Ilha Rodrigues	Assistente Técnica	02-Jul-05	Coordenadora Técnica	€ 1.149,99	1/14	Serviço de Atendimento e Gestão Documental
Eliana Odete Oliveira Valério	Assistente Operacional	01-Sep-16	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. Administrativa - Secção de Recursos Humanos
Joselene Dolores Andrés	Assistente Operacional	01-Sep-16	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. Manutenção Ambiente e Energia
José João Brito Cabaço	Assistente Técnico	01-Sep-16	Técnico Superior	€ 1.201,48	2/15	Serviço de Atendimento e Gestão Documental
Juvenália Maria Baptista Santos Clara Martins	Assistente Operacional	01-Sep-16	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. Financeira
Luis Damásio Manita Romeira	Assistente Operacional	01-Sep-16	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. Informática
Sandra Isabel Costa Romba	Assistente Técnica	01-Sep-16	Técnica Superior	€ 1.201,48	2/15	Div. Cultura e Juventude
Susana Fátima Pires Boneco Morgado	Assistente Técnica	01-Sep-16	Técnico Superior	€ 1.201,48	2/15	Div. Financeira
Paula Maria Sebastião Martins Fernandes	Assistente Técnica	01-Sep-16	Coordenadora Técnica	€ 1.149,99	1/14	Div. Administrativa - Secção de Contratação Pública
Alexandra Isabel Pereira Duarte	Assistente Técnica	01-Feb-17	Técnica Superior	€ 1.201,48	2/15	Serviço de Atendimento e Gestão Documental - Secção de Expediente e Limpeza
Paula Cristina Anacleto Pedro Nascimento	Assistente Técnica	01-Feb-17	Técnico Superior	€ 1.201,48	2/15	Div. Financeira
Cláudia Domingas Duarte Ramos	Assistente operacional	01-Feb-17	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. Educação e Desporto
Viviana Ricardina Sequeira Santos Sales	Assistente operacional	01-Feb-17	Assistente Técnica	€ 683,13	1/5	Div. Educação e Desporto

PROPOSTA Nº 179/2018

Considerando:

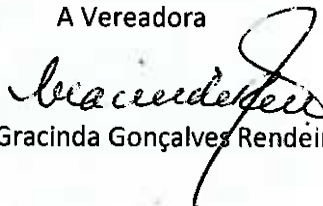
1. A estreita e proveitosa colaboração entre o Município de Olhão e a Paróquia de Nossa Senhora do Carmo ao longo dos anos na promoção da preservação e valorização do Património Religioso;
2. A perspetiva de colaboração futura entre as mesmas entidades;
3. A necessidade de preservação da Igreja Matriz, visto existir deficiências no Imóvel.

Tenho a honra de propor à Exa. Câmara que delibere sobre:

=A atribuição de um Subsídio Pecuniário no valor de 5.000 euros, para preservação da Igreja Matriz.

Olhão, 16 de julho de 2018

A Vereadora



Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro



PARÓQUIA DE
NOSSA SENHORA DO CARMO

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
OLHÃO

O património religioso, nas suas várias expressões culturais, constitui um dos maiores valores materiais e imateriais da humanidade. Como tal deve, não só ser preservado mas, permanentemente valorizado.

Tendo a paróquia de Nossa Senhora do Carmo da Fuzeta, a seu cuidado, uma igreja matriz, vem procedendo às diligências para a sua preservação, nomeadamente no que diz respeito à reparação de infiltrações de água e restauração de altares que, por esse motivo, se encontram degradados.

Tais intervenções movimentam verbas que a comunidade, só por si, não tem capacidade de angariar, pelo que vem recorrer aos bons ofícios da autarquia para que, a salvo do património cultural, a possa apoiar, financeiramente, neste desiderato.

Esperando o melhor acolhimento desta solicitação, e com antecipados agradecimentos, apresentamos a V. Ex.cia os melhores cumprimentos.

Fuzeta, 28 de Junho de 2018

Pela paróquia

(Pe. António Fernandes da Rocha)

Pároco

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 12198MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15654/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 080701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	117.500,00
2	Reforços / Anulações	187.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	304.500,00
5	Compromissos assumidos	172.023,20
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	132.476,80
7	Compromisso relativo à despesa em análise	5.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	127.476,80
Data - 12-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 12198MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 080701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	117.500,00
2	Reforços / Anulações	187.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	304.500,00
5	Cabimentos assumidos	172.023,20
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	132.476,80
7	Cabimento relativo à despesa em análise	5.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	127.476,80
Data - 12-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Proposta n.º 180/2018

Celebração de Protocolo entre o Município de Olhão e Federação dos Bombeiros do Algarve

Considerando que o Protocolo de Cooperação para a constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais no ano de 2018 na Região do Algarve, promovido pela Comunidade Intermunicipal do Algarve – CIM AMAL

Atendendo a que de acordo coma clausula terceira do referido protocolo, compete á Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC, compensar financeiramente as equipas de intervenção conforme a diretiva financeira da ANPC de 2018 e com o definido nos níveis de empenhamento operacional Reforçado II, III e IV de 15 de Maio a 15 de Outubro respetivamente, em função do encargo operacional definido para cada Corpo de Bombeiros, que no caso do Município de Olhão é de **28.948,38€ (Vinte e oito mil novecentos e quarenta e oito euros e trinta e oito cêntimos)**.

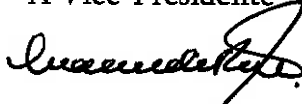
E considerando que é da competência do órgão executivo municipal, de acordo com o previsto na alínea r) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, “*colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central,*”.

Tenho desta forma a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere:

- 1- Aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação, em anexo, com a **Federação dos Bombeiros do Algarve**, nos termos da alínea r) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- 2- Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 16 de Julho de 2018

A Vice-Presidente



(Maria Gracinda Rendeiro)



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS NO ANO DE 2018 NA REGIÃO DO ALGARVE (PROMOVIDO PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE - CIM AMAL)

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: **Autoridade Nacional de Proteção Civil**, adiante designada por **ANPC**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte – Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Carlos Manuel Mourato Nunes;

SEGUNDA OUTORGANTE: **Federação dos Bombeiros do Algarve**, adiante designada por **FBA**, pessoa coletiva n.º 509 890 300, com sede na Praceta Dr. António Henrique Balté, Lote 24, Cave – E, em Lagos, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Paulo José Dias Morgado;

TERCEIRO OUTORGANTE: **Município de Albufeira**, pessoa coletiva de direito público n.º 503 539 473, com sede na Rua do Município Cerro Alagoa, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Carlos Martins Rolo;

QUARTO OUTORGANTE: **Município de Alcoutim**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 772 446, com sede na Rua do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Osvaldo dos Santos Gonçalves;

QUINTO OUTORGANTE: **Município de Aljezur**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 932 512, com sede na Rua Capitão Salgueiro Maia, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Manuel Lucas Gonçalves;

SEXTO OUTORGANTE: **Município de Castro Marim**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 801 969, com sede na Rua Dr. José Alves Moreira, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Francisco Caimoto Amaral;

Está conforme documento original, arquivado neste Comunhão Distrital de Operações de Socorro de Faro da

Assinado por : **VÍTOR NORBERTO DE MORAIS VAZ PINTO**

Num. de Identificação Civil: B1059245980

Data: 2018.07.09 15:01:53 Hora de Verão de GMT

Localização: Faro



SÉTIMO OUTORGANTE: Município de Faro, pessoa coletiva de direito público n.º 506 579 425, com sede na Rua do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Rogério Conceição Bacalhau Coelho;

OITAVO OUTORGANTE: Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Francisco José Malveiro Martins;

NONO OUTORGANTE: Município de Lagos, pessoa coletiva de direito público n.º 505 170 876, com sede em Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos;

DÉCIMO OUTORGANTE: Município de Loulé, pessoa coletiva de direito público n.º 502 098 139, com sede na Praça da República, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo;

DÉCIMO PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Monchique, pessoa coletiva de direito público n.º 506 826 961, com sede na Travessa da Portela, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Rui Miguel da Silva André;

DÉCIMO SEGUNDO OUTORGANTE: Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, António Miguel Ventura Pina;

DÉCIMO TERCEIRO OUTORGANTE: Município de Portimão, pessoa coletiva de direito público n.º 505 309 939, com sede no Largo 1º de Maio, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes;

DÉCIMO QUARTO OUTORGANTE: Município de São Brás de Alportel, pessoa coletiva de direito público n.º 503 219 924, com sede na Rua Gago Coutinho, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Vítor Manuel Martins Guerreiro;



DÉCIMO QUINTO OUTORGANTE: **Município de Silves**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 818 837, com sede na Praça do Município, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Rosa Cristina Gonçalves da Palma;

DÉCIMO SEXTO OUTORGANTE: **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 067 191, com sede na Praça da República, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Jorge Manuel Nascimento Botelho;

DÉCIMO SÉTIMO OUTORGANTE: **Município de Vila do Bispo**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 730 573, com sede na Rua Paços do Concelho, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Adelino Augusto da Rocha Soares;

DÉCIMO OITAVO OUTORGANTE: **Município de Vila Real de Santo António**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 833 224, com sede na Praça Marquês de Pombal, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Maria da Conceição Cipriano Cabrita;

DÉCIMA NONA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Albufeira**, adiante designada por **AHB de Albufeira**, pessoa coletiva n.º 501 189 912, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários - Quinta da Palmeira - Albufeira, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Carlos Martins Rolo;

VIGÉSIMA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoutim**, adiante designada por **AHB de Alcoutim**, pessoa coletiva n.º 501 646 981, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários - Alcoutim, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Francisco Albino Nunes Braz;

VIGÉSIMA PRIMEIRA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aljezur**, adiante designada por **AHB de Aljezur**, pessoa coletiva n.º 501 254 145, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Aljezur, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, João Manuel de Jesus Cabral;



Handwritten notes and signatures on the left margin, including the word 'etse' and various scribbles.

VIGÉSIMA SEGUNDA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros de Faro – Cruz Lusa**, adiante designada por **AHB de Faro**, pessoa coletiva n.º 500 926 352, com sede na Rua Comandante Francisco Manuel, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Steven Sousa Piedade;

VIGÉSIMA TERCEIRA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa**, adiante designada por **AHB de Lagoa**, pessoa coletiva n.º 501 089 730, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Joaquim Santos Sintra Lima;

VIGÉSIMA QUARTA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagos**, adiante designada por **AHB de Lagos**, pessoa coletiva n.º 501 133 267, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Lagos, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Paulo José Dias Morgado;

VIGÉSIMA QUINTA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Monchique**, adiante designada por **AHB de Monchique**, pessoa coletiva n.º 501 331 972, com sede na Estrada Nacional 266, em Monchique, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Gonçalo Nobre Duarte Silva;

VIGÉSIMA SEXTA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portimão**, adiante designada por **AHB de Portimão**, pessoa coletiva n.º 501 072 330, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Portimão, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila;

VIGÉSIMA SÉTIMA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Bartolomeu de Messines**, adiante designada por **AHB de S. B. Messines**, pessoa coletiva n.º 501 081 852, com sede na Av. João de Deus, em S. B. Messines, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Emília Maria Silva Rodrigues;

VIGÉSIMA OITAVA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel**, adiante designada por **AHB de S. B. Alportel**, pessoa coletiva n.º 501 161 651, com sede na Rua Vasco da Gama, em S. B. Alportel, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Maria Custódia Brás dos Reis;

Large handwritten signature at the bottom right of the page.



Handwritten signatures and scribbles at the top right.

VIGÉSIMA NONA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Silves**, adiante designada por **AHB de Silves**, pessoa coletiva n.º 501 275 100, com sede na Rua Cruz da Palmeira, em Silves, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, João José Gonçalves Luz;

Handwritten signature of João José Gonçalves Luz.

TRIGÉSIMA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Bispo**, adiante designada por **AHB de Vila do Bispo**, pessoa coletiva n.º 501 432 876, com sede na Rua 1.º de Maio, em Vila do Bispo, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Carlos Manuel Mateus Costa;

Handwritten signature of Carlos Manuel Mateus Costa.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António**, adiante designada por **AHB de VRSA**, pessoa coletiva n.º 501 383 700, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, em Vila Real de Santo António, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Francisco Oliveira Matoso Galveias;

Handwritten signature of Francisco Oliveira Matoso Galveias.

Considerando que:

- a) A exemplo dos anos anteriores existe a necessidade de manter, na região do Algarve, um Dispositivo Especial transversal a todo o distrito, dedicado em exclusivo aos incêndios rurais, que assegure uma capacidade adequada de resposta a este designio nacional, sem comprometer a eficiência na resposta às restantes ocorrências no âmbito da proteção e socorro que, de acordo com o histórico no período considerado, aumentam exponencialmente, face ao incremento sazonal da população no Algarve, enquanto destino turístico;
- b) Todos os anos, os Comandantes dos Corpos de Bombeiros sentem dificuldades na constituição de Equipas em número suficiente para integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) instituído pela Diretiva Operacional n.º 02-DECIR da ANPC, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) - artigo 28º, do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que o republicou;

Vertical column of handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

Large handwritten signature or scribble at the bottom left.



- c) O dispositivo instalado nos anos transatos, sobejamente consensualizado por todos os Agentes de Protecção Civil (APC) e Entidades Cooperantes (EC), foram fundamentais para o êxito alcançado, porquanto a sua intervenção materializa um ataque inicial eficaz, no combate aos incêndios rurais;
- d) A impossibilidade dos Corpos de Bombeiros (CB) do Algarve constituírem o DECIR planeado pela ANPC/Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro, conjugada com o elevado risco de incêndios rurais, constitui uma ameaça que importa mitigar;
- e) Nos anos transatos os municípios, cientes da ameaça em presença e com vista a incentivar a constituição do DECIR planeado, têm reforçado a compensação atribuída pela ANPC aos Bombeiros integrantes do DECIR;
- f) Em relação ao ano transato houve um aumento do número de equipas de intervenção, e conseqüentemente do número de operacionais, que integram o DECIR para ano de 2018 no Algarve;
- g) É imperativo consolidar o conceito de atuação das 2 (duas) Brigadas de Combate a Incêndios (BCIN), para reforço imediato ao ataque inicial nas áreas de maior risco de incêndio rural, e na antecipação do ataque ampliado, em incêndios que não sejam debelados na fase inicial, as quais foram implementadas e estrategicamente posicionadas em 2013, uma a Barlavento e outra a Sotavento, que, quando necessário, agrupam-se constituindo um Grupo de Combate para Incêndios Florestais, mas, sem que exista redução do número de equipas no ATI;
- h) Para a prossecução da sua missão, a ANPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos do artigo 4º n.º1 do Decreto-lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua redação atual;

Impõe-se a necessidade de garantir a constituição do DECIR 2018, considerado adequado para a região do Algarve, pelo que, é celebrado o presente **PROTOCOLO** que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including 'EABE' and several illegible scribbles.



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo visa estabelecer, para o período mais vulnerável à ocorrência de Incêndios Rurais (IR) - 15 de Maio a 15 de Outubro de 2018, os critérios e procedimentos a adotar pelos Outorgantes, relativos ao financiamento às Entidades Detentoras (ED) dos CB, por forma a assegurar a constituição do DECIR do Algarve, que permita abordar as fases de maior empenhamento, com elevado grau de segurança e eficácia, tendo por base o histórico e a previsibilidade de ocorrências.

CLÁUSULA SEGUNDA

I. Os CB das AHB acima identificadas e os CB mantidos pelos municípios, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro, obrigam-se pelo presente protocolo, a constituir as Equipas de Intervenção (EI) do DECIR, de acordo com os níveis de empenhamento operacional:

a) Reforçado Nível II (15 de maio a 30 de junho) do DECIR:

- i) De 15 a 31 de maio: nove Equipas de Combate a Incêndios (ECIN), cada uma, com 5 (cinco) Bombeiros e 1 (um) Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI) e 4 (quatro) Equipas Logísticas de Apoio ao Combate (ELAC), com 2 (dois) Bombeiros e 1 (um) Veículo Tanque Tático (VTT). Das equipas atrás referidas, poderão ser constituídos 2 (um) Grupo de Combate a Incêndios Florestais (GCIF).
- ii) Um GCIF é subdividido em 2 (duas) Brigadas de Combate a Incêndios (BCIN) estrategicamente colocadas, uma a Barlavento e outra a Sotavento, cada uma, com a seguinte constituição:
 - a. 2 (duas) Equipas de Combate a Incêndios Florestais (ECIN), cada uma, com 5 (cinco) Bombeiros e 1 (um) Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI);
 - b. 1 (uma) Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC), com 2 (dois) Bombeiros e 1 (um) Veículo Tanque Tático (VTT).
 - c. 1 (um) Chefe de Brigada, dotado de Veículo de Comando Tático (VCOT).

b) Reforçado Nível III (1 a 30 de junho) do DECIR:

- i) 20 (vinte) ECIN e 4 (quatro) ELAC, (incluindo as EI do GCIF);



c) Reforçado Nível IV (01 de julho a 30 de setembro) do DECIR:

- i) 34 (trinta e quatro) ECIN e 18 (dezoito) ELAC (incluindo as EI do GCIF);

d) Reforçado Nível III (1 a 15 de outubro) do DECIR:

- i. 20 (vinte) ECIN e 3 (três) ELAC (incluindo as EI do GCIF).

2. Os bombeiros profissionais poderão ser chamados a constituir as equipas mencionadas no número anterior desde que em período fora do seu horário normal de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

ANPC compromete-se a compensar financeiramente a constituição das EI, no valor previsto na Diretiva Financeira da ANPC para o ano 2018.

CLÁUSULA QUARTA

1. Os Municípios comprometem-se a atribuir à FBA, para comparticipação dos custos administrativos decorrentes das operações financeiras previstas na cláusula sexta, o valor de €100,00 (cem euros).
2. Para os fins descritos nas cláusulas anteriores, os Municípios comprometem-se a atribuir um complemento diário de €18,00 (dezoito euros) a 32 Bombeiros [integrantes do Grupo de Reforço para Incêndios Florestais (GRIF)] tendo por base uma estimativa de empenhamento, fora do distrito, de 30 dias, num valor total de € 17.280,00 (dezasete mil duzentos e oitenta euros), a dividir pelos dezasseis Municípios, o que corresponde a um encargo financeiro no valor de € 1.080,00 (mil e oitenta euros) a cada Município.
3. Para os fins descritos nas cláusulas anteriores, os Municípios comprometem-se a atribuir um complemento diário de € 18,00 (dezoito euros) a 885 Bombeiros (755 constituintes das ECIN e 130 constituintes das ELAC) integrantes do DECIR, num valor total de € 463.174,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e setenta e quatro euros), a dividir pelos dezasseis Municípios, o que corresponde a um encargo financeiro no valor de € 28.948,38 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito euros e trinta e oito cêntimos) a cada Município.



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL



FARO AMAL

4. O complemento referido no número anterior será pago à FBA nas seguintes tranches e datas:

Valor da tranche em euros (€)	Data limite da transferência
€ 5,838.63*	30 de junho de 2018
€ 7,184.25	31 de julho de 2018
€ 7,184,25	31 de agosto de 2018
€ 6,952,50	30 de setembro de 2018
€ 1,788,75	15 de outubro de 2018

*inclui a comparticipação prevista nos n.º 1 e 2 da presente cláusula e os valores relativos ao DECIR instalado no mês de maio

CLÁUSULA QUINTA

- Os Municípios prestarão, ainda, a sua colaboração através da cedência de material e equipamento, que se afigure necessário, para a constituição das EI dos CB mantidos pelos mesmos para a constituição do DECIR referido na CLÁUSULA SEGUNDA.
- Na eventualidade do material ou equipamento referido no número anterior sofrer danos, serão as despesas daí decorrentes enquadradas pela diretiva financeira e a ANPC compromete-se a compensar financeiramente as entidades no valor previsto na Diretiva Financeira da ANPC para o ano 2018.

CLÁUSULA SEXTA

- A FBA, após o recebimento das verbas referidas na CLÁUSULA QUARTA, compromete-se a transferi-las, de imediato, de acordo com o DECIR instalado, para as contas bancárias das ED dos CB outorgantes do presente protocolo.
- Para o efeito do disposto no número anterior, o CDOS de Faro remete à FBA uma listagem com o DECIR instalado em cada CB;

CLÁUSULA SÉTIMA

Os acertos finais, tendo em conta a possibilidade de prolongamento da instalação do DECIR e/ou empenhamento do GRIF fora da Região por um período de tempo superior ao estipulado no n.º 2 da CLÁUSULA QUARTA, serão efetuados pela FBA, no final do mês de novembro,

Handwritten marks and signatures at the top left of the page.



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL



AMAL

Handwritten signature at the top right.

com base na Informação a prestar pelo CDOS de Faro relativa ao dispositivo efetivamente instalado nos níveis de empenhamento operacional abrangidos pelo presente protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente protocolo vigora de 15 de Maio a 15 de Outubro de 2018.
2. No caso de incumprimento do estabelecido nas cláusulas anteriores, poderá este protocolo ser resolvido por qualquer uma das partes com efeitos imediatos, desde que comunicado por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Este protocolo, composto por 15 (quinze) páginas, será arquivado no arquivo do CDOS de Faro da ANPC. Do mesmo serão extraídas 30 (trinta) cópias autenticadas, uma para cada um dos Outorgantes.

Faro, 15 de junho de 2018

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Carlos Manuel Mourato Nunes

Carlos Manuel Mourato Nunes

Federação dos Bombeiros do Algarve

Paulo José Dias Morgado

Paulo José Dias Morgado

Município de Albufeira

João Carlos Martins Rolo

João Carlos Martins Rolo

Vertical column of handwritten marks and signatures on the left side of the page.

Handwritten signature at the bottom right.



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL



AMAL

Município de Alcoutim

Osvaldo dos Santos Gonçalves

Município de Aljezur

José Manuel Lucas Gonçalves

Município de Castro Marim

Francisco Caimoto Amaral

Município de Faro

2018.7.9

Rogério Conceição Bacalhau Coelho

Município de Lagoa

Francisco José Malveiro Martins

Município de Lagos

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos

Município de Loulé

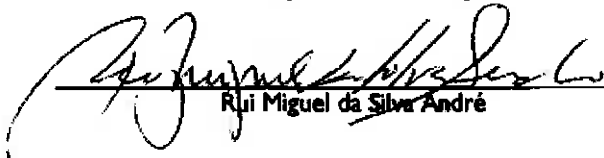
Vitor Manuel Gonçalves Aleixo

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the letters "ETB" and several illegible scribbles.



Handwritten signature in the top right corner.

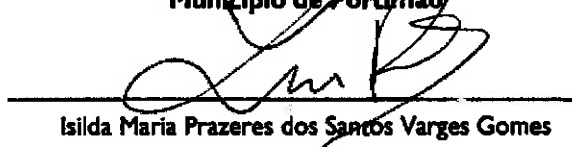
Município de Monchique


Rui Miguel da Silva André

Município de Olhão


António Miguel Ventura Pina

Município de Portimão


Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes

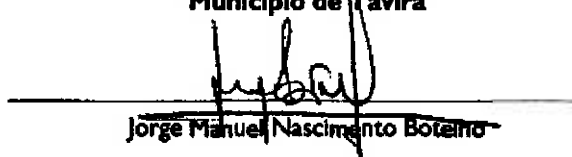
Município de São Brás de Alportel


Vítor Manuel Martins Guerreiro

Município de Silves


Rosa Cristina Gonçalves da Palma

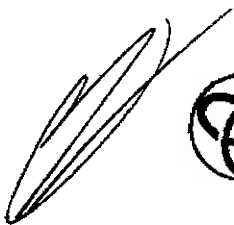
Município de Tavira


Jorge Manuel Nascimento Botelho

Município de Vila do Bispo


Adelino Augusto da Rocha Soares

Large handwritten signature in the bottom right corner.



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL



Município de Vila Real de Santo António

Maria da Conceição Cipriano Cabrita

Maria da Conceição Cipriano Cabrita

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Albufeira

José Carlos Martins Rolo

José Carlos Martins Rolo

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoutim

Francisco Albino Nunes Braz

Francisco Albino Nunes Braz

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aljezur

João Manuel de Jesus Cabral

João Manuel de Jesus Cabral

Associação Humanitária de Bombeiros de Faro - Cruz Lusa

Steven Sousa Piedade

Steven Sousa Piedade

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa

Joaquim Santos Sintra Lima

Joaquim Santos Sintra Lima





ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL




AMAL

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagos


Paulo José Dias Morgado

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Monchique


José Gonçalo Nobre Duarte Silva

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portimão


Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila


Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Bartolomeu de Messines


Emília Maria Silva Rodrigues

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel

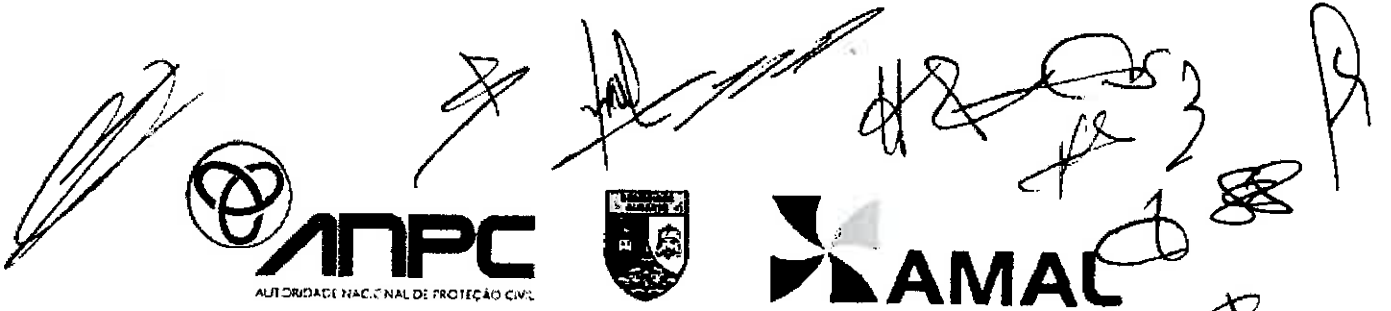

Maria Custódia Brás dos Reis

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Silves


João José Gonçalves Luz

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Bispo


Carlos Manuel Mateus Costa



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António


Francisco Oliveira Matoso Galveias





Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 11303MGD/1/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	300 450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604 400,00
5	Cabimentos assumidos	548 372,05
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	56 027,95
7	Cabimento relativo à despesa em análise	28 948,38
8 = 6 - 7	Saldo Residual	27 079,57
Data - 06-07-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 11303MGD/1/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15642/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303 950,00
2	Reforços / Anulações	300 450,00
3	Congelamentos / Descongelaentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604 400,00
5	Compromissos assumidos	548 372,05
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	56 027,95
7	Compromisso relativo à despesa em análise	28 948,38
8 = 6 - 7	Saldo Residual	27 079,57
Data - 06-07-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

PROPOSTA 182/2018

“FOMe – Festival de Objetivos e Marionetes & Outros Comeres”

Algarve Central – Prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos e produção dos suportes de comunicação para divulgação do programa de eventos.

Considerando que :

- Na sequência da aprovação da candidatura “ *Fome – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comeres*” pela Comissão Diretiva do Programa CRESCAlgarve 2020 em 10/5/2017, torna-se necessária a produção dos suportes de comunicação para divulgação do conjunto de eventos que decorrerá nos 6 concelhos do Algarve durante os anos de 2018, 2019 e 2020, sendo o valor total elegível aprovado no montante de 36.000€ acrescido de IVA;
- Uma das componentes da candidatura elegível é a comunicação e divulgação dos espectáculos que decorrerão no ao de 2018, entre 14 e 29 de Setembro nos 6 concelhos;
- Pretende-se assegurar uma regular divulgação do programa de eventos, seus conteúdos, com o objectivo de estimular a circulação interconcelhia junto dos potenciais públicos, colocando o Algarve na rota dos festivais internacionais de marionetas e na rota do turismo cultural;
- O custo total para a prestação de serviços, definido e aprovado na candidatura é no montante de € 12.000,00 (doze mil euros) acrescido de IVA, que será suportado por cada um dos parceiros da seguinte forma para 2018:

Entidades	Montante sem Iva
Município de Faro	2.000€ (dois mil euros)
Município de S. Brás de Alportel	1.000€ (mil euros)
Município de Olhão	1.000€ (mil euros)
Município de Albufeira	4.000€ (quatro mil euros)
Município de Tavira	2.000€ (dois mil euros)
Município de Loulé	2.000€ (dois mil euros)

(Ao Município de Olhão caberá o custo total de 1.000€ para 2018; 1.000€ para 2019, 1.000€ para 2020; valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor).

- É necessário a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, com vista a formação de contrato, de acordo com o disposto no artigo 39º do CCP, tendo sido preparado o acordo para constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, que será constituído pelos seis municípios (Faro, São Brás de Alportel, Albufeira, Loulé, Tavira e Olhão);
- O Município de Faro será o representante do agrupamento para efeitos de condução e formação do contrato, ao qual conferem as necessárias competências para promover os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso;
- Importa lançar o procedimento de consulta prévia, nos termos da alínea c) do artigo 20º do CCP alterado e republicado pelo decreto-lei 111-B/2017, de 31 de Agosto, o qual deverá ser aprovado em cada um dos municípios, ao que respeita às peças do procedimento ao adoptar, bem como a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos da alínea a) do artigo 33º da Lei nº 75/2013.

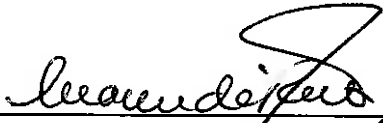
Proponho que a Ex.ma Câmara delibere aprovar:

- a) Cabimento do procedimento para o ano de 2018;
- b) Aprovação pelo órgão executivo:
 - ✓ Minuta do Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
 - ✓ A adopção do procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços, com consulta prévia, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - ✓ Peças de Concurso (Convite e caderno de Encargos);
 - ✓ Designar o júri do procedimento,
 - ✓ **Presidente:** João Correia Vargues, Município de Faro;
 - ✓ **1.º Vogal efetivo:** Arlete Fernandes, Município de Loulé
 - ✓ **2.º Vogal efetivo:** Isabel Alfarrobinha, Município de Olhão
 - ✓ **1.º Vogal suplente:** Custódia Reis, Município de S. Brás de Alportel
 - ✓ **2.º Vogal suplente:** Margarida de Jesus, Município de Tavira

- ✓ Designar como Gestor do contrato o trabalhador Carlos Campaniço, que conduzirá a Prestação de Serviços por parte do Município de Olhão.

Paços do Concelho, 16 de Julho de 2018

A Vereadora



/Maria Gracinda Rendeiro/

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	6245/ 2018	19/07/2018

De: DCJ - Eventos
Carlos Manuel Falé Campaniço

Para: Divisão de Cultura e Juventude

Assunto: Proposta para a Prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos e produção dos suportes de comunicação para divulgação do programa de eventos, no âmbito do FOMe, Festival de Objectivos e Marionetas e Outros Comerces, - Algarve Central

Na sequência da aprovação da candidatura “ Fome – Festival de Objectivos e Marionetas & Outros Comerces” pela Comissão Diretiva do Programa CRESCAlgarve 2020 em 10/5/2017, torna-se necessária a produção dos suportes de comunicação para divulgação do conjunto de eventos que decorrerá nos 6 concelhos do Algarve durante os anos de 2018, 2019 e 2020, sendo o valor total elegível aprovado no montante de 36.000€ acrescido de IVA.

Considerando que:

- ✓ O valor elegível aprovado para o Município de Olhão é de 3.000€ (três mil euros) acrescido de IVA, para os anos de 2018, 2019 e 2020;
- 1. ✓ Encontra-se a decorrer na Plataforma Acingov o *Procedimento de Concurso Internacional para a Prestação de serviços Especializados na área da Direção Artística do Festival de Objectivos & Marionetas*, sendo o Município de Faro a entidade representante do agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- ✓ É necessário desencadear o procedimento de concurso para a “Prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos e produção dos suportes de comunicação para divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia para o ano de 2018”, de forma a divulgar o programa de eventos nos 6 Concelhos, e os seus conteúdos, com o objetivo de captar público e suscitar a circulação da população pela Região;
- ✓ Prevê-se que a programação dos eventos no ano de 2018 decorra entre os dias 14 e 29 de setembro nos 6 Concelhos (Faro, Albufeira, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira);

- ✓ As peças do Procedimento de Concurso (caderno de encargos e convite) e o Acordo de Colaboração para constituição do Agrupamento de Entidades, terão que ser aprovados em cada um dos Municípios;

Neste sentido, submete-se à consideração superior o seguinte:

1. Objeto do procedimento

Prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos e produção dos suportes de comunicação para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia no âmbito do projeto *Fome- Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comeres* para o ano 2018.

2. Estimativa do encargo:

O custo total para a prestação de serviços, definido e aprovado na candidatura é no montante de € 12.000,00 (doze mil euros) acrescido de IVA, que será suportado por cada um dos parceiros da seguinte forma para 2018:

Entidades	Montante sem Iva
Município de Faro	2.000€ (dois mil euros)
Município de S. Brás de Alportel	1.000€ (mil euros)
Município de Olhão	1.000€ (mil euros)
Município de Albufeira	4.000€ (quatro mil euros)
Município de Tavira	2.000€ (dois mil euros)
Município de Loulé	2.000€ (dois mil euros)

Ao Município de Olhão caberá o custo total de 1.000€ para 2018; 1.000€ para 2019, 1.000€ para 2020; valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3. Escolha do tipo de procedimento:

O procedimento adotado é a consulta prévia, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

4. Entidades a convidar:

✓ **Acerto Digital, Soluções Gráficas Lda.**

EN 125, nº 273 Vale da Venda | 8135-032 Almancil

Email: acertodigital@sapo.pt

NIF: 507022670

✓ **Inpokulis, Traduções e Eventos Lda.**

Avenida 5 de Outubro, 40, 1º | 8000-076 Faro

Email: office@inpokulis.pt

NIF: 504 400 576

✓ **Comunicame, Unipessoal Lda**

Av.5 de Outubro nº25 6.dto | 8000-077 Faro

E-mail: geral.comunicame@gmail.com

NIF 514503904

✓ **Bloco D, Design e Comunicação, Lda**

Urbanização Monte da Ria,

Largo António Ferreira Araújo, Lote O, R/C | 8005-261 Faro

E-mail: blocod@blocod.com

NIF 504165798

5. Constituição do Agrupamento de Entidades

A entidade adjudicante é constituída por um agrupamento de entidades, com vista á formação de contrato, de acordo com o disposto no artigo 39.º do CCP, tendo sido preparado o Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades que será constituído pelos 6 municípios (Faro, Albufeira, Loulé, Olhão, S. Brás de Alportel e Tavira).

6. Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes

O Município de Faro será o município representante do Agrupamento para efeitos de condução e formação do contrato, ao qual conferem as necessárias competências para promover os atos e procedimentos com vista ao lançamento do concurso, nomeadamente a elaboração das peças concursais, disponibilização e condução do procedimento na plataforma electrónica de contratação.

7. Designação do júri que conduzirá o procedimento

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 67.º do CCP, torna-se necessário proceder à designação do júri para conduzir o procedimento, pelo que se propõe a seguinte constituição:

Presidente: João Correia Vargues, Município de Faro;

1.º Vogal efetivo: Arlete Fernandes, Município de Loulé

2.º Vogal efetivo: Isabel Alfarrobinha, Município de Olhão

1.º Vogal suplente: Custódia Reis, Município de S. Brás de Alportel

2.º Vogal suplente: Margarida de Jesus, Município de Tavira

Propõe-se que, na sua falta e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

8. Designação do Gestor do contrato que conduzirá a prestação de serviço

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, deve ser designado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução da prestação de serviço, pelo que, se propõe a designação do gestor, por parte do Município de Olhão, através de Carlos Campaniço.

9. Prazo para apresentação da proposta:

Propõe-se que o prazo fixado para apresentação da proposta, seja no mínimo de 9 dias, nos termos do n.º 3 do art. 470.º do CCP.

Pelo atrás exposto, coloca-se à consideração superior o seguinte:

a) Cabimento do procedimento para o ano de 2018;

b) Aprovação pelo órgão executivo:

- ✓ Minuta do Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- ✓ A adoção do procedimento por consulta prévia, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- ✓ Peças de Concurso (Convite e caderno de Encargos);
- ✓ Designar o júri do procedimento;
 - ✓ **Presidente:** João Correia Vargues, Município de Faro;
 - ✓ **1.º Vogal efetivo:** Arlete Fernandes, Município de Loulé
 - ✓ **2.º Vogal efetivo:** Isabel Alfarrobinha, Município de Olhão
 - ✓ **1.º Vogal suplente:** Custódia Reis, Município de S. Brás de Alportel
 - ✓ **2.º Vogal suplente:** Margarida de Jesus, Município de Tavira

- ✓ Designar como Gestor do contrato o trabalhador Carlos Campaniço, que conduzirá a Prestação de Serviços por parte do Município de Olhão.

À consideração superior,

Técnico Superior

Carlos Manuel Falé Campaniço

ccampanico

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e Intransmissível



Caderno de encargos

Consulta Prévia

para a Prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos e produção dos suportes de comunicação para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comeres-2018



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1 - Designação e objecto do contrato</i>	3
<i>Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato</i>	3
<i>Cláusula 3 - Disposições por que se rege o contrato</i>	3
<i>Cláusula 4 - Prazo do Contrato</i>	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
<i>Cláusula 5 - Obrigações principais do adjudicatário</i>	5
<i>Cláusula 6 - Especificações Técnicas dos Serviços Mínimos a Adquirir</i>	6
<i>Cláusula 7 - Dados dos Eventos a Realizar</i>	7
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	7
<i>Cláusula 8 - Objeto do Dever de sigilo</i>	7
<i>Cláusula 9- Prazo do dever de sigilo</i>	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
<i>Cláusula 10 - Preço Base</i>	8
<i>Cláusula 11 - Preço contratual</i>	8
<i>Cláusula 12- Condições de pagamento</i>	9
CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO	10
<i>Cláusula 13 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante</i>	10
<i>Cláusula 14 - Força maior</i>	10
<i>Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público</i>	11
<i>Cláusula 16- Resolução por parte do prestador de serviços</i>	12
<i>Cláusula 17- Propriedade Industrial</i>	13
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	13
<i>Cláusula 18 - Caução</i>	13
<i>Cláusula 19 - Seguros</i>	13
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
<i>Cláusula 20 - Foro competente</i>	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
<i>Cláusula 21- Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	14
<i>Cláusula 22 - Comunicações e Notificações</i>	14
<i>Cláusula 23 - Contagem dos prazos</i>	14
<i>Cláusula 24 - Legislação aplicável</i>	14



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Designação e objecto do contrato

1- Designação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Consulta Prévia para a Prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos e produção dos suportes de comunicação para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia**, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comerces.

2- Objeto

Os serviços a contratar contemplam a prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos e produção dos suportes de comunicação para a divulgação dos eventos a realizar pelos 6 Municípios (Faro, Olhão, Tavira, S. Brás de Alportel, Loulé e Albufeira), que integram o agrupamento de entidades adjudicantes liderado pelo Município de Faro.

Cláusula 2 – Aspetos de execução do contrato

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP (aspetos submetidos à concorrência), são definidos os seguintes parâmetro base:

fator preço, a saber:

- ✓ O preço base é o preço máximo que os seis municípios se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a 12.000 € (doze mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

fator qualidade, a saber:

- ✓ Qualidade Técnica da proposta

Cláusula 3 – Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do contrato obedece:

- As cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;



- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, os seguintes elementos:
- a) Os, suprimidos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos na alínea a) e f) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4 - Prazo do Contrato

- 1. A presente prestação de serviços terá início com a outorga do contrato e deverá vigorar até 30 novembro 2018, data prevista do último pagamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. Salvaguarda-se a possibilidade do agrupamento de entidades adjudicantes poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
- 3. Para o efeito do número anterior, deve o agrupamento de entidades adjudicantes, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5 - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço, objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 - c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados às entidades adjudicantes relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar ao agrupamento de entidades adjudicantes qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como



ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6 – Especificações Técnicas dos Serviços Mínimos a Adquirir

1. Objetivos gerais da campanha de comunicação e divulgação:

- a) Dar a conhecer a programação anual estabelecida para as iniciativas culturais, mediante a divulgação do seu programa, em simultâneo, e para os 6 municípios;
- b) Apostar na divulgação cruzada dos seus locais de realização, promovendo-se desta forma a circulação de espetadores, mediante a facilitação das suas deslocações ao nível intermunicipal;
- c) Garantir uma boa seleção das mensagens e canais, assegurando-se, de forma criteriosa e seletiva, a utilização das suas mensagens e de determinados suportes de comunicação, majorando-se o seu impacto e efeito, quer para a captação de públicos, como também para a divulgação do trabalho em rede, desenvolvido pelos 6 municípios.

2. Estratégia de comunicação e divulgação

Preconiza-se que toda a estratégia de comunicação seja conduzida de forma a assegurar uma regular divulgação dos espetáculos de marionetas, e seus conteúdos, dando-lhe visibilidade, mas visando em especial o estímulo à circulação interconcelhia, junto dos seus potenciais públicos, em todos os concelhos, mas também em toda a região.

3. Públicos-alvo

A campanha deverá responder às diferentes necessidades e motivações dos diferentes públicos-alvo, a saber população residente, e não residente, nacionais e estrangeiros com forte interesse pela assistência de espetáculos culturais.

4. O presente procedimento compreende, entre outros, o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) Desenvolvimento do conceito (devidamente contextualizado e justificado) e conceção da imagem/criatividade;
- b) Adaptação da criatividade e da mensagem aos diversos públicos-alvo;
- c) Desenvolvimento e execução de um plano de meios/ações, com meios e ações diferenciadas de acordo com os diversos públicos-alvo, que garanta a abrangência territorial dos municípios envolvidos, ajustado à estratégia definida;
- d) Adaptação da criatividade para os meios de divulgação próprios das entidades adjudicantes, bem como do programa de iniciativa preconizada, designadamente:
 - i. Rede de outdoor, uma média de 2, por município;



- ii. Brochura com o conjunto de programação dos 6 municípios, prevendo-se a necessidade de um mínimo de 16 páginas, e de flyer com a programação individual de cada um dos municípios;
 - iii. Agenda cultural das entidades adjudicantes.
- e) Entrega das artes finais, em suporte digital, de todas as peças promocionais produzidas no âmbito da campanha, ficando as entidades adjudicantes titulares dos direitos de utilização das mesmas;
 - f) Envio de relatório da campanha (com relatório e evidências de todas as produções);
 - g) A proposta gráfica da campanha deverá incluir para além dos logotipos de cada beneficiário, os logotipos do apoio concedido (União Europeia, CRESCE ALGARVE 2020, Portugal 2020), o qual constitui uma obrigatoriedade em toda a divulgação e publicitação, respeitando as normas previstas no Manual de Identidade e o Guia de Informação e Publicidade, disponíveis em <http://www.algarve2020.pt/info/regras-de-comunicacao>.

Cláusula 7 - Datas dos Eventos a Realizar

As datas constantes do Programa de eventos para o ano de 2018, são indicativas, podendo as mesmas sofrer alterações.

14 a 29 de setembro

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 8 - Objeto do Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios que fazem parte do agrupamento de entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Página 7 de 14



4. A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infração disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

Cláusula 9- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 10 – Preço Base

O parâmetro base do preço contratual referido no n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em 12.000 € (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a suportar por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Entidades Adjudicantes	Montante sem Iva
Município de Faro	2.000€
Município de S. Brás de Alportel	1.000€
Município de Olhão	1.000€
Município de Albufeira	4.000€
Município de Tavira	2.000€
Município de Loulé	2.000€
Total	12.000€

Cláusula 11 - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem



- pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12- Condições de pagamento

1. A quantia devida pelas entidades adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção por cada uma das entidades adjudicantes da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
Estas deverão conter obrigatoriamente o n.º do contrato, bem como o n.º sequencial de compromisso atribuído por cada uma das entidades adjudicantes, nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
2. Em caso de discordância por parte destas, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito correspondente ou nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de emissão e envio de cheque ou por transferência bancária, conforme decisão da entidade adjudicante.
4. Cada uma das entidades adjudicantes é individualmente responsável perante o adjudicatário pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito deste contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando em qualquer situação o regime de responsabilidade solidária.
5. Os encargos decorrentes deste procedimento ficam condicionados à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 22/2015, de 17 de março, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.



CAPITULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 13 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

1. Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º.
3. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do código dos contratos públicos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 14 - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
 - b) Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução as prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º;



- f) Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo co-contratante;
 - h) O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante.
 4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 16- Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.



3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17- Propriedade Industrial

1. Todo o material produzido pelo Adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos e entregue às entidades adjudicantes, é propriedade originária destas, ficando, em consequência, como únicos titulares de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos, e, neste sentido, fica-lhes reservada a faculdade de proceder à sua utilização e/ou reprodução, total ou parcial, por si ou por intermédio de terceiros, tal como lhe foi entregue ou com modificações que entendam convenientes fazer, neste caso desde que não altere o sentido do trabalho desenvolvido, nem as conclusões apresentadas, pela forma que melhor entender, em qualquer local, independentemente do suporte adotado, não podendo a empresa adjudicatária fazer uso do mesmo fora do objeto do projeto, sem o consentimento expresso, por escrito, da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo do número anterior, o adjudicatário conservará os conhecimentos, a experiência, as técnicas e metodologias adquiridas durante a presente prestação de serviços, podendo fazer uso das mesmas no desenvolvimento da sua atividade, ficando-lhe, no entanto, vedado utilizar ou ceder a terceiros quaisquer elementos desenvolvidos no âmbito deste projeto sem prévia autorização escrita das entidades adjudicantes.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18 - Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais;

Cláusula 19 - Seguros

- 1 É da responsabilidade do adjudicatario a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e responsabilidade civil.



- 2 O agrupamento de entidades adjudicantes, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 22 - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no contrato.
2. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 23 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 24 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação portuguesa aplicável.

PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

ENTRE:

- **MUNICÍPIO DE FARO**, com sede no Largo da Sé, 8004-001 Faro, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rogério Bacalhau Coelho;
- **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, com sede no Cerro da Alagoa, 8200-863 Albufeira, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Martins Rolo;
- **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, com sede na Praça da República, 8104-001 Loulé aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo;
- **MUNICÍPIO DE TAVIRA**, com sede na Praça da República 8800-951 Tavira, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel do Nascimento Botelho;
- **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina;
- **MUNICÍPIO DE S. BRÁS DE ALPORTEL**, com sede, na Rua Gago Coutinho, n.º1, 8150-151 S. Brás de Alportel, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Martins Guerreiro

Considerando que:

Os intervenientes aqui representados no âmbito do Aviso ALG-14-2016-10, enquadrado na Prioridade de Investimento 6.3- *Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural e Natural Promoção Turística e Realização de Eventos Culturais*, do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020, apresentaram em parceria a candidatura denominada **FOMe - Festival de Objetivos, Marionetas & Outros Comerces**, assente numa matriz comum de envolvimento intermunicipal;

Promovendo todos os intervenientes, em conjunto, um só procedimento de prestação de serviços, que resultará num maior poder negocial, redução de custos, melhoria da qualidade da oferta cultural bem como a harmonização da respetiva programação;

Acordam os intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º
OBJETO

Os intervenientes, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por *Consulta Prévia para a Prestação de Serviços especializados na área da edição de conteúdos e produção dos suportes de comunicação para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comerces, no ano de 2018* uma vez que todas as entidades se candidataram em parceria ao referido programa.

ARTIGO 2.º
REPARTIÇÃO DE CUSTOS

Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicitação serão suportados pelo Município de Faro.

ARTIGO 3.º
CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA
DO AGRUPAMENTO

O agrupamento considera-se constituído com a aprovação deste documento pelos órgãos executivos de todos os intervenientes, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a assinatura do contrato que resulte do processo da respetiva prestação de serviços.

ARTIGO 4.º
REPRESENTANTE DO AGRUPAMENTO

O representante do agrupamento é o Município de Faro.

ARTIGO 5.º
CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

O júri do concurso é composto por cinco elementos, três deles efetivos e dois suplentes, a saber:

Presidente: João Correia Vargues, Município de Faro;

1.º Vogal efetivo: Arlete Fernandes, Município de Loulé

2.º Vogal efetivo: Isabel Alfarrobinha, Município de Olhão

1.º Vogal suplente: Custódia Reis, Município de S. Brás de Alportel

2.º Vogal suplente: Margarida de Jesus, Município de Tavira

ARTIGO 6.º

Repartição dos Encargos da Prestação de Serviços

Cada um dos Municípios são individualmente responsáveis perante o adjudicatário pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito do contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando em qualquer situação o regime de responsabilidade solidária.

ARTIGO 7.º

Nomeação do Mandatário do Agrupamento

Acordam os intervenientes nomear como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes o Município de Faro, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

ARTIGO 8.º

Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

ARTIGO 9.º

Disposições Finais

1. Constituem parte integrante deste Protocolo as deliberações de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.
2. Este Protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos Intervenientes, vai o presente Protocolo, ser rubricado e assinado, ficando em poder do mandatário, sendo remetidas cópias autenticadas a todos os restantes intervenientes.

Faro, xxxxxxx de xxxxxxx de 2018.

Município de Faro	Rogério Bacalhau Coelho
Município de Albufeira	José Carlos Martins Rolo
Município de Loulé	Vitor Manuel Gonçalves Aleixo
Município de Olhão	António Miguel Ventura Pina
Município de S. Brás Alportel	Vitor Manuel Martins Guerreiro
Município de Tavira	Jorge Manuel do Nascimento Botelho

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DESP.: 6245MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 020220 Outros trabalhos especializados		
1	Dotação Inicial	435.816,00
2	Reforços / Anulações	706.128,22
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1.141.944,22
5	Cabimentos assumidos	1.128.440,05
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	13.504,17
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.230,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	12.274,17
Data - 20-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Proposta n.º183/2018

Contributo financeiro para aquisição de Desfibrilhador Automático Externo – DAE para a Ilha da Armona

Considerando que:

1 – A existência do posto de enfermagem na Ilha da Armona, que na época balnear é garantido o seu funcionamento pela Delegação da Cruz Vermelha de Olhão.

2 – A aquisição do equipamento permite ainda maiores garantias de melhor eficiência no caso de paragem cardio respiratória a todos os que estão na Ilha da Armona, face às especificidades da referida Ilha e da resposta do socorro á mesma.

Tenho a honra de propor à Exa. Câmara que delibere sobre:

E considerando que é da competência do órgão executivo municipal, de acordo com o previsto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, *"Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"*;

Tenho desta forma a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere:

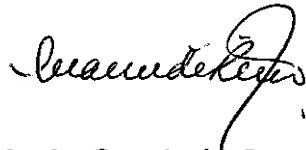
1. Aprovar o apoio financeiro de € 720, á Delegação da Cruz Vermelha de Olhão, para aquisição de um DAE para a Ilha da

Armona, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 16 de Julho de 2018

A Vice – Presidente,



(Maria Gracinda Rendeiro)

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 11256MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	157.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	460.950,00
5	Cabimentos assumidos	447.930,45
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	13.019,55
7	Cabimento relativo à despesa em análise	720,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	12.299,55
Data - 04-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 11256MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15638/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	157.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	460.950,00
5	Compromissos assumidos	447.930,45
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	13.019,55
7	Compromisso relativo à despesa em análise	720,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	12.299,55
Data - 04-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

PROPOSTA N.º 184/2018

Doação – Julho de 2018

Considerando que:

- 1 – os bombeiros municipais recebem doações/entregas de terceiros provenientes de imposições judiciais;
- 2 – a doação/entrega depende de deliberação da Câmara Municipal tomada ao abrigo do disposto na alínea h) do art. 64º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Tenho a honra de propor à Exa. Câmara que delibere sobre:

- A aceitação dos valores listados no anexo 1 depositados na Conta nº

0007 0214 0007 7570 0097 1

Olhão, 16 de Julho de 2018

A Vice-Presidente



Maria Gracinda Rendeiro

PROPOSTA n.º 185/2018

Proposta de Alienação de Bem Móvel

Considerando:

- As atribuições do Município nos domínios dos transportes, da Cultura e dos Tempos Livres, conforme, previsto nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Que compete ao Município de Olhão a gestão dos transportes escolares nos termos Decreto-lei nº299/84 de 5 de setembro, alterado pela Lei nº13/2006 de 17 de abril e pelos Decretos-Leis nº7/2003 de 15 de janeiro, nº186/2008 de 19 de setembro, nº29-A/2011 de 1 de março e nº176/2012 de 2 de agosto;
- Que face à informação do Chefe de Divisão de Educação e Desporto o Município de Olhão não necessita de manter em operação a totalidade dos autocarros que já não podem ser licenciados para o transporte coletivo de crianças nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril;
- Que o autocarro MAN 08-83-SQ, com capacidade para 41 passageiros, já não é imprescindível, para os serviços de transporte do Município, no âmbito das suas competências, podendo deixar de estar ao serviço com ganhos de operacionalidade ao nível do espaço de estacionamento de viaturas e mais-valias financeiras associadas aos custos de manutenção;
- A avaliação efetuada à viatura, que estabelece um valor de mercado, aproximado, entre os € 4000 (quatro mil euros) e os € 5000 (cinco mil euros);
- Que um autocarro com a capacidade e as características do MAN 08-83-SQ, constitui valor acrescentado para entidade cujo núcleo central de atividade seja direcionado para maiores de 16 anos;
- Que o Grupo Etnográfico de Quelfes (GEQ), entidade com atividade relevante na área do folclore e da etnografia, sendo mesmo considerado um museu vivo da cultura e tradição das gentes do Algarve, em especial do concelho de Olhão, necessita de um autocarro para substituir o seu que se encontra inoperacional;
- Que as necessidades de transporte da entidade podem ser, totalmente, ultrapassadas com a utilização do MAN 08-83-SQ;
- Que o GEQ difunde pelo país as tradições e a secular alma Olhanense, através das suas apresentações cômico-dramáticas do folclore português. Mostrando trajes, com mais de 100 anos, que nos transportam para outras eras, revelando as tradições e a cultura local de outros tempos;
- Que este trabalho de mostra e difusão das tradições de outrora, será mais amplo, intenso e diversificado, se o Grupo dispuser de transporte próprio, operacional;



- Os pontos anteriores e as competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de natureza cultural e recreativa, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atualizada

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a alienação, a título gratuito, do autocarro MAN 08-83-SQ, ao abrigo do disposto na alínea cc) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. Autorizar que o Município passe o registo de propriedade e restante documentação de suporte do supracitado autocarro para o Grupo Etnográfico de Quelfes;
3. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Olhão, 20 de julho de 2018

O Vereador

(António Humberto Camacho dos Santos)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	6250/ 2018	19/07/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Vereação (Dr. António Camacho)

Assunto: Transporte coletivos de passageiro

O Decreto-lei nº299/84 de 5 de setembro, alterado pela Lei nº13/2006 de 17 de abril e pelos Decretos-Leis nº7/2003 de 15 de janeiro, nº186/2008 de 19 de setembro, nº29-A/2011 de 1 de março e nº176/2012 de 2 de agosto, estabelece a intervenção das Câmaras Municipais em matéria de transportes escolares. Esta intervenção consiste na oferta (gratuita para as/os alunas/os do ensino básico e comparticipada em 50% para os/as alunos/as do ensino secundário), do serviço de transporte entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino a todas/os as/os alunas/os dos ensinos básico e secundário que se encontram matriculadas/os de acordo com as normas estabelecidas, sempre que as/os mesmas/os residam a mais de 3Km ou de 4 Km das escolas, respetivamente, sem e com refeitório escolar. Para a efetivação do transporte da população escolar do Concelho, a Câmara Municipal de Olhão recorre aos meios de transporte coletivo (rodoviário e ferroviário) e, sempre que estes não preencham as condições necessárias, utiliza veículos específicos para a realização de circuitos especiais (transporte de alunos com problemas de mobilidade).

Os transportes escolares necessários, são, prioritariamente, realizados através da utilização dos autocarros, próprios, da Autarquia. Nomeadamente, nas áreas onde não existe cobertura de outros meios e no transporte dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, que pela idade, devem ser acompanhados com cuidado especial no processo de deslocação, casa/escola e vice-versa.

Atualmente, o Município necessita no transporte escolar quotidiano, de 3 autocarros licenciados para o transporte coletivo de crianças, nos termos da lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, que define na alínea b), do n.º 3 do seu artigo 5º, que a licença é, automaticamente, suspensa nos veículos com antiguidade superior a 16 anos, contada desde a primeira matrícula após o fabrico.

A frota, atual, veículos para transporte coletivos de passageiros, ao serviço do Município de Olhão, é a seguinte:

Marca	Lotação	Matricula	Ano de Matricula	Licenciamento para transporte de crianças
MAN	51	24-52-IS	25/07/1997	Não, desde 24 de Julho de 2013
MAN	41	08-83-SQ	23/11/2001	Não, desde 22 de Novembro de 2017
Toyota	27	16-33-TT	01/07/2002	Não, desde 30 de Junho de 2018
Ford	16	32-EN-92	19/10/2007	Sim, até 18 de Outubro de 2023
Volvo	39	64-RL-38	06/06/2016	Sim, até 05 de Junho de 2032
Volvo	39	64-RL-39	06/06/2016	Sim, até 05 de Junho de 2032

Considerando a disposição legal, anteriormente, exposta, à presente data, o Município de Olhão, apenas, dispõe de 3 veículos licenciados para o transporte de crianças, o que é insuficiente face às necessidades existentes e à lotação diminuta de um dos veículos (Ford com 16 lugares de capacidade). No entanto, a situação encontra-se em vias de ficar solucionada até ao início do novo ano escolar, face à aquisição de duas novas viaturas, com capacidade de 43 lugares, por via do concurso público n.º 110/17, que resultou na adjudicação à empresa Auto Sueco Lda, através de contrato celebrado entre o Município de Olhão e esta entidade em 20/03/2018, e já visado pelo Tribunal de Contas. Os 2 veículos da marca Volvo, encontram-se em fase final de produção.

Atendendo à tipologia da frota de transportes coletivos de passageiros existentes no Município, já com as duas novas aquisições, e tendo em conta que 90% dos transportes escolares a efetuar são com menores de 16 anos, o que requer viatura licenciada para o transporte de crianças, e que os restantes transportes efetuados pela autarquia, quer no âmbito da educação, quer no apoio a atividades de natureza, desportiva, recreativa, cultural ou social, é em 70% dos casos, com menores de 16 anos o que, também, requer viatura licenciada para o transporte de crianças, não se justifica a Autarquia manter em operação 3 viaturas que já não podem circular com menores de 16 anos por impedimento legal de licenciamento, nos termos da alínea b) do n.º3 do artigo 5º da Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril.

Para além da tipologia dos transportes existentes, também, existem constrangimentos de natureza operacional, nomeadamente, ao nível do espaço para estacionamento das viaturas, que não se coadunam com a existência de uma frota tão extensa.

Face ao exposto proponho que o Município mantenha na sua frota os autocarros com licenciamento para transporte de crianças e o autocarro MAN de maior capacidade (51 lugares), viatura que apesar de ser a mais antiga, encontra-se em perfeitas condições de funcionamento, uma vez que, foi alvo de grande intervenção ao nível da substituição integral dos bancos, cintos, cortinados e de outros equipamento da carroçaria interior, para além de ter recebido um motor novo em 2014. Assim propõe-se que o Município possa, nos próximos tempos, alienar, vender ou transferir para outras entidades os veículos MAN 08-83-SQ, com capacidade para 41 passageiros e o veículo Toyota, 16-33-TT, com capacidade para 27 passageiros, por as suas capacidades operacionais atuais serem bastante limitadas, tendo em conta as necessidade de transporte do Município de Olhão.

Informo, que no que se refere ao veículo, MAN 08-83-SQ, foi solicitada avaliação à Hydraplan – Manutenção e Comercio de Veículos, S.A., representante da marca MAN no Algarve, que estabeleceu um valor comercial, aproximado, entre 4 000 € a 5 000 €, desde que com IPO (inspeção periódica obrigatória) válida, o que se verifica de momento

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.07.19 14:51:05
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

Lei n.º 13/2006

de 17 de Abril

Transporte colectivo de crianças

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

A presente lei define o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, adiante designado por transporte de crianças, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram actividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de actividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — A presente lei aplica-se ao transporte de crianças realizado em automóvel ligeiro ou pesado de passageiros, público ou particular, efectuado como actividade principal ou acessória, salvo disposição em contrário.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por actividade acessória aquela que se efectua como complemento da actividade principal da desenvolvida pela entidade transportadora.

3 — A presente lei não se aplica aos transportes em táxi e aos transportes públicos regulares de passageiros, salvo se estes forem especificamente contratualizados para o transporte de crianças.

CAPÍTULO II**Do exercício da actividade****Artigo 3.º****Licenciamento da actividade**

1 — O exercício a título principal da actividade de transporte de crianças só pode ser efectuado por quem se encontre licenciado nos termos definidos pela presente lei.

2 — O licenciamento a que se refere o número anterior é titulado por alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), válido pelo prazo de cinco anos, intransmissível e renovável por idêntico período.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao transporte de crianças por meio de automóveis pesados é aplicável o regime constante do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro.

Artigo 4.º**Requisitos de acesso à actividade**

1 — São requisitos de acesso ao exercício a título principal da actividade de transporte de crianças a idoneidade e a capacidade técnica e profissional.

2 — O requisito de idoneidade é preenchido pelos gerentes ou administradores, no caso de pessoas colectivas, ou pelo próprio, no caso de empresários em nome individual.

3 — Considera-se indiciador de falta de idoneidade a declaração judicial de delinquente por tendência ou a condenação por decisão transitada em julgado:

- a) Em pena de prisão efectiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal;
- b) Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual.

4 — A condenação pela prática de um dos crimes previstos no número anterior não afecta a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nem impede a DGTT de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade, tendo em conta, nomeadamente, o tempo decorrido desde a prática dos factos.

5 — Os requisitos de capacidade técnica e das condições de idoneidade são preenchidos nos termos a definir por portaria do membro do Governo com tutela sobre os transportes.

6 — A capacidade profissional consiste na existência de recursos humanos adequados ao exercício da actividade.

Artigo 5.º**Licenciamento e identificação de automóveis**

1 — Os automóveis utilizados no transporte de crianças estão sujeitos a licença, emitida pela DGTT, válida pelo prazo de dois anos e renovável por igual período, nos termos definidos na presente lei.

2 — A licença a que se refere o número anterior é emitida, ou renovada, após inspecção específica realizada pela Direcção-Geral de Viação (DGV) que ateste o cumprimento das condições de segurança estabelecidas nos artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º

3 — A licença é automaticamente suspensa nos seguintes casos:

- a) Não aprovação do automóvel na inspecção técnica periódica;
- b) Antiguidade do automóvel superior a 16 anos, contada desde a primeira matrícula após fabrico;
- c) Falta do respectivo seguro.

4 — Os automóveis utilizados no transporte de crianças devem estar identificados com um dístico, cujo modelo é fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes.

5 — Os automóveis utilizados por empresas licenciadas nos termos do artigo 3.º devem ainda ostentar uma placa com o número do respectivo alvará.

6 — Os modelos dos dísticos de identificação dos números da licença do automóvel e alvará referidos nos números anteriores são aprovados por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

Artigo 6.º**Certificação de motoristas**

1 — A condução de automóveis afectos ao transporte de crianças só pode ser efectuada por motoristas que

possuam um certificado emitido pela DGTT, válido por cinco anos, cujas condições são definidas por portaria do membro do Governo que tutela os transportes, tendo em conta, designadamente, os seguintes requisitos:

- a) Habilitação legal para conduzir a categoria de automóvel em causa;
- b) Experiência de condução de, pelo menos, dois anos;
- c) Documento comprovativo de inspecção médica, aferidor das aptidões físicas e psicológicas, nos termos do que é exigido para os motoristas de automóveis pesados de passageiros;
- d) Idoneidade dos motoristas;
- e) Frequência de, pelo menos, uma acção de formação profissional, nos termos do número seguinte.

2 — O Governo, através da tutela dos transportes, deve regulamentar e promover ou apoiar acções de formação profissional dos motoristas, garantindo-lhes conhecimentos, designadamente sobre as regras e medidas de segurança específicas do transporte de crianças e sobre primeiros socorros e relacionamento interpessoal.

Artigo 7.º

Idoneidade dos motoristas

1 — Considera-se indiciador de falta de idoneidade para a condução de automóveis para transporte de crianças a declaração judicial de delinquente por tendência ou a condenação por decisão transitada em julgado:

- a) Em pena de prisão efectiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal;
- b) Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual;
- c) Pela prática dos crimes de condução perigosa de automóvel rodoviário e de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, previstos, respectivamente, nos artigos 291.º e 292.º do Código Penal;
- d) Pela prática, nos últimos cinco anos, de qualquer contra-ordenação muito grave ao Código da Estrada ou da contra-ordenação grave de condução sob influência de álcool.

2 — A condenação pela prática de um dos crimes ou contra-ordenações previstos no número anterior não afecta a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nem impede a DGTT de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade, tendo em conta, nomeadamente, o tempo decorrido desde a prática dos factos.

3 — É aplicável a cassação do certificado sempre que se verificar qualquer das situações previstas no n.º 1

4 — O requisito das condições de idoneidade é definido em portaria.

Artigo 8.º

Dos vigilantes

1 — No transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, a quem compete zelar pela segurança das crianças.

2 — São assegurados, pelo menos, dois vigilantes quando:

- a) O veículo automóvel transportar mais de 30 crianças ou jovens;
- b) O veículo automóvel possuir dois pisos.

3 — A presença do vigilante só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros.

4 — O vigilante ocupa um lugar que lhe permita aceder facilmente às crianças transportadas, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10.º e 11.º;
- b) Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete retrorreflector e raqueta de sinalização, devidamente homologados.

5 — Cabe à entidade que organiza o transporte assegurar a presença do vigilante e a comprovação da sua idoneidade.

6 — Considera-se indiciador de falta de idoneidade para exercer a actividade de vigilante a declaração judicial de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado:

- a) Em pena de prisão efectiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal;
- b) Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual.

7 — As condenações previstas no número anterior não afectam a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nem impedem a entidade organizadora do transporte de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade do vigilante.

Artigo 9.º

Seguro

Sem prejuízo dos demais seguros exigidos por lei, no exercício, a título principal, da actividade de transporte de crianças, é obrigatório seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respectivos prejuízos.

CAPÍTULO III

Da segurança no transporte

Artigo 10.º

Lotação

1 — A cada criança corresponde um lugar sentado no automóvel, não podendo a lotação do mesmo ser excedida.

2 — Nos automóveis com mais de nove lugares, as crianças menores de 12 anos não podem sentar-se nos lugares contíguos ao do motorista e nos lugares da primeira fila.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os automóveis que possuam separadores de protecção, devidamente homologados, entre o motorista e os lugares dos passageiros.

Artigo 11.º**Cintos de segurança e sistemas de retenção**

1 — Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte de crianças devem estar equipados com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória, nos termos da legislação específica em vigor.

2 — A utilização do sistema de retenção para crianças (SRC), devidamente homologado, é obrigatória, aplicando-se o disposto em legislação específica em vigor.

3 — Os automóveis matriculados antes da data de entrada em vigor da presente lei devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação ou subdominais.

Artigo 12.º**Portas e janelas**

1 — As portas dos automóveis afectos ao transporte de crianças só podem ser abertas pelo exterior ou através de um sistema comandado pelo motorista e situado fora do alcance das crianças.

2 — Com excepção da janela correspondente ao lugar do motorista, as janelas dos automóveis a que se refere o número anterior devem possuir vidros inamovíveis ou travados a um terço da abertura total.

Artigo 13.º**Tacógrafo**

Os automóveis utilizados no transporte de crianças devem estar equipados com tacógrafo devidamente homologado.

Artigo 14.º**Outros equipamentos**

Os automóveis utilizados no transporte de crianças devem estar providos com extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros, cujas características são fixadas por despacho do director-geral de Viação.

Artigo 15.º**Sinalização em circulação**

Na realização do transporte de crianças os automóveis devem transitar com as luzes de cruzamento acesas.

Artigo 16.º**Tomada e largada de passageiros**

1 — Os motoristas devem assegurar-se de que os locais de paragem para tomada ou largada de crianças não põem em causa a sua segurança, devendo, quando os automóveis estiverem parados, accionar as luzes de perigo.

2 — A tomada e a largada das crianças devem ter lugar, sempre que possível, dentro de recintos ou em locais devidamente assinalados junto das instalações a que se dirigem.

3 — Os automóveis devem parar o mais perto possível do local de tomada ou largada das crianças, não devendo fazê-lo nem no lado oposto da faixa de rodagem nem nas vias desprovidas de bermas ou passeios, a não ser que não seja possível noutro local, devendo, neste caso, as crianças, no atravessamento da via, ser acompanhadas

pelo vigilante, devidamente identificado por colete retrorreflector e com raqueta de sinalização, devidamente homologados.

4 — A entidade gestora da via deve proceder à sinalização de locais de paragem específicos, para a tomada e largada das crianças, junto das instalações que estas frequentam.

Artigo 17.º**Transporte de volumes**

No interior do automóvel que efectua transporte de crianças não é permitido o transporte de volumes cujas dimensão, peso e características não permitam o seu acondicionamento nos locais apropriados e seguros, para que não constituam qualquer risco ou incómodo para os passageiros.

CAPÍTULO IV**Fiscalização e regime sancionatório****Artigo 18.º****Fiscalização**

São competentes para a fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei as seguintes entidades:

- a) Guarda Nacional Republicana;
- b) Polícia de Segurança Pública;
- c) Inspeção-Geral do Trabalho;
- d) Inspeção-Geral de Obras Públicas e Transportes;
- e) Direcção-Geral de Viação;
- f) Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Artigo 19.º**Contra-ordenações**

1 — As infracções à presente lei constituem contra-ordenações.

2 — As contra-ordenações são sancionadas e processadas nos termos da respectiva lei geral, com as adaptações constantes desta lei e, no caso de contra-ordenações cujo processamento compete à DGV, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

3 — Para os efeitos do disposto na presente lei, constitui contra-ordenação:

- a) O exercício, a título profissional, da actividade sem alvará, nos termos do artigo 3.º;
- b) A falta dos requisitos de acesso à actividade previstos no artigo 4.º;
- c) A utilização de automóveis não licenciados ou cuja licença tenha caducado ou se encontre suspensa, nos termos do artigo 5.º;
- d) A não utilização do dístico e da placa, e ostentação desta, a que aludem os n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º;
- e) A condução de automóveis por parte de motoristas não certificados, inclusive o incumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º;
- f) A ausência ou insuficiência de vigilantes, assim como o não uso de colete retrorreflector, nos termos do artigo 8.º;

- g) A falta de documento comprovativo da satisfação do requisito de idoneidade do vigilante, a que se refere o n.º 5 do artigo 8.º;
- h) A falta de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 9.º;
- i) O excesso de lotação, nos termos dos artigos 10.º e 26.º;
- j) O incumprimento das normas relativas aos cintos de segurança previstas no artigo 11.º;
- l) O incumprimento das normas relativas às portas e janelas dos automóveis, nos termos do artigo 12.º;
- m) A falta de tacógrafo ou a sua utilização ilegal, nos termos do artigo 13.º;
- n) A não utilização dos equipamentos de segurança previstos no artigo 14.º;
- o) A circulação de automóveis sem as luzes de cruzamento acesas, nos termos do artigo 15.º;
- p) A tomada e largada de passageiros em desrespeito das obrigações previstas no artigo 16.º;
- q) O transporte de volumes em violação do artigo 17.º

4 — São contra-ordenações muito graves as previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)* e *h)* do número anterior.

5 — São contra-ordenações graves as previstas nas alíneas *f)*, *g)*, *i)*, *j)*, *l)*, *m)*, *p)* e *q)* do n.º 3 do presente artigo.

6 — São contra-ordenações leves as previstas nas alíneas *d)*, *n)* e *o)* do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 20.º

Coimas

1 — As coimas a aplicar estão sujeitas ao regime geral das contra-ordenações.

2 — As contra-ordenações muito graves são punidas com coima entre € 1000 e € 3000.

3 — As contra-ordenações graves são punidas com coima entre € 500 e € 1500.

4 — As contra-ordenações leves são punidas com coima entre € 150 e € 1000, assim como outras violações de deveres não mencionadas no artigo anterior e previstas na presente lei.

Artigo 21.º

Determinação da medida da coima

1 — A medida da coima é determinada, dentro dos seus limites, em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

Artigo 22.º

Sanções acessórias

1 — Cumulativamente com as coimas, podem ser aplicadas aos responsáveis por qualquer contra-ordenação muito grave e grave, além das previstas no regime geral

dos ilícitos de mera ordenação social, as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão e perda do objecto da infracção, incluindo o produto do benefício obtido pelo infractor através da prática da contra-ordenação;
- b) Interdição temporária do exercício pelo infractor da profissão ou da actividade a que a contra-ordenação respeita;
- c) Revogação do alvará ou da licença.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior não podem ter duração superior a três anos, contados da decisão condenatória definitiva.

Artigo 23.º

Cumprimento do dever violado

Sempre que o ilícito de mera ordenação social resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima ou o cumprimento da sanção acessória não dispensa o infractor do cumprimento do dever, se este ainda for possível.

Artigo 24.º

Processamento e aplicação das coimas

1 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas *a)* a *h)* do n.º 3 do artigo 19.º compete à DGTT, e a aplicação das coimas é da competência do director-geral de Transportes Terrestres.

2 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas *i)*, *j)*, *l)*, *n)*, *o)*, *p)* e *q)* do n.º 3 do artigo 19.º, com excepção do número seguinte, compete à DGV, e a aplicação das coimas é da competência do director-geral de Viação.

3 — O processamento das contra-ordenações fundadas na alínea *m)* do n.º 3 do artigo 19.º compete à Inspeção-Geral do Trabalho (IGT), e a aplicação das coimas é da competência do inspector-geral do Trabalho.

Artigo 25.º

Produto das coimas

1 — As receitas provenientes da aplicação das coimas da competência da DGTT são distribuídas da seguinte forma:

- a) 20% para a DGTT, constituindo receita própria;
- b) 20% para a entidade fiscalizadora;
- c) 60% para o Estado.

2 — As receitas provenientes da aplicação das coimas da competência da DGV são distribuídas da seguinte forma:

- a) 20% para a DGV, constituindo receita própria;
- b) 20% para a entidade fiscalizadora;
- c) 60% para o Estado.

3 — As receitas provenientes da aplicação das coimas da competência da IGT serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 20% para a IGT, constituindo receita própria;
- b) 20% para a entidade fiscalizadora;
- c) 60% para o Estado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Actividade acessória

No transporte de crianças a título acessório, às pessoas colectivas sem fins lucrativos, cujo objecto social é a promoção de actividades culturais, recreativas, sociais e desportivas, não são aplicáveis os artigos 6.º, excepto a alínea b) do n.º 1, 8.º e 13.º, desde que o automóvel utilizado não tenha uma lotação superior a nove lugares, incluindo o do motorista.

Artigo 27.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, e a Portaria n.º 344/78, de 29 de Junho.

Artigo 28.º

Regulamentação

O Governo deve aprovar no prazo de 120 dias a regulamentação exigida pela boa execução da presente lei.

Artigo 29.º

Vigência

1 — A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º e no capítulo III, ao prazo referido no número anterior acresce:

- a) Seis meses para a generalidade das entidades transportadoras;
- b) Um ano para as câmaras municipais;
- c) Dois anos para as juntas de freguesia, instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas colectivas sem fins lucrativos;
- d) Três anos para as pessoas colectivas sem fins lucrativos cujo objecto social seja a promoção de actividades culturais, recreativas e desportivas.

Aprovada em 9 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 27 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 27 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 24/2006

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro [aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial], publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 1102.º do Código Civil, constante do artigo 3.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, e do anexo que republicou o capítulo IV do título II do livro II do Código Civil, onde se lê «Ser o senhorio comproprietário ou usufrutuário» deve ler-se «Ser o senhorio proprietário, comproprietário ou usufrutuário».

No n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, onde se lê «no n.º 2 do artigo 9.º» deve ler-se «no n.º 2 do artigo 10.º».

Assembleia da República, 6 de Abril de 2006. —
A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 549/2006

Por ordem superior se torna público que, em 8 de Dezembro de 2005, a República das Honduras depositou o seu instrumento de adesão à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e anexo, concluída em Bruxelas no dia 15 de Dezembro de 1950.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 264, de 24 de Novembro de 1952, tendo sido ratificada em 26 de Janeiro de 1953, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 30 de Junho de 1953.

A Convenção entrou em vigor para a República das Honduras em 8 de Dezembro de 2005.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 550/2006

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Agosto de 2005, a República do Zimbabwe depositou o seu instrumento de aceitação à Convenção Instituidora da Organização Marítima Internacional (IMCO/IMO), alterada de harmonia com as resoluções adoptadas pela Assembleia da Organização em 15 de Setembro de 1964 e 28 de Setembro de 1965, concluída em Genebra em 6 de Março de 1948.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 117/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1976,

K.1.1) Apelido(s) ou denominação comercial (do titular de matrícula)
XXXX

K.1.2) Outros nome(s) ou inicial(is) (do titular de matrícula)
MUNICIPIO DE OLHÃO
XXXX
XXXX

K.1.3) Morada (do titular de matrícula)
LARGO SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 349 OLHÃO

K.2.1) Apelido(s) ou denominação comercial (proprietário)
XXXX

K.2.2) Outros nome(s) ou inicial(is) (proprietário)
MUNICIPIO DE OLHÃO
XXXX
XXXX

K.2.3) Morada (proprietário)
LARGO SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 349 OLHÃO

K.2.4) Quota parte K.2.5) Número total de co-proprietários
XXXX XXXX

K.3.1) Apelido(s) ou denominação comercial (utilizador não proprietário)
XXXX

K.3.2) Outros nome(s) ou inicial(is) (utilizador não proprietário)
XXXX
XXXX
XXXX

K.3.3) Morada (utilizador não proprietário)
XXXX
XXXX



K.4.8) 2ª via, por (duplicação / cópia do original)
XXXX

Comunidade Europeia
República Portuguesa

Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Instituto Nacional de Mobilidade e Infraestruturas Aeroespaciais

Governo Regional dos Açores
Direção Regional de Equipamentos e Transportes

Governo Regional da Madeira
Direção Regional de Equipamentos e Transportes
Direção Regional de Administração Local

Certificado de Matrícula
Registration certificate
Certificat d'immatriculation
Zulassungsbescheinigung
Registrierbescheinigung

Doc. Tipo Automóvel

N.º 17169965 3
Data de emissão 2016-07-21

(A) Número de matrícula
64-RL-38 6

(B) Data da primeira matrícula do veículo (B.1) Matrícula anterior
2016-06-06 XXXX

(D.1) Marca
VOLVO

(D.2) Modelo, variante e versão
C40C
XXXX ; VER R3917HGSJ8100
denominações comerciais

(E) Número de quadro
Y15718526A177276

(F.1) Peso bruto (F.2) Peso bruto em circulação nacional (F.3) Peso bruto do conjunto em circulação nacional
XXXX 019000 XXXX

(G) Tara/Peso em vazio (H) Validade de matrícula (caso não seja ilimitada) (H.1) Data de matrícula a que se refere o certificado
15778 XXXX 2016-06-06

(I) Número de homologação do modelo (K.1) Homologação nacional
e9*2007/46*0004 2013100031020016

(P.1) Cilindrada (cm³) (P.2) Potência útil (kW) (P.3) Tipo de combustível ou fonte de energia (P.4) Regime nominal (cm³/min)
07698 263 GASOLEO 2200

(Q) Relação potência/peso (kW/t) (S.1) Número de lugares sentados (incluindo condutor) (S.2) Número de lugares em pé
XXXX 041 XXXX

(J) Categoria do veículo (J.1) Categoria nacional
XXXX PESADO

(J.2) Tipo de veículo (J.3) Tipo de eixo
PASSAGEIROS FECHADA CAT. J1

(M) Distância entre eixos (mm)
5170

(N.1) (N.2) (N.3) (N.4) (N.5) Peso máximo admissível por eixo em kg
07500; 12000

(O.1) Peso bruto reboçável / travão (em kg) (O.2) Peso bruto reboçável / travão (em kg)
XXXX XXXX

(R) Cor do veículo
BRANCO E OUTRAS

(U.1) Nivelamento estacionário (dB(A)) (U.2) Regime do motor (em min⁻¹)
86,0 1650

(V.1) Gases de escape - CO (em g/km ou g/kWh) (V.3) Partículas - motores diesel (em g/km ou g/kWh) (V.2) CO₂ (em g/km)
.0940053 XXXX

(X.1) Pneumáticos à frente (X.2) Pneumáticos à retaguarda
295/80 R22.5 295/80 R22.5

(Z.1) Comprimento máximo da caixa de carga (Z.2) Poder de elevação
XXXX XXXX

(Z.3) Anotações especiais
LOT 41+C39-LIN.SENT.HOT+TRIP.REBATIVEL. PN 315/BOR22,5; BUR
O VI
XXXX
XXXX

(A.1) Reserva de propriedade (Nome ou denominação e residência ou sede)
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX

(A.2) Reserva de propriedade (Nome ou denominação e residência ou sede)
XXXX

(A.3) É usufrutuário (duração do usufruto, sendo determinada)
XXXX

(A.4.1) É locatário em regime de locação financeira (início e termo de locação)
XXXX

(A.4.2) É locatário por prazo superior a um ano (início e termo de aluguer)
XXXX

(A.5) Existem outros registos (facto registado, nome ou denominação e residência ou sede do sujeito activo)
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX

(A.6) Outros factos (prazo e diploma legal)
XXXX
XXXX

(A.7) Regime de aluguer sem condutor
XXXX

(K.1.1) Apelido(s) ou denominação comercial (do titular do certificado)
XXXX

(K.1.2) Outros(s) nome(s) ou inicial(is) do titular do certificado
MUNICIPIO DE OLHÃO
XXXX
XXXX

(K.1.3) Morada (do titular do certificado)
LARGO SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 349 OLHÃO

(K.2.1) Apelido(s) ou denominação comercial (proprietário)
XXXX

(K.2.2) Outros(s) nome(s) ou inicial(is) (proprietário)
MUNICIPIO DE OLHÃO
XXXX
XXXX

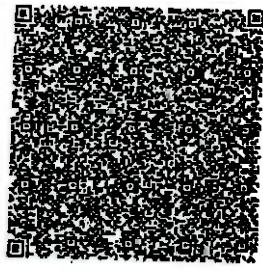
(K.2.3) Morada (proprietário)
LARGO SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 349 OLHÃO

(K.2.4) Quota-parte (K.2.5) Número total de co-proprietários
XXXX XXXX

(C.3.1) Apelido(s) ou denominação comercial (utilizador não proprietário)
XXXX

(C.3.2) Outros(s) nome(s) ou inicial(is) (utilizador não proprietário)
XXXX
XXXX
XXXX

(C.3.3) Morada (utilizador não proprietário)
XXXX
XXXX



(K.4.8) 2.ª via, por (destruição / extravio do original)
XXXX

Comunidade Europeia
República Portuguesa

Ministério da Justiça
Instituto Registral e Notarial (I.R.N.)

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Instituto Registral e Notarial (I.R.N.)

Governo Regional dos Açores
Direcção Regional dos Registos e Notariado (I.R.N.)

Governo Regional da Madeira
Direcção Regional dos Registos e Notariado (I.R.N.)

Certificado de Matrícula
Típico para Veículos
Certificado Único / Único
2.ª via - segunda via / segunda via
Permissão de circulação

Documento Único Autorizável

N.º 17169966 1
Data de emissão
2016-07-21



(A) Número de matrícula
64-RL-39 9

(B) Data da primeira matrícula do veículo (B.1) Matrícula anterior
2016-06-06 XXXX

(C.1) Marca
VOLVO

(C.2) Modelo, variante e versão
C40C
VAR XXXX8 ; VER R1917N55 JB100
Denominações comerciais
A

(E) Número de quadro
YV5T7U5266A177278

(F.1) Peso bruto XXXX	(F.2) Peso bruto em circulação nacional 019000	(F.3) Peso bruto da conjunto em circulação nacional XXXX
--------------------------	---------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------

(G) Tara/Peso em vazio 13778	(H) Validade da matrícula (caso não seja 10/10) XXXX	(I) Data da matrícula a que se refere o certificado 2016-06-06
---------------------------------	---------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

(K) Número da homologação do modelo
e9*2007/46*000*

(K.1) Homologação nacional
2013100031320016

(J.1) Cilindrada (cm³) 07698	(J.2) Potência (kW) (caso não seja kW) 263	(J.3) Tipo de combustível GASOLEO	(J.4) Regime nominal (em min⁻¹) 2200
---------------------------------	-----------------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------------

(L) Relação potência/peso (kW/kg) XXXX	(L.1) Número de lugares sentados (incluindo condutor) 041	(L.2) Número de lugares em pé XXXX
-------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	---------------------------------------

(M) Categoria do veículo XXXX	(M.1) Categoria nacional PESADO
----------------------------------	------------------------------------

(N.1) Tipo de veículo PASSAGEIROS	(N.2) Tipo de eixo FECHADA CAT. II
--------------------------------------	---------------------------------------

(O) Distância entre eixos (mm)
5170

(P.1) (P.2) (P.3) (P.4) (P.5) Peso máximo admissível por eixo em kg
07500; 12000

(Q.1) Peso bruto rebocável c/ travão (em kg) XXXX	(Q.2) Peso bruto rebocável s/ travão (em kg) XXXX
------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

(R) Cor do veículo
BRANCO E OUTRAS

(S.1) Nivel sonoro estándar (dB(A)) 85,0	(S.2) Regime do motor (em min⁻¹) 1650
---------------------------------------------	------------------------------------------

(V.1) Gases de escape - CO (em g/km ou g/kWh) .09%	(V.2) Partículas - motores diesel (em gram ou g/kWh) .0053	(V.3) CO₂ (em g/km) XXXX
-------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	-----------------------------

(W.1) Pneumáticas à frente
295/80 R22.5

(W.2) Pneumáticas à retaguarda
295/80 R22.5

(X.1) Comprimento máximo de caixa de carga
XXXX

(X.2) Poder de elevação
XXXX

(Y.1) Anotações especiais
LOT 40-C39-LUG. SENT+HOT+TRIP.REBATIVEL.3. PH 3/15/BOX22.5; BAR O VI
XXXX
XXXX

(K.4.1) Herança do
XXXX
XXXX
XXXX

(K.4.2) Reserva de propriedade (Nome ou denominação e residência ou sede)
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX

(K.4.3) É usufrutuário (denominação do usufruto, sendo determinada)
XXXX

(K.4.4.1) É locatário em regime de locação financeira (início e termo da locação)
XXXX

(K.4.4.2) É locatário por prazo superior a um ano (início e termo do aluguer)
XXXX

(K.4.5) Existem outros registos (facto registado, nome ou denominação e residência ou sede do sujeito activo)
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX

(K.4.6) Outros factos (prazo e diploma legal)
XXXX
XXXX

(K.4.7) Regime de aluguer sem condutor
XXXX



Autocarro 16
Yonos

Ministério da Administração Interna
Direcção-Geral de Viação

Ministério da Justiça
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

200707-27855



Exmo(a) Senhor(a) 32-EN-92
MUNICIPIO DE OLHÃO
LARGO SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 349 OLHÃO

Junto se envia o Certificado de Matrícula respeitante ao veículo com a matrícula 32-EN-92

Solicitamos que certifique se os dados nele inscritos estão correctos.

Caso seja necessário proceder a qualquer rectificação, dirija-se a um balcão de atendimento do Documento Único Automóvel, para que se proceda à respectiva alteração e à emissão de novo documento.

Após verificação dos dados inscritos, destaque o Certificado de Matrícula.

O Certificado de Matrícula reúne informação sobre o veículo e os dados relativos aos respectivos titulares, deve acompanhar o veículo sempre que este se encontre em circulação, em Portugal ou no estrangeiro, e ser exibido perante as autoridades competentes, quando solicitado.

(1) 1.ª Dobra

(2) 2.ª Dobra

(3) 3.ª Dobra

K.1.1) Apêndice(s) ou denominação comercial do titular do certificado
XXXX

K.1.2) Outros(s) nome(s) ou inicial(is) do titular do certificado
MUNICIPIO DE OLHÃO
XXXX
XXXX

K.1.3) Morada (do titular do certificado)
LARGO SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 349 OLHÃO

K.2.1) Apêndice(s) ou denominação comercial do proprietário
XXXX

K.2.2) Outros(s) nome(s) ou inicial(is) do proprietário
MUNICIPIO DE OLHÃO
XXXX
XXXX

K.2.3) Morada do proprietário
LARGO SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 349 OLHÃO

K.2.4) Outra parte
XXXX

K.2.5) Número total de do proprietário
XXXX

K.3.1) Apêndice(s) ou denominação comercial (se houver) do proprietário
XXXX

K.3.2) Outros(s) nome(s) ou inicial(is) do titular não proprietário
XXXX
XXXX
XXXX

K.3.3) Morada do titular não proprietário
XXXX
XXXX

Comunidade Europeia
República Portuguesa

Ministério da Administração Interna
Direcção-Geral de Viação
Ministério da Justiça
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Certificado de Matrícula
Registration certificate
Certificat de matriculacão
Zulassungsbescheinigung
Permiso de circulación

K.4.1) 2.ª via, por detenção / 2.ª via do original
XXXX

Único Automóvel

04947482 0
Data de emissão
2008-06-18



(A) Número de matrícula 32-EN-92 B		(B) Data da primeira matrícula do veículo 2007-10-19	(C) Marca FORD
(D) Modelo, variante e versão TRANSIT 300L RTD - 140TA (FAD6)		(E) Denominação comercial X000	
(F) Número de quadro MF00017F6642333			
(F.1) Peso bruto X000	(F.2) Peso bruto em circulação nacional 004250	(F.3) Peso bruto do conjunto em circulação nacional X000	(F.4) Data da matrícula a que se refere a certificação 2007-10-19
(G) Tipo/Peso em total 02980	(G.1) Validade da matrícula (anos não suje limitados) X000	(G.2) Data da matrícula a que se refere a certificação 2007-10-19	(G.3) Homologação nacional 2005100027800004
(H) Número de homologação de modelo X000		(H.1) Homologação nacional 2005100027800004	
(I.1) Cilindrada (cm ³) 02402	(I.2) Potência (CV máxima) (kW) 903	(I.3) Tipo de combustível BASULEO	(I.4) Regime nominal (rev. min ⁻¹) 3500
(J) Índice de potência/peso (kW/kg) X000	(J.1) Número de lugares sentados (incluindo condutor) 017	(J.2) Número de lugares em pé X000	

(L) Categoria do veículo X000	(L.1) Categoria nacional PESADO
(M) Tipo de veículo PASSEIROS	(M.1) Tipo de caixa FECIADA CLASSE B
(N) Distância entre eixos (mm) 3750	(N.1) (N.2) (N.3) (N.4) (N.5) Peso máximo admitido por eixo (em kg) 01750; 02950
(O) (O.1) (O.2) (O.3) (O.4) (O.5) Peso máximo admitido por eixo (em kg) 002250	(O.2) Peso bruto reboqueável (7 tranças) (em kg) 000750
(P) Cor do veículo BRANCO E OUTRAS	
(Q) (Q.1) Velocidade máxima (km/h) 87,0	(Q.2) Regime do motor (em rev. min ⁻¹) 2450
(R) (R.1) Gasto de escape - CO (em g/km ou g/kWh) 541	(R.2) Partículas - motores diesel (em g/km ou g/kWh) 048
(R.3) CO ₂ (em g/km) 274	(S) (S.1) Potência à frente 185/75R16C
(S.2) Potência à retroguarda 185/75R16C	(T) (T.1) Comprimento máximo de caixa de carga X000
(T.2) Poder de elevação X000	(U) Anotações especiais X000 X000 X000

(V.1) Herança de X000	(V.2) Reserva de propriedade (forma ou determinação e residência no ar) X000
(V.3) É usufrutuário (forma de usufruto, sendo determinada) X000	(V.4) É locatário em regime de locação financeira (tipo e termo da locação) X000
(V.5) É locatário por prazo superior a um ano (tipo e termo da locação) X000	(V.6) Está em outros registos desta natureza, nome por determinação e residência ou o do sujeito activo X000
(V.7) É locatário em regime de locação financeira (tipo e termo da locação) X000	(V.8) Outros factos (preço e diploma legal) X000
(V.9) Regime de aluguer sem condutor X000	

DIRECCÃO-GERAL DE VIACÃO

LIVRETE

Modelo 1481 (1977, 1981)

REPUBLICA PORTUGUESA

República Portuguesa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Conservatória do Registo de Automóveis

de

PORTO

TÍTULO DE REGISTO DE PROPRIEDADE

Este título deve acompanhar sempre o veículo, sob a denominação aplicável para qual talha, quando ao livrete

Quando em mau estado de conservação, o interessado fica obrigado a pedir novo exemplar, sob pena de apreensão

É obrigatório o registo de propriedade, do usufruto e da reserva de propriedade, assim como da mudança da residência habitual ou sede, nome ou denominação do proprietário e usufrutuário, sob pena de apreensão do veículo e de outras sanções

O registo deve ser requerido em condições de ser efectuado; em caso de recusa, não há, portanto, qualquer prorrogação do prazo fixado para o requerer; em regra 30 dias, a contar das datas previstas na lei

MATRÍCULA	14-33-TT	15-10-2002	15-10-2002	15-10-2002
MARCA	CAETANO			20827432
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE OLHÃO			
RESIDÊNCIA HABITUAL (OU SEDE)	L. SEBASTIÃO MARTINS, Nº 11, OLHÃO			
PROPRIEDADE REGISTRADA EM	20/09/2005	N.º ORDEM	282	
N.º DE REGISTROS ANTERIORES DE PROPRIEDADE	0			
MENCÕES E OUTROS REGISTOS EM VIGOR				

TÍTULO DE REGISTO DE PROPRIEDADE

MATRÍCULA 14-33-TT MARCA CAETANO

PROPRIETÁRIO MUNICÍPIO DE OLHÃO

RESIDÊNCIA HABITUAL (OU SEDE) L. SEBASTIÃO MARTINS, Nº 11, OLHÃO

PROPRIEDADE REGISTRADA EM 20/09/2005 N.º ORDEM 282

N.º DE REGISTROS ANTERIORES DE PROPRIEDADE 0

MENCÕES E OUTROS REGISTOS EM VIGOR

Autocarro 41

TÍTULO DE REGISTO DE PROPRIEDADE

MATRÍCULA 08-03-50 MARCA MAN

PROPRIETÁRIO TOTTA CREDITO ESPECIALIZADO INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA DE CREDITO SA

RESIDÊNCIA HABITUAL RUA BASILIO TELES 95
(OU SEDE)
1070 LISBOA

PROPRIEDADE REGISTADA EM 28/01/2002 N.º ORDEM 491
N.º DE REGISTOS ANTERIORES DE PROPRIEDADE 01

MENÇÕES E OUTROS REGISTOS EM VIGOR

LOCAÇÃO FINANCEIRA N.º ORDEM 411 EM 07/05/2002
INICIO EM 15/12/2001 FIM EM 15/12/2005
MUNICIPIO DE OLHÃO
LG SEBASTIAO MARTINS MESTRE
8700 OLHÃO

*Receta
Yolanda*

REGISTO DE VEICULO

Matrícula: 08-03-50 Data: 20-11-2001

N.º de quadro: 224537221002101

Ass. de fabrico: 614901387

Cor: BRANCO

Cap: 614901387

Tipo: PASSEIROS

T.º: 08320

Utilização: C2

Inotações especiais: NS 91 (30A) A 1000 771

OU PL. 265/70R19,5. LOT. 41 LUG. 4107191871

13.220 HOCLV E3

Categoria: PESADO

Motor: 68371

Combustível: GASOLEO

Distância entre eixos: 470

Proteções: 265/70R22.5

Placa	Classe	Retguarda	Total
08320	04200	05200	013430

Rubrica: Poder do aut.º

Classe: FERRA CAT. II

195310791 (10)

20-11-2002

(C.1.1) Apelido(s) ou denominação comercial (só no caso do certificado)
XXXX

(C.1.2) Dado(s) nome(s) ou inicial(es) do titular do certificado
MUNICIPIO DE OLHÃO
XXXX
XXXX

(C.1.3) Morada (de titular do certificado)
LARGO SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 OLHÃO

(C.2.1) Apelido(s) ou denominação comercial (proprietário)
XXXX

(C.2.2) Dado(s) nome(s) ou inicial(es) (proprietário)
MUNICIPIO DE OLHÃO
XXXX
XXXX

(C.2.3) Morada (proprietário)
LARGO SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 OLHÃO

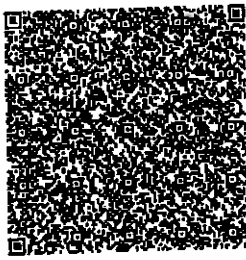
(C.2.4) Quota-parte (C.2.5) Número total de cot-proprietários
XXXX XXXX

(C.3.1) Apelido(s) ou denominação comercial (utilizador não proprietário)
XXXX

(C.3.2) Dado(s) nome(s) ou inicial(es) (utilizador não proprietário)
XXXX
XXXX
XXXX

(C.3.3) Morada (utilizador não proprietário)
XXXX
XXXX

(C.4) 2.ª via, por duplicação / extrato do original
2006-10-26



Comunidade Europeia
República Portuguesa
Ministério da Administração Interna
Direção Regional do Alentejo
Ministério da Saúde
Direção Regional de Saúde do Alentejo

Certificado de Matrícula
Registration Certificate
Certificat d'immatriculation
Zulassungsscheinigung
Permiso de circulación

Documento Único Automóvel

N.º 01657078 2
Data de emissão 2006-10-26



(A) Número de matrícula 08-83-82 9		
(B) Data da primeira matrícula do veículo XXXX	(B.1) Matrícula anterior XXXX	
(D.1) Marca MAN		
(D.2) Modelo, variante e versão 13.220 HDL/V E3 XXXX		
(D.3) Denominação completa XXXX		
(E) Número de quadro MNA53221H002101		
(F.1) Peso bruto XXXX	(F.2) Peso bruto em toneladas nacional 013400	(F.3) Peso bruto do conjunto em classificação nacional XXXX
(G) Tipo/Peso em toneladas 08320	(D) Velocidade máxima (em km/h) (taxa não seja limitada) XXXX	(I) Data de matrícula a que se refere o certificado 2001-11-23
(M) Número de homologação do modelo XXXX		(K.1) Homologação nacional 1993100027840023
(P.1) Cilindros (cm³) 06871	(P.2) Potência útil máxima (em kW) 162,0	(P.3) Tipo de combustível ou fonte de energia GASOLEO
		(P.4) Regime nominal (em min-1) 2000
(S) Redução potência/peso (kW/t) XXXX	(S.1) Número de lugares assentos (incluindo condutor) 042	(S.2) Número de lugares em pé XXXX

(L) Categoria do veículo XXXX	(L.1) Categoria nacional PESADO
(L.2) Tipo de veículo PASSAGEIROS	(L.3) Tipo de eixo FECHADA CAT. II
(M) Distância entre eixos (mm) 4700	
(N.1) (N.2) (N.3) (N.4) (N.5) Peso máximo admissível por eixo (em kg) 04200, 09200	
(O.1) Peso bruto rebaçável a) (em kg) XXXX	(O.2) Peso bruto rebaçável b) (em kg) XXXX
(R) Cor do veículo BRANCO	
(U.1) Nivel sonoro exterior (dB(A)) 91,0	(U.2) Regime do motor (em min-1) 1800
(V.1) Gases de escape - CO (em g/kWh ou g/kWh) XXXX	(V.3) Partículas - motor diesel (em g/kWh ou g/kWh) XXXX
	(V.2) CH (em g/kWh) XXXX
(X.1) Pneumáticos à frente 255/70R22.5	(X.2) Pneumáticos à retaguarda 255/70R22.5
(Y.1) Compartimento máximo de carga XXXX	(Y.2) Poder de tração 00000
(Z.1) Anotações especiais OU PN.265/70R19,5. LOT.41 LUG.-HISTORISTA OU PN-265/70R19,5 XXXX XXXX XXXX	

(C.A.1) Marca de XXXX XXXX XXXX
(C.A.2) Reserva de propriedade (Nome ou denominação e residência ou sede) XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX
(C.A.3) É usufrutuário (duração do usufruto, sendo determinada) XXXX
(C.A.4.1) É locatário em regime de locação financeira (início e termo da locação) XXXX
(C.A.4.2) É locatário por prazo superior a um ano (início e termo da locação) XXXX
(C.A.5) Existem outros registos (facto registado, nome ou denominação e residência ou sede do sujeito activo) XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX
(C.A.6) Outros factos (prazo e diploma legal) XXXX XXXX
(C.A.7) Regime de aluguer sem condutor XXXX

IMTT
AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS 40
1649-022 LISBOA

*Retenção
AutoRenno 51*

6892/2011

17anos

4114

200707-56065

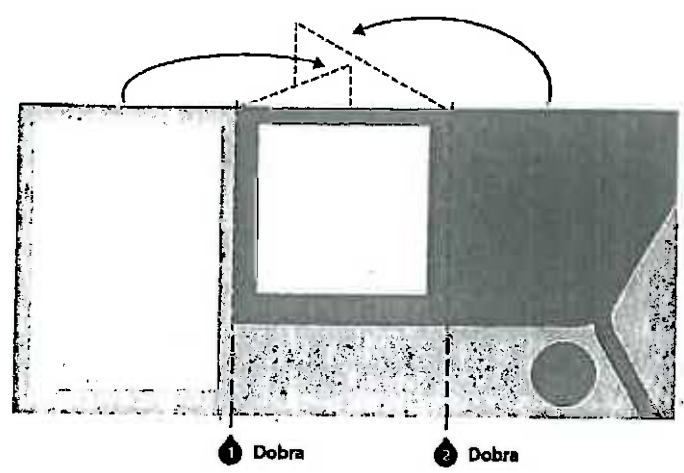


Exmo(a) Senhor(a) 24-52-IS
MUNICIPIO DE OLHÃO
LG SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 OLHÃO



Junto se envia o Certificado de Matrícula respeitante ao veículo com a matrícula **24-52-IS**
Solicitamos que certifique se os dados nele inscritos estão correctos.
Caso seja necessário proceder a qualquer rectificação, dirija-se a um balcão de atendimento do Documento Único Automóvel, para que se proceda à respectiva alteração e à emissão de novo documento.
O Certificado de Matrícula reúne informação sobre o veículo e os dados relativos aos respectivos titulares, deve acompanhar o veículo sempre que este se encontre em circulação, em Portugal ou no estrangeiro, e ser exibido perante as autoridades competentes, quando solicitado.

*RECIBO
para* →



MUNICIPIO DE OLHÃO
L. G. D.

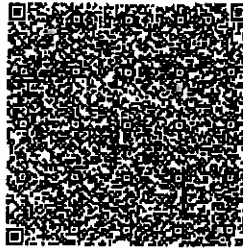




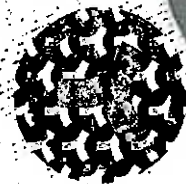
Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.
Governo Regional dos Açores
 Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres
Governo Regional da Madeira
 Direcção Regional dos Transportes Terrestres
 Direcção Regional da Administração da Justiça

Certificado de Matricula

Registration certificate
Certificat d'immatriculation
Zulassungsbescheinigung
Permisso de circulação



n.º
09170092 2
Data de emissão
2011-04-04



(C.1.1) Apelido(s) ou denominação comercial (do titular do certificado)
XXXX

(C.1.2) Outro(s) nome(s) ou inicial(is) (do titular do certificado)
MUNICIPIO DE OLHÃO

XXXX
XXXX

(C.1.3) Marca (do titular do certificado)
L6 SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 OLHÃO

(C.2.1) Apelido(s) ou denominação comercial (proprietário)
XXXX

(C.2.2) Outro(s) nome(s) ou inicial(is) (proprietário)
MUNICIPIO DE OLHÃO

XXXX
XXXX

(C.2.3) Marca (proprietário)
L6 SEBASTIÃO MARTINS MESTRE
8700 OLHÃO

(C.2.4) Quota parte (C.2.5) Número total de co-proprietários
XXXX XXXX

(C.3.1) Apelido(s) ou denominação comercial (utilizador não proprietário)
XXXX

(C.3.2) Outro(s) nome(s) ou inicial(is) (utilizador não proprietário)
XXXX
XXXX
XXXX

(C.3.3) Marca (utilizador não proprietário)
XXXX
XXXX

(C.4.8) 2.ª via, por destruição / extravio do original

XXXX

(A) Número da matrícula
24-52-15 4

(B) Data da primeira matrícula do veículo (B.1) Matrícula anterior
1997-07-25 XXXX

(B.1) Marca
MAN

(D.2) Modelo, variante e versão
18.370 HOCLA-11

(D.3) Denominação comercial
XXXX

(E) Número de quadro
WMA51X016M032093

(F.1) Peso bruto (F.2) Peso bruto em circulação nacional (F.3) Peso bruto do conjunto em circulação nacional
XXXX 017589 XXXX

(G) Term/Peso em vazão (H) Validade de matrícula (caso não seja ilimitada) (I) Data da matrícula a que se refere o certificado
13320 XXXX 1997-07-25

(K) Número de homologação de modelo (K.1) Homologação nacional
XXXX 1993X00027680007

(R.1) Cilindrada (cm³) (R.2) Potência (kW) (R.3) Tipo de combustível (R.4) Regime nominal (em min-1)
11967 257 GASOLEO 2000

(Q) Relação potência/peso (S.1) Número de lugares sentados (incluindo o condutor) (S.2) Número de lugares em pé
XXXX 052 XXXX

(J) Categoria do veículo
XXXX

(L.2) Tipo de veículo (L.1) Categoria nacional (L.3) Tipo de eixo
PASSAGEIROS PESADO FECHADA CAT. III

(M) Distância entre eixos (mm)
5900

(N.1) (N.2) (N.3) (N.4) (N.5) Peso máximo admissível por eixo em kg
07900; 11500

(O.1) Peso bruto rebocável a/ travão (em kg) (O.2) Peso bruto rebocável a/ travão (em kg)
XXXX XXXX

(R) Cor do veículo
BRANCO E OUTRAS

(U.1) Nível sonoro estacionário (dB(A)) (U.2) Regime do motor (em min-1)
XXXX XXXX

(V.1) Gases da escape - CO (em g/km ou g/kWh) (V.5) Partículas - motores diesel (em g/km ou g/kWh) (V.7) CO₂ (em g/km)
XXXX XXXX XXXX

(X.1) Pneumáticos à frente (X.2) Pneumáticos à retaguarda
295/BOR225 295/BOR225

(Z.1) Comprimento máximo da caixa de carga (Z.2) Poder de elevação
XXXX XXXX

(Z.3) Anotações e especiais
OU PNEUS 12.00 R 22.5

XXXX
XXXX
XXXX

(C.A.1) Marca de
XXXX
XXXX
XXXX

(C.A.2) Reserva de propriedade (Nome ou denominação e residência ou sede)
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX

(C.A.3) É usufrutuário (duração do usufruto, sendo determinada)
XXXX

(C.A.4.1) É locatário em regime de locação financeira (início e termo da locação)
XXXX

(C.A.4.2) É locatário por prazo superior a um ano (início e termo da aluguer)
XXXX

(C.A.5) Existem outros registos (facto registado, nome ou denominação e residência ou sede do sujeito activo)
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX

(C.A.6) Ônus fiscais (prazo e diploma legais)
XXXX
XXXX
XXXX

(C.A.7) Regime de aluguer sem condutor
XXXX

HYDRAPLAN

Manutenção e Comércio de Veículos, S.A.



Declaração

Por nos ter sido solicitado, a Hydraplan – Manutenção e Comercio de Veículos, S.A., representante da marca MAN, no Algarve, situada na Zona Industrial de Loulé, lote 4, 8100-272 Faro, declara para os devidos efeitos que o Autocarro MAN, com matrícula 08-83-SQ, do ano 2001, terá um valor comercial aproximado entre 4 000 € a 5 000 €, desde que com IPO (inspeção periódica obrigatória) válida.

Dados da viatura:

Marca: MAN;
Modelo: 13.220 HOCL/V E3;
Carroçaria: GAF;
Ano: 2001;
Km: 647 506 km's.

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura
Qualificada] José
Carlos Pereira de
Matos Duque

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
José Carlos Pereira de Matos
Duque
Dados: 2018.07.12 17:38:33
+01'00'

José Carlos P. M. Duque
Administrador

Matriculada na C. R. C. Lisboa nº 507448979/20050812, Capital Social: 650.000€, Contribuinte nº 507448979

HYDRAPLAN - Manutenção e Comércio de Veículos, S.A.

Edifício Hydraplan
Quinta das Cotovias
2615-365 Alverca do Ribatejo

Tel.: 219 579 310
Fax.: 219 579 311

Edifício Hydraplan (Algarve)
Zona Industrial Loulé Lote 4
8100-272 Loulé

Tel.: 289 700 200
Fax.: 289 700 209

PROPOSTA N.º 186/2018

Proposta de isenção de taxa de emissão de licença especial de ruído

Solicita o Futebol Clube de Bias, a emissão de licença especial de ruído, a propósito do 36º aniversário do Clube, a ter lugar nos dias 3,4 e 5 de agosto, em sítio Bias do Norte.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente o Clube requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão (RGTMO) que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

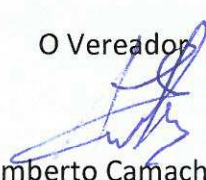
Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pelo Futebol Clube de Bias;
2. Aprovar a minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 20 de julho de 2018

O Vereador



António Humberto Camacho dos Santos

Requerimento

REGISTO N.º	E/13006 / 2018
CLASSIFICAÇÃO	450.10.215
DATA DE REGISTO	2018-07-18
AUTOR DO REGISTO	mestevao

Gestão de Espaços Públicos - Eventos Licença Especial de Ruído

**Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão**

REQUERENTE	
Nome*	Futebol Clube de Bias
Domicílio/Sede	Sítio de Bias do Norte
N.º	Lote/Andar
Freguesia	Moncarapacho - Olhão
Código Postal	8700-066
Localidade	MONCARAPACHO
Contacto Telefónico	289793035
Correio Eletrónico	futebolclubebias@gmail.com
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)	
N.º de Identificação Civil*	Válido até*
Tipo de Identificação	
N.º de Identificação Fiscal*	501454578
	C
Na qualidade de	
Outro	

REPRESENTANTE	
Nome*	
Domicílio/Sede*	
N.º	Lote/Andar
Freguesia	
Código Postal	Localidade
Telefone*	Telemóvel
	Telefax
Correio Eletrónico	
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)	
N.º de Identificação Civil*	Válido até*
	Vitalício
Tipo de Identificação	
Outro	
N.º de Identificação Fiscal*	
Na qualidade de	
Outro	

NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

Solicita que todas as notificações, referentes ao presente pedido, sejam dirigidas para:

Morada do Requerente - Autoriza o envio para a respetiva Caixa Via CTT/Correio eletrónico

Outra morada

N.º Lote/Andar

Freguesia

Código Postal Localidade

Telefone

Telemóvel

Telefax

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.ª a Emissão Licença Especial de Ruído para a realização de atividade ruidosa temporária, nos seguintes termos:

TIPO: Outras atividade/eventos

No caso de assinalar obras de construção civil, preencher o n.º de licença:

No caso de assinalar outras atividades/eventos, preencher os seguintes dados:

Nome Campo de Futebol do Futebol Clube de Bias

Localização

N.º Lote/Andar

Freguesia

Código Postal

Localidade

DESCRIÇÃO PORMENORIZADA

ESPAÇO

Em espaço fechado?

Tipo de espaço:

Área total m2

Proximidade de recetores sensíveis (menor que 100m)?

PERÍODO DA LICENÇA

Data de início	2018-08-03	Data de termo	2018-08-05
----------------	------------	---------------	------------

Horários	Início às	Termos às	Outro
Dias Úteis	21.30 h	01.30 h.	
Sábados	21.30 h	01.30 h.	
Domingos			
Feriados			

OUTRAS INFORMAÇÕES

A atividade requer a utilização de equipamento (mecânico, elétrico ou de amplificação sonora)?

Sim

Descreva o tipo de equipamento a utilizar:

Um organista e colunas de som

Assinalar a potência sonora:

Inferior a 2 000W

Estão previstas medidas de minimização de ruído?

Não

Quais?

Número estimado de pessoas por dia: Inferior a 1 000 pessoas

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Comemorações do 36º. aniversário do Futebol Clube de Bias inseridas nas Festas de Verão 2018
Requerem a isenção do pagamento das taxa respetiva

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para o efeito, junta e/ou exhibe os documentos que a seguir se assinalam:

- Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente -
- Outros - Balcao 2_20180718_092127.pdf
- -

NOTA: O pedido deve ser instruído com os elementos acima indicados, organizados pela ordem supra indicada, numerados e devidamente rubricados.

CÓDIGOS DE ACESSO

Se é Representante e possui Código de Consulta da Procuração Online

Se não anexou a Certidão do Registo Comercial e possui Código da Certidão Permanente

Se pretende indicar Outro Código de Acesso

- De que documentação se trata ?

OBSERVAÇÕES

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

Pede deferimento,

Olhão, 2018-07-18

O/A Requerente - O/A Representante

Assinatura do/a requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A PREENCHER NO CASO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Conferi a identificação do/a Requerente/ Representante,
através dos documentos de identificação;

Validei a conformidade da assinatura de
acordo com o documento exibido;

Pago pela fatura n.º

mestevao

(O/A Trabalhador/a)

DIRETOR/A DO PROCEDIMENTO

Nome

Contactável pelo telefone 289700100 ou através do correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

Proposta N.º187 / 2018
Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
Clube de Karaté de Olhão
Pedido de Apoio para Campeonato Nacional Cadetes e Juniores

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube Karaté de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo1) do MGD n.º 1111;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 20 de Julho de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
2018/850.10.002/6	1111/ 2018	02/04/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
 Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: 'destinatário'

Assunto: Pedido de apoio nacional cadetes juniores e sub-21(e)

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Karaté de Olhão (CKO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão a comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado pelo CKO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de 9 atletas, no Campeonato Nacional de cadetes, juniores e sub 21 que se realizou no Barreiro nos dias 8 e 9 de dezembro, o clube apresenta comprovativos de despesa no valor de € 1489.03 (mil quatrocentos e oitenta e nove euros e três cêntimos).

Segundo o nosso regulamento apoiamos apenas as competições nacionais, as provas regionais estão fora do âmbito, ponto 2 subsecção II artigo 26 "*Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas recorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar (...)*".

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CKO, no valor total de € 744,50 (setecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.04.02 16:07:27
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município de Olhão e o Clube de Karaté de Olhão, para Apoiar o Campeonato Nacional de Cadetes e Juniores.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O **Clube de Karaté de Olhão**, com sede, Rua 18 de Junho n.º62-A Olhão 8700-568 Olhão, pessoa coletiva número 503 100 188, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Carlos Cadete Mendonça, doravante designado por **CKO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar o campeonato nacional de cadetes e juniores e sub 21, que se realizou nos dias 8 e 9 de dezembro. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua no sítio da Internet do Município de Olhão e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Karaté, nos termos da cláusula 1.ª é de € 744,50 (setecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 744,50 (setecentos e quarenta euros), a ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas) e contra entrega do recibo;
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.

8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º de Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª
(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª
(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª
(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª
(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão ao _____ de _____ de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 1111MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	185.850,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	489.800,00
5	Cabimentos assumidos	477.498,83
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	12.301,17
7	Cabimento relativo à despesa em análise	744,50
8 = 6 - 7	Saldo Residual	11.556,67
Data - 11-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 1111MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15647/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	185.850,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	489.800,00
5	Compromissos assumidos	477.498,83
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	12.301,17
7	Compromisso relativo à despesa em análise	744,50
8 = 6 - 7	Saldo Residual	11.556,67
Data - 12-07-2018		

A Chefe de Divisão Financeira

Carta Aberta ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão,

No SIROCO há risco público



De acordo com a situação reportada nas imagens apresentadas, em 14 de setembro de 2017, uma criança correu o risco de eletrocussão, a população residente alertou as entidades responsáveis e autoridades.

Na madrugada de 14 de julho de 2018 volta acontecer, a população residente volta alertar as entidades responsáveis e autoridades.

Os residentes querem uma resolução para esta situação que é um risco público aos olhos de todos, e querem uma solução, não havendo qualquer progresso observável, recorreram ao PSD – Olhão a fim que interceder junto das instâncias responsáveis para uma solução imediata.

Contudo, vimos ainda relembrar que este assunto já foi levado a uma reunião da Câmara Municipal de Olhão pelo nosso Vereador eleito (Daniel Santa).


Assim sendo, o PSD – Olhão solicita em nome destes residentes a imediata reparação deste ponto de iluminação, com vista a reposição da segurança pública, eliminando este risco público que já dura há mais de dois anos.

A presente carta vai ser lida e entregue pelo nosso Vereador eleito (Daniel Santa), na reunião da Câmara Municipal de Olhão no próximo dia 25 de julho de 2018.

Com os melhores cumprimentos, aguardamos uma resposta,

Olhão, 24 de julho de 2018

Comissão Política de Secção



(Tânia Dias)